

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 292

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.177, que manda computar ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel José Alves, todo o tempo em que serviu em diversas comissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para os efeitos da aposentadoria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.710, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 49:560\$951, para pagamento a Philadelpho de Souza Castro, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 7.727, que approva o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 7.730, que cria mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de novembro e 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, da Contabilidade e das Rendas Publicas — Conselho de Fazenda — Receb-doria do Rio de Janeiro e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Obras e Viação — Requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.177 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Manda computar ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel José Alves todo o tempo em que serviu em diversas comissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para os efeitos da aposentadoria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Para os efeitos da aposentadoria será computado ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel José Alves todo o tempo em que serviu em diversas comissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.710 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 49:560\$951, para pagamento a Philadelpho de Souza Castro, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição contida no decreto legislativo n. 2.148, de 18 do mez proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 49:560\$951, para occorrer a pagamento de vencimentos e custas devidas a Philadelpho de Souza Castro em precatórios expedidos pelo juizo federal da 2ª vara em 23 de dezembro de 1908 e 24 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 7.501, de 12 de agosto do corrente anno, expedido para ser utilizada a autorização constante da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903, dispoz sobre as medidas provisórias consideradas necessarias para a instalação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Com esse intuito foi dada a respectiva secretaria de Estado a organização que pareceu adequada ao preparo dos trabalhos indispensaveis, para que o Governo ficasse habilitado a apreciar a officina das funções dos varios departamentos em que foram distribuidos os serviços relativos a agricultura, a industria e ao commercio.

Considerando, porém, opportuno constituir definitivamente o centro para onde devem convergir todos os resultados procedentes do conjunto desses serviços, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o projecto de organização da Secretaria de Estado do ministerio a meu cargo, de accordo com os principios que serviram de base a criação deste ramo da administração publica, consubstanciados na citada lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903.

Nesta conformidade e observando as disposições contidas no decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto ultimo, ficará a Secretaria de Estado deste ministerio dividida, em duas directorias, sob as denominações de Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal e Directoria Geral de Industria e Commercio. Cada uma dessas divisões terá a seu cargo o desempenho dos trabalhos concernentes aos assumptos que lhe são peculiares, mediante a discriminação traçada pela citada lei e com as ampliações determinadas, não só pela criação posterior de serviços, sino tambem pelo programma a que deve obedecer, em seu desenvolvimento, este ministerio.

Por esta forma julgo ter dado a Secretaria de Estado organização correspondente aos fins para que foi creado o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, collocando-a em condições compatíveis com as exigencias do seu regular funcionamento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.727 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1909. (1)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, assignado pelo respectivo ministro de Estado e que acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(1) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

**Regulamento a que se refere o decreto
n. 7.727, desta data**

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio é dividida em duas directorias geraes:
Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal e Directoria
Geral de Industria e Commercio.

Art. 2.º A Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal
terá:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 4 1.ºs officiaes;
- 4 2.ºs officiaes;
- 8 3.ºs officiaes;
- 1 continuo.

Art. 3.º A Directoria Geral de Industria e Commercio terá:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 3 1.ºs officiaes;
- 4 2.ºs officiaes;
- 7 3.ºs officiaes;
- 1 continuo.

Paragraphe unico. Além desse pessoal terá a Secretaria:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 2 continuos;
- 4 correios.

CAPITULO II

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES

Art. 4.º Incumbe a cada uma das directorias geraes:

- § 1.º O registro da entrada de todos os papeis.
- § 2.º O registro por extracto dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.
- § 3.º A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um dellos.
- § 4.º A organização das bases para o orçamento e tabella de distribuição dos creditos abertos para os diversos serviços.
- § 5.º Os trabalhos preparatorios para a abertura dos creditos extraordinarios.
- § 6.º As certidões.
- § 7.º O indice das leis e decisões do Governo.

CAPITULO III

DOS TRABALHOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 5.º A Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal constará de tres secções:

- I. A 1.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:
 - § 1.º Ensino agricola, estações agronomicas, mecanica agricola, campos de experimentação, institutos da biologia agricola e inspecção agricola.
 - § 2.º Directoria Geral do Serviço de Povramento, Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, catechese e civilização dos indios.
 - § 3.º Terras publicas, registro das terras possuidas e legitimação ou revalidação das posses ou concessões feitas, medição, demarcação, distribuição e venda das terras pertencentes á União e sua separação das que pertencem ao dominio particular.
 - § 4.º Jardins Botânicos, Museu Nacional, hortos, laboratorios, distribuição de plantas e sementes, sylvicultura, estações de oenologia, viticultura, pomologia e fibricultura.
 - § 5.º Directoria de Meteorologia e Astronomia.
 - § 6.º Phytopathologia, defesa agricola, carta agricola, regulamentos para importação de plantas e sementes.
 - § 7.º Hydraulica agricola, irrigação, drenagem, construcções rurais.
 - § 8.º Estatistica, informações sobre produção e consumo, mercados internos e externos, exportação e importação, previsões de colheitas, movimento das safras, saldos, stocks, zonas e áreas de produção, coefficients por hectares de terreno, carta agrologica, processos de cultura, conservação dos productos agricolas, informações sobre a produção agricola nacional e estrangeira.
 - § 9.º Legislação rural e agricola, estatistica agricola, estudos scientificos com o fim de promover o progresso da agricultura, congressos, conferencias, concursos e comicios agricolas, sociedades de agricultura, syndicatos e cooperativas, bancos, caixas de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz.
 - § 10.º Informações, propaganda e divulgação de tudo quanto interessar á agricultura no interior e no exterior.

II. A 2.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:

- § 1.º Industria animal, escolas de veterinaria, de zootechnia e de lactinios, Posto Zootechnico Central, estações zoologicas, entomologia, protecção contra as epizootias, importação de animais reproductores com o auxilio do Governo Federal, estudo das questões referentes á criação dos animais domesticos e ao melhoramento das differentes raças, divulgação entre os criadores dos methodos zootechnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz, hygiene dos animais domesticos, estudos sobre a alimentação do gado, cultura e analyses de forragens, estudo e vulgarização dos modernos processos da industria de lactinios.
 - § 2.º Registro genealogico dos animais importados e nascidos no paiz, inspecção sanitaria dos animais, serviço veterinario, combate ás epizootias, regulamento sanitario para importação, exportação e transporte de gado, marcas e signaes.
 - § 3.º Concursos de animaci, exposição de lactinios, congressos, conferencias, sociedades, syndicatos, cooperativas relativas á pecuaria e á industria de lactinios, dados, informações, propaganda e divulgação e estatistica.
 - § 4.º Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas.
- III. A 3.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:
- § 1.º Organização do orçamento geral do Ministerio e da tabella explicativa da distribuição dos creditos para os diferentes serviços.
 - § 2.º Abertura dos creditos.
 - § 3.º Escripturação e classificação de todas as despesas autorizadas e effectuadas.
 - § 4.º Demonstração do estado das verbas orçamentarias.
 - § 5.º Exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas ao Ministerio; outrossim, o preparo, a redacção e a expedição de todas as ordens de pagamento, adiantamentos, restituição ou recebimento, no Thesouro, de quaesquer quantias.
 - § 6.º Verificação e fiscalização das contas, cujo conhecimento couber á Secretaria de Estado.
 - § 7.º Preparo das bases e a redacção dos contractos.

Art. 6.º A Directoria Geral de Industria e Commercio constará de tres secções:

- I. A 1.ª secção terá a seu cargo os seguintes assumptos:
 - § 1.º Mineração e legislação respectiva, explorações e serviço geologico, e estabelecimentos metallurgicos.
 - § 2.º Fabricas de ferro.
 - § 3.º Escolas de minas.
 - § 4.º Industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, ensino profissional, comprehendendo os estabelecimentos industriaes, escolas de artifices.
 - § 5.º Patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes.
 - § 6.º Conservação e reconstituição das florestas e matas, comprehendidas as da industria extractiva, execução dos regulamentos concernentes á pesca nos mares territoriaes e rios do dominio federal.
 - § 7.º Repartição Geral de Estatistica.
 - § 8.º Serviço de Publicações e Bibliotheca.
 - II. A 2.ª secção terá a seu cargo os serviços concernentes ao commercio:
 - § 1.º O preparo de tratados de commercio e navegação.
 - § 2.º Camaras de commercio, associações e bolsas de corretores, sociedades anonymas.
 - § 3.º Exposições industriaes e commerciaes, nacionaes e internacionais.
 - § 4.º Juntas commerciaes, marcas de fabrica e de commercio.
 - § 5.º Ensino profissional, academias de commercio e museus commerciaes.
 - § 6.º Regimen dos pesos e medidas.
 - § 7.º Estudo economico das vias ferreas em suas relações com a agricultura em todos os Estados, estradas de rodagem, custo dos transportes, acondicionamento, embalagem, seguros, fretes e tarifas.
 - § 8.º Serviço de Propaganda e Expansão Economica.
 - III. A 3.ª secção terá a seu cargo:
 - § 1.º O expediente sobre nomeações, promoções, demissões, licenças, aposentadorias e montepio dos funcionarios do Ministerio e as respectivas communicações e escripturação.
 - § 2.º O registro de nomeação do pessoal do Ministerio, o assentamento das observações relativas ao tempo de serviço de cada funcionario e referencia dos factos que interessarem á fe do officio de cada um, á vista dos documentos pelos mesmos apresentados.
 - § 3.º O archivo geral da Secretaria do Estado e as certidões de papeis findos.
 - § 4.º O assentamento dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio.
- Art. 7.º** O director geral da Industria exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal pelo art. 8.º §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, relativo ao montepio.

CAPITULO IV

GABINETE DO MINISTRO

Art. 8.º O ministro designará, por aviso, para os trabalhos no seu gabinete, um funcionário de sua confiança, tirado das repartições do Ministério ou estrangeiro a ellas, com a denominação de secretario, e chamará para officiaes do gabinete e auxiliares empregados da Secretaria de Estado ou pessoas estranhas.

Art. 9.º Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe, auxiliado pelos demais funcionarios :

§ 1.º Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro e que tenham de ser processados na Secretaria.

§ 2.º Receber das directorias geraes, e fazer chegar á presença do ministro, os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.º Providenciar sobre a expedição dos actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente por a quella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Providenciar sobre a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura ou ao novo ministro o registro dos documentos reservados do gabinete.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 10. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os 1.º e 2.º officiaes, e por portaria do ministro todos os outros funcionarios.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo.

§ 2.º A dos directoras de secção e a dos 1.º e 2.º officiaes será sempre por accesso dentro os funcionarios da categoria immediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia e zelo.

Art. 11. A nomeação dos 3.º officiaes dependerá de concurso ou exame sobre as seguintes materias:

- I. Calligraphia;
- II. Linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III. Arithmetica e geometria;
- IV. Chorographia e historia do Brazil;
- V. Noções de direito publico e administrativo;
- VI. Redacção official.

Art. 12. Para a inscripção é necessario que o candidato prove:

- I. A qualidade de cidadão brasileiro;
- II. Idade maior de 18 annos;
- III. Bom procedimento;
- IV. Capacidade physica.

Art. 13. O conhecimento de uma ou mais materias de cursos de agronomia, de historia natural, physica e chimica, engenharia de minas, industria e commercio, artes e manufacturas provado no concurso, a pedido do interessado no seu requerimento, é tambem causa de preferencia para nomeação nos cargos da secretaria.

Art. 14. O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 11, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta que consistirá na redacção de um aviso ou officio, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Art. 15. Poderão ser nomeados 3.º officiaes, sem prestação de concurso, os que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria, para os quaes tenham sido nomeados em virtude de approvação obtida em concurso nas materias de que trata o art. 11.

Art. 16. O prazo para o concurso será de 30 dias, contados da publicação do edital respectivo.

Art. 17. O concurso se effectuará perante uma commissão composta do director geral da directoria em que se verificar a vaga e de dous a quatro membros designados pelo ministro.

Art. 18. Nesses concursos serão condições de preferencia a apresentação de certificados:

- I. De graduacões scientificas;
- II. De exame de outros preparatorios;
- III. A pratica da dactylographia.

Art. 19. O porteiro, ajudante de porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro, tendo o ajudante preferencia para o lugar de porteiro.

Art. 20. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 21. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para empregos da Secretaria de Estado.

Art. 22. Os directores geraes, directores de secção e os officiaes e mais empregados da Secretaria que tiverem 10 ou mais annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo.

Art. 23. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º O director geral pelo director de secção que o ministro designar; ou, em falta de designação, pelo mais antigo que se achar presente;

2.º Os directores de secção pelo 1.º official da secção ou por outro funcionario dessa categoria, de outra secção, que o director geral designar;

3.º O porteiro pelo seu ajudante.

Art. 24. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do lugar substituido.

Art. 25. O funcionario que exercer interinamente lojar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 26. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias e aos quaes estão subordinados todos os funcionarios, compete:

- 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- 2.º Manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;
- 3.º Exigir por despacho assignado, nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, sem o que não remetterão os papeis á presença do ministro;
- 4.º Receber directamente as ordens do ministro, que tambem poderão ser transmittidas pelo respectivo secretario;
- 5.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;
- 6.º Propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes e consultá-lo no que parecer a bem do serviço publico;
- 7.º Crear e rubricar os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registros da directoria geral;
- 8.º Designar os funcionarios que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra, quando o exigir o bem do serviço;
- 9.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que por sua natureza não tenha de ser distribuida ás secções;
10. Preparar e fazer preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis e bem assim as instrucções para a direcção, processo, orlem e economia dos serviços de sua directoria;
11. Apresentar annualmente ao ministro uma synopse dos trabalhos realiza los pelas secções e dos que não tiverem sido feitos em tempo e a declaração do motivo da demora;
12. Apresentar ao ministro, na época conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos;
13. Manter passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requisitadas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;
14. Corresponder-se directamente com os chefes de serviços dos diversos ministerios;
15. Assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para a instrucção e decisão dos negocios, e as communicações, recebimentos ou remessa de papeis;
16. Assignar instrucções, editaes, declarações e outras publicações officiaes;
17. Conferenciar, sempre que for necessario, com os outros chefes de serviço;
18. Prestar-lhes, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;
19. Dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente annunciada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;
20. Dar posse aos chefes das repartições annexas ao Ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.

21. Dar posse a seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

22. Impôr as penas disciplinares de conformidade com o capitulo X;

23. Assignar a folha dos vencimentos dos funcionarios de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento;

24. Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

25. Enviar annualmente uma communicação ao ministro sobre a assiduidade dos funcionarios sob sua direcção, acompanhada de seu juizo sobre cada um e dos trabalhos mais importantes que tenham feito;

26. Rever todo o expediente e lançar o seu — visto —, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

27. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

28. Dar licença até 30 dias aos empregados na conformidade do capitulo VIII;

29. Representar ao ministro sobre irregularidade ou delictos commettidos pelos funcionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

30. Ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com o expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro;

31. Visitar os estabelecimentos dependentes de sua directoria, prestando informações ao ministro sobre o que verificar em taes visitas;

32. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 27. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes pelos serviços que por ellas correm, incumbe:

1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos segundo as instruções do director geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um;

2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente informados;

3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

4.º Ter em dia os registros da secção e a classificação de minutos dos decretos, portarias, avisos e officios;

5.º Prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações verbaes ou escriptas acerca dos trabalhos respectivos, enviando-lhes os processos, sem interferencia do director geral;

6.º Apresentar ao director geral até o dia 20 de fevereiro as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basearem, bem assim para o orçamento das despesas do ministerio na parte que lhes competir;

7.º Apresentar ao director geral no primeiro dia util de cada semana a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente; assim como de qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

8.º Propor ao director geral as medidas que julgar convenientes, a sim sobre a ordem e methodo dos trabalhos como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

9.º Advertir os funcionarios das respectivas secções que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa;

10.º Localizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção depois de conferidos;

11.º Encerrar o ponto dos respectivos funcionarios á hora regulamentar;

12.º Propor ao director geral a remessa de papeis findos ao archivo;

13.º Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

Art. 28. Aos officiaes compete:

1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo director de secção, informando nos respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, de accordo com os arts. 72 e 73;

2.º Coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 29. São attribuições do porteiro:

1.º Abrir e fechar a Secretaria;

2.º Cuidar da segurança e asseio do edificio;

3.º Comprar, de ordem dos directores geraes, pelo methodo que mais conveniente parecer, os objectos necessarios para o serviço da Secretaria e apresentar as contas documentadas das despesas.

4.º Attender as despesas miudas da Secretaria, de accordo

com as ordens que receber dos directores geraes e do secretario do ministro;

5.º Expedir toda a correspondencia official;

6.º Pôr o selo da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

7.º Determinar o serviço dos correios e fiscalizar as despesas com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

8.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa do que não servir bem;

9.º Encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

10.º Representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios;

11. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela secção de contabilidade, todos os moveis e objectos pertencentes á Secretaria.

Art. 30. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria, quando estiverem na repartição.

Art. 32. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e recados dentro da Secretaria de Estado.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 33. Competem aos funcionarios os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 34. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que, ainda mesmo com autorização do ministro, deixar temporariamente o exercicio do seu logar pelo de qualquer commissão extranha ao Ministerio.

Art. 35. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á Secretaria por se achar incumbido:

1.º De qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2.º De serviço da Secretaria que exija trabalho fóra dell'a, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Em qualquer destas hypothesees se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 36. O funcionario perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quim suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego de accordo com o que preceitua o art. 67.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto sem causa justificada, ou retirar-se, com autorização do director geral, antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Meade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto nas tres primeiras faltas durante o mez e, si houver excessão, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 37. Serão consideradas causas justificativas de faltas unicamente:

§ 1.º Molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez;

§ 2.º Noo, no periodo de sete dias.

Art. 38. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o funcionario obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 39. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria de licença e aquella em que o funcionario entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 40. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos funcionarios, assim durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 41. Sempre que á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou na falta deste o mais antigo dentre os de igual ou immediata categoria que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remettida ao director geral uma relação dos funcionarios que não tiverem comparecido.

Art. 42. O director da 3.ª secção da Directoria Geral de Agricultura visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 43. O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 44. A excepção dos directores geraes e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais estão sujeitos ao ponto.

CAPITULO VIII

LICENÇAS

Art. 45. As licenças serão concedidas aos funcionarios, ou por molestia provada que os iniba de exercerem os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado e metade da gratificação até seis mezes; e sómente do ordenado, por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não seja molestia importa o desconto da quinta parte do ordenado até tres mezes; da terça até seis; e da metade até um anno.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação integral de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimento.

Art. 46. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 47. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 45, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções de exercicio do emprego.

Art. 48. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 45, só se concederá nova licença com vencimento ou parte delle depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 49. Depois que qualquer funcionario houver gozado de licença dada por lei, não poderá o Governo conceder-lhe nova licença com vencimentos sem ter decorrido ao menos um anno do dia em que aquella tiver terminado.

Art. 50. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fora do paiz, a portaria determinará.

Art. 51. Não se concederá licença ao funcionario que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 52. Ficará sem effeito a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 53. É permitido ao funcionario que estiver no gozo da licença renunciar-a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 54. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao funcionario que perceber simplesmente gratificação ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes sómente serão consideradas como ordenado.

Art. 55. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do funcionario.

Art. 56. As licenças poderão ser cassadas pelo ministro quando este julgar conveniente.

Art. 57. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois de findo o prazo da licença, com ordenado ou sem elle, permanecer fora do exercicio do logar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

CAPITULO IX

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 58. Os funcionarios da Secretaria só poderão ser aposentados quando se invalidarem no serviço da Republica, por molestia ou idade avançada, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 59. Perderá a aposentadoria o funcionario que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita e de suborno ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 60. O montepio será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890, emquanto pelo poder competente não for revista a materia.

CAPITULO X

PENAS DISCIPLINARES

Art. 61. Os funcionarios da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa

justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

1.ª, simple; advertencia;

2.ª, reprehensão;

3.ª, suspensão.

Art. 62. São competentes para applicar as penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 63. Os directores geraes poderão impor tambem as penas de reprehensão ou a de suspensão até 15 dias.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o funcionario recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 64. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do funcionario comprehendido em alguns dos seguintes casos:

1.º Prisão por motivo não justificavel;

2.º Cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do funcionario;

3.º Exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o funcionario do exacto cumprimento de seus deveres;

4.º Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o funcionario se livre solto ou preso;

5.º Necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 65. O funcionario que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos, por oito a 15 dias.

Art. 66. Não obstante a discriminação das competencias, as autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 67. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregalo, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos.

Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação, e na de pronuncia, ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido; restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 68. O trabalho das duas directorias geraes começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 69. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar, em horas ou dias exceptuados, na secretaria ou fora della, por quaisquer empregados, trabalhos que forem julgados necessários.

Art. 70. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessários, comprehendendo:

I. Numero de ordem e data da entrada;

II. Indicação do assumpto e procedencia;

III. Distribuição á secção encarregada do processo;

IV. Data da remessa ao ministro, depois de preparado completamente;

V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Paragrapho unico. Este trabalho ficará a cargo de um 3.º official.

Art. 71. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente;

II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção de serviço exigir maior espaço, e iso em que o director geral communicará verbalmente ao ministro.

Art. 72. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-hão aos precedentes e estylos ou tradição da directoria geral, juntando quaesquer papeis, mesmo finis, para esclarecimento do assumpto.

Art. 73. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenções ou animosidades contra pessoas que se achem ou não pretendendo perante o Ministerio, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo e de le. Jamais se afastando sob qualquer que seja a razão.

Paragrapho unico. Aos directores geraes cabe mandar, por despacho, cancelar aquelles que forem offerecidos em contrario ao que dispõe este artigo, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

Art. 74. É dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções;

II. Das portarias que não forem de nomeação, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

Art. 75. Incumbe às secções, na parte relativa aos assumptos de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos funcionarios.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres, afim de subirem á presença do ministro.

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia official, segundo decisão dos poderes competentes.

§ 5.º A collecção das minutas dos actos officiaes.

§ 6.º As certidões dos papeis que ainda não se acharem no archivo.

§ 7.º Os elementos para a organização do orçamento do Ministerio e em geral para os trabalhos de contabilidade e para o relatório do ministro.

§ 8.º A remessa para o archivo da Secretaria dos papeis relativos a negocios findos.

CAPITULO XI

DIVERSAS

Art. 76. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 77. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais funcionarios, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam elles servir.

Art. 78. São considerados secretos todos os actos em elaboração na Secretaria do Estado, até que, complexos, possam ser dados á publicidade.

Art. 79. É prohibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 80. Os funcionarios do Ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionadas pelo União, salva as excepções indicadas em leis especiaes; requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantia de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Art. 81. Aos funcionarios da Secretaria serão concedidos annualmente quinze dias de férias. Os directores geraes sujeitarão á rubrica do ministro a lista dos funcionarios que tiverem de entrar no gozo das férias.

Art. 82. Os directores geraes têm direito ao gozo de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos por esse motivo, serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 83. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisões do ministro.

Art. 84. O presente regulamento só entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1910.

Art. 85. Os funcionarios actuaes que, em virtude da base 4.ª do art. 4.º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, não foram incluídos no quadro do pessoal da Secretaria e contarem mais de dez annos de serviço, ficarão adidos á Secretaria de Estado a que pertenceram, de accordo com a citada disposição.

Art. 86. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.730 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1909

Crea mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 1.º de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia, aquella com a designação de 32.ª, que se constituirá de dous regimentos, sob os ns. 63 e 64, e esta com a de 11.ª, que se comporá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 11, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909, 38.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldo Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo se accionado a resolução do Congresso Nacional que inanda computar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que o inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel José Alves exerceu varias commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do V. Ex. de 1.º de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1.ª Secção — N. 319 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que manda computar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que o inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel José Alves exerceu varias commissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *Francisca Sá.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á necessidade da concessão do credito extraordinario de 5.954:776\$34, sendo 5.652:201\$14 para pagamento de despesas, de data anterior ao actual Governo, com diversas obras, 272:575\$088 para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes e 30:000\$ para occorrer ao pagamento de armazenagem de materiaes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido apresentadas a este ministerio numerosas contas relativas a fornecimentos para obras e salarios de operarios, mandei ouvir a secção competente para autorizar depois o respectivo pagamento.

Nas informações que a respectiva me foram prestadas de fôrão entretanto a secção que não havia sido algum para o pagamento pedido e nem veiba existia por onde pudessem ser pagas muitas daquellas contas.

Enquanto se procedia ao trabalho de verificação, novas e mais numerosas contas foram exhibidas por credores que se mostravam impaientes pela solução das seus credits, allegando grande demora nesta solução.

Ainda outros credores appareceram inquirindo si pelo engenheiro de obras deste ministerio tinham sido remettidas as suas contas.

Para attender a todas essas reclamações, dirigi reiterados avisos ao alludido engenheiro, determinando que enviasse com urgencia a relação documentada de todos os debitos existentes, prestando sobre cada um d'elles os necessarios esclarecimentos. Demoradas e incompletas foram, porém, as respostas que a esses avisos me dirigiu o alludido engenheiro, de modo que, para verificar o quantum do debito a satisfazer e apurar as responsabilidades pelos excessos de despesas das obras executadas, resolvi nomear uma commissão, composta dos srs. brs. C. Barata Ribeiro, L. Cantanhede de C. Almeida e Jorge V. Lossio.

Accepta por esses señhores a penosa incumbencia de que haviam sido encarregados e de jo com um trabalho diario no periodo de mais de dous mezes, em que foram efficentemente auxiliados pelo funcionario deste ministerio João José Alves de Barros Junior, por mim designado, tiveram-me ultimamente entregue de uma exposição longa e minuciosa, devidamente instruida e por todos tres assignada, e na qual vem esculpidas as causas dos excessos de despesas e o total das quantias a pagar.

Segundo a mencionada exposição, attinge esse total a cifra de 5.652:201\$146, afóra a importância de 272:575\$038, necessaria á conclusão das obras da Escola de Bellas Artes, e a quantia superior á 15.000\$ mensaes, relativa a armazenagem de materiaes encomendados pelo referido engenheiro e ainda não pagos; materiaes que se acham recolhidos em depositos particulares e que, aliás, representam uma parte do grande stock que por ordem minha foi removido para os depositos do ministerio.

As causas determinantes do debito que fica mencionado podem reduzir-se a duas: excessos de despesas sobre as verbas votadas e despesas feitas sem autorização legal e dotação orçamentaria. Tão irregular e vicioso era o processo seguido no escriptorio de obras a cargo do referido engenheiro que, como affirmam os membros da commissão por mim nomeada, as contas de um exercicio, quando excedentes da verba respectiva, eram substituidas por outras de data posterior e pagas no exercicio seguinte.

De modo que impossivel lhes foi apurar a data exacta dos debitos arrolados, embora a mencionem as respectivas contas.

Seja, porém, como for, o que me cumpre salientar é que todas essas contas são de data anterior ao actual Governo.

Em consequencia das grandes encomendas feitas pelo engenheiro na expectativa da construcção de obras que se não realizaram por administração, existe nos depositos deste ministerio, bem como em depositos particulares, enorme quantidade de materiaes de diversas especies, como sejam milhares de barricas de cimento, de engradados com telhas de asbestos, de metros quadrados de ladrilhos e centenas de toneladas de metal *deployé*, etc., etc.

Ora, porque não tenha o Governo actualmente necessidade de tão formidavel stock de materiaes e porque convenha reduzir, com o preço que se apurar de sua venda, o debito a pagar, submetto ao alto criterio de V. Ex., o alvitro de alienação desses materiaes em concorrência publica.

Como, porém, não seja esse alvitro um facto de execução immediata, nem a importância que se possa apurar com a venda suggerida sufficiente para amortizar parte relevante daquelle debito, parece-me conveniente solicitar do Congresso Nacional o credito de 5.954:776\$234, sendo 5.652:201\$146 para o pagamento, já em grande atraso, dos respectivos credores; 272:575\$038 para a conclusão das obras da Escola de Bellas Artes e 30:000\$ para pagamento de dois mezes de armazenagem dos materiaes pertencentes ao ministerio, até que, pagos esses materiaes, possam ser elles retirados dos depositos particulares em que se acham.

Na lista que acompanha a presente exposição os credores e as importancias que lhes são devidas vão precisamente especificados.

E' quanto me cumpre trazer ao alto criterio de V. Ex., para providenciar como entender acertado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*.

Resumo de todas as relações parciais de contas de despesas feitas em 1903 e 1909, para obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e para cujo pagamento não ha credito.

Numero de ordem	Fornecimentos	Importancias
1.	Construcção da Escola Nacional de Bellas Artes.....	1.189.470\$749
2.	Idem do Instituto Electro-Technico.....	815.945\$743
3.	Idem da 8ª Pretoria.....	162.151\$258
4.	Idem do Supremo Tribunal Federal.....	804.054\$193
5.	Obras no Palacio da Presidencia da Republica.....	158.041\$018
6.	Idem na Casa de Detenção.....	222.122\$880
7.	Idem na Casa de Correccção.....	23.195\$300
8.	Idem no proprio nacional á rua do Catete n. 155.....	4.664\$420
9.	Idem no Hospicio Nacional de Alienados.....	177.489\$290
10.	Idem no Museu Nacional.....	11.795\$870
11.	Idem no Internato do Gymnasio Nacional.....	31.025\$175
12.	Cimento, vigas de ferro, etc. para diversas obras.....	1.334.155\$740
13.	Cimento para diversas obras.....	239.808\$900
14.	Carretos para os depositos.....	37.315\$314
15.	Despachos na Alfandega do Rio de Janeiro.....	10.061\$360
16.	Descarga e armazenagem de materiaes importados.....	217.419\$262
17.	Materiaes diversos para os depositos do ministerio.....	50.388\$216
18.	Para o escriptorio de obras, despesas de auto-novel, etc., etc.....	32.762\$240
19.	Obras no proprio nacional á rua de S. Christovão n. 168.....	48.908\$520
20.	Idem de construcção de um atelier photographico.....	5.495\$22
21.	Idem na Escola Quinze de Novembro.....	5.865\$000
22.	Idem na Camara dos Deputados.....	13.999\$950
23.	Idem no Palacio Rio Negro, em Petropolis.....	15.195\$700
24.	Idem na Escola Polytechnica.....	1.733\$300
25.	Idem no Instituto Benjamin Constant.....	4.500\$000
26.	Idem no Forum.....	3.500\$000
27.	Para o monumento ao almirante Barroso.....	5.815\$210
28.	Obras na Secretaria da Justiça.....	5.253\$220
29.	Idem no novo Deposito Publico.....	8.983\$116
30.	Idem no Instituto de Surdos-Mudos.....	4.803\$740
31.	Idem nos 9º e 10º districtos policiaes.....	30.500\$000
32.	Idem no Archivo Publico Nacional.....	80\$000
		5.652.201\$146

Caetano Barata Ribeiro. — L. Cunha de C. Almeida. — Jorge Valdetaro de Lasso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de novembro findo:

Foi mandado aggregar ao 5º batalhão da reserva da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, o capitão da mesma milicia, no referido Estado, Antonio Bernardo da Costa Basto.

Foi declarado sem effeito o decreto de 4 do corrente mez, na parte em que nomeou João Francisco de Souza Corrêa, para o posto de capitão da 1ª companhia do 154º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca da Barra do Pirahy, do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de 9 do corrente mez, foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, o capitão da mesma milicia, do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Costa.

Ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, os coroneis Ireno Pinto de Paulo Corrêa e Laurentino Pinto Filho.

— Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da Capital

5º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Caal do Cassiano do Jesus.

3ª companhia — Capitão, Josephino do Abreu Rcsas.

ESTADO DO CEARA

Comarca da Fortaleza

11º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, Francisco Hilibrando de Arruda.

Comarca de So'ral

12ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Francisco Alves Parente.

Estado-maior — Capitães assistentes, Alberto Severino Duarte e Clovis Mont'Alverne.

Capitães-ajudantes de ordens, Adalberto Muzzio de Paiva e Diogo Ferreira Gomes. Major-cirurgião, Dr. José Clodoveo de Arruda Coelho.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Henrique Severino Duarte.

Major fiscal, Cesario Cesar Ferreira Gomes; Capitão-ajudante, Manoel Thamaturgo Adeolito;

Tenente-secretario, Diogo Ribeiro Filho; Tenente-quartel-mestre, Antonio Rodrigues Lima;

Capitão-cirurgião, Carlos Cordeiro da Rocha;

Alferees veterinario, Pedro Ribeiro da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Meton Erêas de Vasconcellos;

Tenentes, João de Lyra Pessoa e Pedro Clemente Ripardo;

Alferees, Miguel Cavalcanti de Vasconcellos.

2º esquadrão — Capitão, Luiz Solon de Aguiar;

Tenentes, José Domingues da Silva e José Gregorio Lima;

Alferees, Miguel Rodrigues de Aguiar.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Solon de Vasconcellos;

Tenentes, José Pedro de Alcantara e Antonio Ezequiel de Vasconcellos;

Alferees, José Gabriel de Sant'Anna.

4º esquadrão — Capitão, J. Cinto Bozerra da Rocha;

Tenentes, José Telles de Sant'Anna e José Clemente Ferreira;
Alferes, João Onofre de Sant'Anna,
24º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Mont'Alverne Filho;
Major-fiscal, Alarico Mont'Alverne;
Capitão-ajudante, Pedro Alves Parente;
Tenente-secretario, José Joaquim de Mesquita Junir;
Tenente quartel-mestre, Vicente Rodrigues dos Santos;
Capitão-cirurgião, José Horacio de Aguiar;
Alferes-veterinario, Domingos Marques de Lima.

1ª esquadra — Capitão, Thomaz Otton de Vasconcellos;
Tenentes, Rozendo Lucas de Mello e Pedro Ferreira da Ponte;

Alferes, Julio de Oliveira Costa.
2ª esquadra — Capitão, José Looçadio de Lyra Pessoa;

Tenentes, Manoel Telles de Sant'Anna e Alfredo Ivois Farfapo;
Alferes, Antonio Gregorio da Silva;
3ª esquadra — Capitão, Antonio Florencio da Rocha;

Tenentes, Manoel Clemente Ferreira e Bernardino Duarte Ripardo;
Alferes, Pedro Manoel Clemente.

4ª esquadra — Capitão, Antonio Sebastião de Araújo;
Tenentes, João Capistrano Alves e Edesio Ferreira Lope;
Alferes, Pedro Argemiro Vianna.

75ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Frederico Gomes Parente.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Vicente Dias de Miranda e Vicente Beato de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco das Chagas Araújo e Augusto Machado da Ponte;
Major-cirurgião, João Pio Machado.

232ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Euclides Ferreira Gomes;
Major-fiscal, Julio Ferreira Gomes;

Capitão-ajudante, Lindolpho Gomes Parente;
Tenente secretario, Cesario Gomes Parente;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Nonato da Rocha;
Capitão-cirurgião, José Arthir Ribeiro da Silva.

1ª companhia — Capitão, Zacharias Archimio de Azeite;
Tenente, Raymundo Alves de Farias;

Alferes, Quintiliano Ferreira de Souza e Joaquim Mariano de Sant'Anna.

2ª companhia — Capitão, Domingos Linhares Lima;

Tenente, Pedro Ribeiro da Paiva;
Alferes, Raymundo Gabriel de Vasconcellos e Gabriel Raymundo de Vasconcellos.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Octavio de Lyra Pessoa;

Tenente, Luiz Lima;
Alferes, Raymundo Augusto de Albuquerque e João Felipe de Maria Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Portella;

Tenente, Antonio Duarte Ripardo;
Alferes, Avelino André Mendes e Vicente Fernandes do Nascimento.

233ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Ignacio Alves Parente Filho;
Major-fiscal, José Ignacio Gomes Parente;

Capitão-ajudante, José Syrio de Arruda Coelho

Tenente-secretario, José Covalcanti de Vasconcellos;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Christovão de Lyra Pessoa;

Capitão-cirurgião, Frederico Augusto da Frota.

1ª companhia — Capitão, José Frederico da Frota;

Tenente, Victor Alves do Figueiredo Salles;

Alferes, Joaquim Silva do Nascimento e Tibireio Ferreira de Souza.

2ª companhia — Capitão, Vicente Gomes Parente;

Tenente, David Ferreira da Ponte;

Alferes, Peregrino da Maria Aguiar e Francisco José Bernardino.

3ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues dos Santos;

Tenente, Joaquim Furtado de Aragão;

Alferes, José Ferreira Portella e Ignacio Ferreira Portella.

4ª companhia — Capitão, Raul de Almeida Ponte;

Tenente, Raymundo Affonso Gomes Parente;

Alferes, Joaquim Francisco Ripardo e Raymundo Efraim de Oliveira.

234ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Rodrigues de Albuquerque Filho;

Major fiscal, Francisco Rodrigues dos Santos;

Capitão ajudante, Henrique Bessa Guimarães;

Tenente secretario, Vicente Gomes Parente;

Tenente quartel-mestre, Francisco Eneito Pontes;

Capitão cirurgião, Frederico Ribeiro da Paiva.

1ª companhia — Capitão, José Ladislau de Andrade;

Tenente, José Ricardo Ribeiro Filho;

Alferes, Vicente Cavalcante de Vasconcellos e José Thomaz Ferreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Hermano de Vasconcellos;

Tenente, Norberto Rodrigues da Frota;

Alferes, José Mendes Theodorico e Martinho Rodrigues Lima.

3ª companhia — Capitão, Jeronymo Ferreira da Ponte;

Tenente, Henrique Moreira da Silva;

Alferes, Vicente de Moura Vieira e Miguel Pereira de Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Horacio de Aguiar;

Tenente, Joaquim Theodoro Alves Ferreira;

Alferes, Julio Milton de Freitas e Antonio Alves Netto.

78ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Emilio Gomes Parente;

Major-fiscal, Manoel Rodrigues dos Santos;

Capitão-ajudante, Pedro Honorio Gomes Parente;

Tenente-secretario, José Valdevino Lopes Cavalcante;

Tenente quartel-mestre, Vicente Mendes Fernandes;

Capitão-cirurgião, Antonio Cesario Ferreira Gomes.

1ª companhia — Capitão, Manoel de Castro Paiva Sobrinho;

Tenente, Antonio Mendes Fernandes;

Alferes, José Tobias Rodrigues Lima e Antonio Fernandes Celestino.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Gomes Parente;

Tenente, Raymundo Benvenuto da Silva;

Alferes, José de Lourdes de Vasconcellos e Marcolino Gomes de Lima.

3ª companhia — Capitão, José Ferreira de Freitas;

Tenente, José Archanio de Maria Aguiar;

Alferes, Francisco Augusto Ximenes e Manoel Narciso de Brito.

4ª companhia — Capitão, João Jeremias da Frota Vasconcellos;

Tenente, Francisco Rodrigues da Frota;

Alferes, Avelino Machado Portella e João Fernandes do Nascimento.

Comarca de Iguaçu

51ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Satyro de Lavour e José Helvecio Teixeira;

Capitão-ajudante de ordens, José Carlos da Costa;

Major-cirurgião, Joaquim Correa Lima.

151ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Teixeira de Alcantara;

Capitão-ajudante, Francisco Teixeira de Alcantara.

153ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio de Pinho;

Major-fiscal, Vicente Gonçalves de Araújo;

Capitão-ajudante, Moysés de Alcantara Filho;

Capitão-cirurgião, Manoel Vieira de Souza.

3ª companhia — Capitão, Francisco Alves da Silva.

119ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Coelho de Paula.

22ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eduardo de Lavour Paes Barreto.

Comarca de Sant'Anna

17ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Baptista de Araújo Vasconcellos.

Comarca de Quixadá

86ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Virgilio Mazza e José Terceiro da Costa;

Capitão-ajudante de ordens, Jacintho da Paula Vianha.

Major-cirurgião, Pedro de Queiroz Lima.

153ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Pacifico de Lima;

Major-fiscal, Raymundo Soares Cavalcanti;

Capitão ajudante, Elias Rodrigues Soares;

Tenente-secretario, Antonio Paracaimos;

Tenente quartel-mestre, Manoel Candido Danthias;

Capitão-cirurgião, Joaquim Accioly da Silva.

1ª companhia — Capitão, José Elias Monteiro Leal;

Tenente, Manoel Lopes de Souza;

Alferes, José Paulino de Oliveira e Marcellino Victoriano de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Mathias da Costa;

Tenente, Carolino Alves da Costa;

Alferes, Paulo Alves da Costa e Henrique José de Castro.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Nonato de Souza;

Tenente, João Correa de Lima;

Alferes, Israel Cavalcante e José Pedro da Paiva.

4ª companhia—Capitão, Benjamim Leocadio de Lima;
Tenente, Francisco Mamele Vianna;
Alferes, Antonio Joaquim da Silva e José Pedro de Paiva.

257ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Octaviano Lopes da Sá Benevides;
Major-fiscal, Pedro Theophilo;
Capitão-ajudante, Manoel Gonçalves de Hollanda;

Tenente-secretário, Bráulio da Cunha Sampaio;

Capitão-cirurgião, José Barreira de Queiroz Filho.

1ª companhia—Capitão, Porfírio de Araújo e Silva;

Tenente, João de Araújo Torres;

Alferes, Apollônio Rodrigues de Lima e Moysés Ferreira de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira da Costa;

Tenente, Pedro Alves da Silva Oliveira;

Alferes, Manoel Mathias de Souza e Raymundo Mathias de Souza.

3ª companhia—Capitão, Francisco Virgílio Alves de Lima;

Tenente, Vicente Entas;

Alferes, José Alves Barbosa e Rufino Cardoso de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Duarte de Queiroz Juci;

Tenente, José Enéas;

Alferes, José Afonso de Almeida e Braz Paracampus.

253ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Vicente Albano de Souza;

Major-fiscal, José Muai Farrago;

Capitão-ajudante, Juvenio Gomes da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Ferreira Camacite;

Capitão-cirurgião, Antonio de Góes Ellery;

1ª companhia—Capitão, Antonio Pinto de Mesquita;

Tenente, Tibúrcio Ferreira dos Santos;

Alferes, Antonio Mathias de Souza e Manoel Ferreira da Costa.

2ª companhia—Capitão, Francisco Victoriano de Oliveira;

Tenente, Horácio Carlos de Freitas;

Alferes, Domingos José Teixeira e Antão José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José Garcia da Lima;

Tenente, Raymundo de Lima;

Alferes, Joaquim Ferreira da Costa e José Nabor de Souza.

4ª companhia—Capitão, Francisco Rufino de Barros;

Tenente, João Rufino de Barros;

Alferes, Vicente Ferreira Maciel e Pedro Diogo de Freitas.

86ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José Paulo Glória;

Major-fiscal, Pedro Justiniano de Queiroz Piêro;

Capitão-ajudante, Luiz Marinho Juci;

Tenente-secretário, Pedro Tavares de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Venancio Fernandes de Andrade;

Capitão-cirurgião, Maurício Marinho Juci.

1ª companhia—Capitão, Antonio Felix Bandeira;

Tenente, Francisco Thomaz Ayres de Queiroz;

Alferes, Virgílio Victoriano Visgueiro e Glycerio Rodrigues de Souza.

2ª companhia—Alferes, Delfino do Nascimento Góes e Antonio Ferreira dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Ernesto Falkentins;

Tenente, José Antonio de Medeiros;

Alferes, José Bezerra da Rocha e Francisco Camurê de Araújo.

4ª companhia—Capitão, Laurindo Alves da Silva;

Tenente, Manoel Eduardo Pereira;

Alferes, Francisco de Oliveira Sbrinho e João Francisco de Oliveira.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Lycurro Peixoto de Alencar;

Capitães-ajudantes de ordens, Adolpho de Assis Marinho e Balthazar Lopes de Queiroz.

124ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio Alves de Lima Caulla Filho;

Tenente-secretário, Alfredo de Oliveira Serra;

Tenente-quartel-mestre, José Moreira Falcão;

Capitão-cirurgião, Eduardo Solin de Magalhães.

1ª companhia—Capitão, Manoel Soares de Souza;

Tenente, Francisco Pedro da Costa;

Alferes, Felismino de Souza Motta e Francisco Eurico de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim de Oliveira Cabral;

Tenente, Antonio Balbino da Silva;

Alferes, Manoel Barbosa Saraiva e João Chrysostomo de Assis.

3ª companhia—Capitão, José Gomes de Mattos;

Tenente, Luiz Gomes de Mattos;

Alferes, Ezequiel Alves da Costa e Epiphânio Chrysostomo Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Francisco Xavier de Freitas;

Tenente, Antonio Manoel de Maria;

Alferes, José Ramundo da Silva e Antonio Serafim da Silva.

125ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Venancio Francisco dos Reis;

Capitão-ajudante, Joaquim Rodrigues de Oliveira;

Tenente-secretário, João Nogueira de Menezes;

Capitão-cirurgião, Matheus de Paula Vianna.

1ª companhia—Tenente, Antonio Gomes de Mattos;

Alferes, Raymundo Regino Lopes e Hygino Julio dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Martins de Almeida;

Tenente, Porfírio Ferreira dos Santos;

Alferes, Fausto de Queiroz Siqueira e Manoel Gomes Filho.

3ª companhia—Capitão, Antonio Mathias Rabello Vieira;

Tenente, Candido Pinto de Magalhães;

Alferes, Leonel de Queiroz Siqueira e Pedro Soares Pinheiro.

4ª companhia—Capitão, João Thomaz Ayres de Queiroz;

Tenente, José Joaquim da Costa;

Alferes, Arcelino Corrêa de Lima e João Baptista Ayres de Queiroz.

123ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Firmio Ferreira Damasceno;

Capitão-ajudante, Thomaz Dutra de Castro;

Tenente-quartel-mestre, José Joaquim Barbosa;

Capitão-cirurgião, Octavio dos Santos Ferreira.

1ª companhia—Capitão, João Evangelista de Hollanda;

Tenente, Francisco de Assis Lima;

Alferes, Raymundo Lucindo Raballo e Manoel Victoriano de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Alberto Berqui;

Tenente, Alcio Lins de Albuquerque;

Alferes, Raymundo Candido da Silva e Manoel Felix de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Jacintho Gomes da Silva;

Tenente, José de Magalhães Fontoura;

Alferes, Sidronio José de Araújo e Ottilio Corrêa Lima.

4ª companhia—Tenente, Pedro Gomes de Araújo;

Alferes, José Martiniano de Barros e José Fernandes de Menezes.

42ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Leocadio de Araújo e Silva;

Capitão-ajudante, José Rodrigues da Silva Filho;

Tenente-secretário, João Rodrigues Vianna;

Tenente-quartel-mestre, Hermenegildo Rodrigues de Lima;

Capitão-cirurgião, Miguel Pinto Teixeira.

1ª companhia—Capitão, Antonio Afonso de Oliveira Bino;

Tenente, João Gomes Napomuceno;

Alferes, Sebastião Lopes Saraiva e João José Dantas.

2ª companhia—Capitão, Alfredo Augusto de Souza Pereira;

Tenente, Joaquim Pires Lobo;

Alferes, Martiniano Gomes da Silveira e João Agripino da Silva.

3ª companhia—Capitão, Gabriel Ferreira Damasceno;

Tenente, José Leocadio de Menezes;

Alferes, Luiz Antonio de Moraes e Joaquim Francisco de Souza Simão.

4ª companhia—Capitão, Jonas Figueira de Queiroz Caulla;

Tenente, Antonio Leite da Silva;

Alferes, Francisco Felício Cavalcanti e José Ferreira Nobre.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 do corrente, foram promovidos, ao posto de capitão de 1ª classe, por merecimento, o capitão-tenente Eduardo de Carvalho Piragibe; no posto de capitão-tenente, por antiguidade, o capitão-tenente graduado Tacito Reis de Moraes Rego no posto de 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Mario Diniz de Araújo; foram graduados, nos termos da lei nº 215, de 11 de agosto de 1904, em capitão-tenente, o 1º tenente Frederico de Gouveia Coutinho; e o 2º tenente A. Troilido de Moraes Goulart.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se e recebimento:

Do officio do governador do Estado do Amapá, de 16 de novembro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento, que faz, de um exemplar impresso da lei nº 632, de 16 de outubro do corrente anno, que organiza a receita e fixa a despesa des do Estado; para o exercicio de 1910.

Do officio do director do Archivo Publico Nacional, nº 239, de 6 do corrente miz, do qual accompanha um exemplar de 1º volume das «Publicações» desse Archivo.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo junto aos Gymnasios Pio Americano e de Petropolis que este ministerio, attendendo ao que requerem, o director do primeiro estabelecimento, resolveu permittir que o patrimonio seja, de ora em diante, constituido pelo predio sito a rua Barão do Amazonas n. 120, em Petropolis, onde funciona o segundo estabelecimento, filial do primeiro. Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia ao officio, sob o n. 490, de 30 de agosto do corrente anno, e a fim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 18 de novembro ultimo e a medallha de distincção de 2ª classe, que o acompanha e foi concedida ao soldado desse Corpo Manoel Cardoso da Silva, que, em 21 de dezembro de 1906, deteve um carro, cujos animaes, em disparada, corriam pela Praça da Republica, pondo em risco a vida do passageiro e a dos transeuntes.

Solicitou-se ao Presidente do Estado de S. Paulo dê ou mande dar posse ao Dr. Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho, do lugar de delegado fiscal interino do Governo da União junto ao Gymnasio Jorge T. biricã.

Requerimento despachado

Eduardo Eurico de Siqueira. — Selle com estampilhas federaes os documentos.

Expediente do dia 11 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 50\$000, aluguel, relativo a novembro findo, do predio destinado ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juiz da 15ª Pratoria;

De 2:200\$000, fornecimentos feitos ao Instituto Electro-Tecnico, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

De 725\$000, gratificações vencidas, em novembro findo, pelo chefe do estado maior e pelo pessoal subalterno do commando superior da Guarda Nacional;

De 23:828\$84, material adquirido, em setembro ultimo, pela Casa de Detenção;

De 27\$000, concertos feitos, em outubro ultimo, nas campainhas electricas da Corte de Appellatio;

De 3:4\$000, taxa sanitaria e aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional, em novembro findo.

Concessão de adiantamento de 3:57\$000 ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento, relativo a novembro findo, do pessoal empregado no serviço de transporte daquella repartição, e bem assim de outro de 3:700\$000, ao mesmo funcionario, para pagamento do referido pessoal, no corrente mez de dezembro.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento do subsidio que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber: José Rodrigues Fernandes, Joaquim Cardoso Pereira de Melo e Francisco Maria Sodré Pereira.

Expediente de 13 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe o recebimento do officio n. 71, de 2 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade, no sentido de ser effectuado o calçamento da rua Dr. José Ricardo, principalmente no trecho compreendido entre as ruas Barão de S. Felix e Cajueiros, onde o transito quasi se torna impossivel, e

onde existe, nos fundos de uma serraria, um terreno abandonado que necessita ser murado;

Ao mesmo director para que sejam enviados a esta repartição exemplares das plantas cadastraes dos districtos do Engenho Novo, Meyer, Jacarépaguá, Irajá e Inhauma; —Communicou-se;

Ao presidente da 24ª sessão do 2º Tribunal do Jury que o Dr. José Joaquim da Silva Sardinha, funcionario desta repartição, já está sciencia de que foi sortado para servir como jurado na mesma sessão;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia City Improvements, que na rua Angelo Bittencourt existem duas barracões sem numero, que não possuem esgotos, não podendo esta directoria intimar os proprietarios a effectuarem esse melhoramento, visto se acharem os ditos barracões condemnados a demolição;

Ao mesmo engenheiro que já foi intima-lo o proprietario do predio n. 80 da rua Floriano Peixoto, em Copacabana, a fazer a necesaria instillação de esgoto no mesmo imovel;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição do capitão Felix Amelio da Costa Pereira, na qual solicitava permissão para sepultar os restos mortaes de sua mãe Thereza de Vasconcellos da Costa Pereira, no carneiro perpetuo n. 4 925, do Cemiterio de S. João Baptista, onde, a 7 de janeiro de 1907, foi inhumada uma irmã do peticionario;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do aparelho Clayton, nos dias 13 a 18 do corrente;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico e cirurgião-dentista pertencentes a Olympio Hilarião da Rocha e Agenor Migno Curry;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Tranquillino Pimenta de Oliveira e Joaquim Luiz Vidal de Barros;

Ao director dos Telegraphos, o de Francisco Avelino Quintanilha;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal, o de Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas.

Requerimentos despachados

Emilia Constança de Barros Barreto (1º districto). — As medidas ficam aliadas para quando esta Directoria julgar opportuno.

Gabriel a Ferreira França (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisca de Magalhães Leite (1º districto). — São concedidos 45 dias.

Salvador M. de Carvalho Frêres (1º districto). — São concedidos 45 dias.

Cleto Garcia (1º districto). — As obras ficam aliadas para quando esta Directoria julgar opportuna.

Luiz Ferreira de Almeida (1º districto). — Approvado nos termos da informação.

A. Caruso (3º districto). — São concedidos 30 dias.

Maria Joaquina Pereira da Fonseca (3º districto). — Nada ha que deferir.

Antonio da Costa (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Custodio José Ferreira da Costa (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Cardoso Martins (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Banco Alliança (5º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Amelia R. C. da Fonte (6º districto). — São concedidos 45 dias improrogaveis.

Narciso José da Cunha (6º districto). — A impermeabilização fica adiada para quando esta Directoria julgar opportuna.

Maria Ramos de Faria (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Eduardo Albino Santos (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Victorino Moreira de Cerqueira (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Eugenia dos Santos (8º districto). — A impermeabilização fica adiada para quando esta Directoria julgar opportuna.

Terra e Irmão (9º districto). — Queiram comparecer a sessão de engenharia.

José de Oliveira Gaspar (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Delpina Rosa da Silveira (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Alfonso Moreira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Samuel Sholl (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Alves da Silva (9º districto). — São concedidos 90 dias.

V. Werneck & Comp. — Certifique-se.

Capitão Felix Amelio da Costa Pereira. — Deferido.

Dr. Clementino Rocha Fraga Junior. — Queira se submeter a inspecção de saúde.

Benjamin Mra's. — Não pôde ser attendido.

João Daudt Filho. — Deferido.

Mario Lopes Domingues. — Não pôde ser attendido.

Mario de Lacerda Werneck. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 14 do corrente foi nomeado o cidadão Assompo de Sarandy Raposo para exercer o cargo de amanuense desta secretaria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 de dezembro corrente, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, ao Dr. Alberto Mariz Pinto, medico da commissão administrativa do Brazil no territorio neutralizado do Alto Paro.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes ao guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Pedro Francisconi Pittaluga;

De 60 dias ao 2º escriptuario da Alfandega do Pará, João Augusto Carneiro Monteiro, e ao 1º escriptuario da Directoria do Serviço de Estatistica Commercial, José Monteiro da Silva Sobrinho;

Por cinco annos, a José da Rosa Pereira Junior para vender estampilhas do sello adhesivo em sua casa commercial do Caes Pharoux n. 3, nesta Capital.

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 38.—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 28, de 27 de outubro ultimo, recommendando aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio a fiel observancia da Convenção Postal Universal de 26 de maio de 1903, chamando muito especialmente a sua attenção para o art. 26 do regulamento promulgado pelo decreto n. 6.896, de 19 de março de 1908.—Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

José de Miranda Pereira Campello, pedindo para pigir laudemio. — Satisfacção a exigência dos pareceres.

Dr. Gustavo Etienne, pedindo a abertura de terreno de Marinha. — De accordo com o parecer de Lavrosso o termo e expõe-se o título.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedindo substituição por açolices, de caução de 40.000\$ em dinheiro. — Cumpra-se.

Alfredo de Moraes Rezo, pedindo, como inventariante dos bens do Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, cumprimento de alvará. — Cumpra-se.

D. Helena de Barros Pinheiro, pedindo cumprimento de alvará. — Cumpra-se.

Luiz de Araujo Rebello, pedindo transcrição para seu nome, de terreno de Marinha. — Pago o laudemio, passe-se a licença, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

D. Iracema da Silva Gralha, pedindo pagamento da pensão que cabia a seu falecido pai e de funeral e luto. — Satisfacção a exigência dos pareceres.

Eduardo Alfredo Soares, pedindo liquidação do processo de sua apsestidoria. — Satisfacção a exigência do despacho de 2 do janeiro ultimo.

D. Celia Gonçalves de Mesquita, pedindo expedição de título de montepio e meio-solito. — De accordo com os pareceres. Indeferido por não terem sufficientemente provado o seu direito.

Cornelio Brantes Freire da Rocha, collector em Pelrneiras, S. Paulo, consultando si devem pagar patente de registro os empreiteiros de estrada de ferro que vendem artigos somente aos seus empregados. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Expedientes do Sr. Ministro

Lia 14 de dezembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 110 — Junto vos remetto o decreto n. 7.710, de 9 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 49.560\$951, para pagamento á Philadelphio de Souza Castro, em virtude de sentença judiciaria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter sido marcado o prazo de 30 dias para que o ex-inspector da Alfandega de Santos, Joaquim Fernandes da Silva, conferente dessa portação, reassuma o exercicio do seu cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Lia 14 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.031. — Affirma de que informei a respeito conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente; remetto-vos, acompanhado dos papéis que lhes estão anexos, o incuso aviso n. 4.937, de 27 de novembro ultimo, em que o Ministerio da Marinha tratou do extraviado nessa alfandega do material destinado ao serviço radiographico.

N. 2.032 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 77, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete vo-

lumes contendo materias de construcção, pesando liquido 3.487 kilos e 1.000 barricas de cimento, pesando liquido 140.000 kilos, volumes estes vindos pelo vapor allemão *Wuburg* e que se destinam á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 2.033 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.031, de 2 do corrente, resolveu, autorizar o despacho, livre de direito, de 54 tubos de aço, marca J. R. C. — Rio de Janeiro, prozelantes da Europa e vinlos no vapor *Cavour*, consignados áquelle ministerio.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 229 — Remetto-vos, o incluso requerimento em que a *Nortun Assurance Company, Limited*, de Londres, pede autorização para abrir uma segunda agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, rogo vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, informis a respeito.

N. 230 — Junto vos devolvo o processo referente á approvação dos nossos estatutos da «A Providencia» caixa paulista de pensões, a que se referem os vossos officios numerados 293, 343 de 14 de agosto e 12 de novembro do corrente anno e communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mesmo mez de novembro, resolveu indeferir a petição do Mario Eyzio de A. Aranha e outros, representando contra algumas disposições daquelles estatutos, a qual tambem junto vos devolvo com os vossos officios as. 315 e 338, de 9 de setembro e 23 de outubro ultimos, que a ella se referem.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, resolveu aprovar a alteração proposta em vosso officio n. 59, de 24 de setembro ultimo, relativamente ás pessoas que devem fazer parte da commissão arbitral da Alfandega de Curitiba, com exclusão, porém, do Sr. Antonio Leite Chermont que pela petição que occupa de agente de vapores, não deve ser incluido como membro da dita commissão.

N. 127 — Em resposta ao vosso officio n. 57, de 11 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo passado, recomendar-vos remetter directamente ao Archivo Publico os documentos da receita e despeza da antiga Provedoria de Mato Gross, dos annos de 1750 a 1822 e mais papéis, cuja incineração propozestes no mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 192 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 191, de 14 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 735, de 2 do corrente, julga boa a fiança no valor de 1:000\$, em moeda corrente, prestada por Manoel Antonio Xavier, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Oliveira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez finis, resolveu indeferir o requerimento transmitido com o vosso officio n. 28, de 25 de outubro ultimo, em que Guimarães Filho & Oliveira pediam restitução de direitos relativos a quatro fardos de xarque que cahiram ao mar por occasião da descarga do vapor inglez *Oriana*, entrado neste porto em 21 de fevereiro do corrente anno.

N. 369 — Reitero-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de novembro ultimo, proferido sobre o objecto do officio do fiscal do governo quanto ao danu-

das Classes desse Estado, n. 58, de 17 de junho do corrente anno, o constante da ordem desta directoria n. 191, de 17 de agosto do mesmo anno, no sentido de serem por essa delegacia prestadas informações sobre o recolhimento de quotas de fiscalização pelo alludido banco.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 417 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande do Sul, na petição que encaminhastes com o officio n. 499, de 5 de novembro proximo passado, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importando pela requerente para os serviços de agua e esgoto da mes na cidade.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 735 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de novembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 512, de 15 de outubro anterior, resolveu approvar a concessão de aforamento de marinha em Ilapema, em Santos, nesse Estado, requerido por Wilson Sons & Comp., de quitação do dito officio.

Incluo vos remetto o respectivo processo.

N. 737 — Affirma de que a Alfandega de Santos presta as necessarias informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 9 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que D. Fiorita & Comp. pedem restitução da multa de direitos em dobro, imposta pela referida Alfandega e da qual foram os requerentes relevados pela ordem desta directoria n. 636, de 23 de novembro de 1907.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Ignacio de Magalhães, pedindo restitução da caução feita em applicação da divida publica, em garantia da execução de um contracto para fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Satisfacção a exigência da Sub-directoria.

Habilitação de DD. Josephina Alzira Ramos Villar e Maria da Soledade Ramos Villar, para percepção do montepio a que tem direito como irmãos do falecido capitão Eugenio Ramos Villar. — Satisfacção a exigência da Sub-directoria.

Conselho da Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1909 (*)

Aos 11 dias do mez de dezembro de 1909, reunido o Conselho da Fazenda, sob a presidência do Excmo. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Drs. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Reguly Valletara, director do Expediente e Inspeção da Fazenda e Ablenago Alves, director das Realzas Publicas. Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 3 de dezembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes das seguintes propostas:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.103 de 20 de novembro ultimo, encaminhando o recar o interposto por Theodor Wille & Comp., de acto da Inspectoria da mesma alfandega que condemnou o com-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções

mandante do vapor alemão *Santos* ao pagamento dos direitos de 135 kilos de bijouteria de cobre, extraviados de uma caixa da marca ARO, n. 18. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.107, de 20 de novembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., do acto da Inspectoria da mesma alfandega que condemnou o commandante do vapor alemão *Cap Roca* ao pagamento dos direitos de 7 kilos de filô de algodão bordado, subtrahido da caixa n. 634. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.851, de 13 de outubro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Antunes dos Santos & Comp. relativo ao valor dado pela mesma alfandega a mercadoria que submeteram a despacho pela nota n. 3.330, de 28 de junho deste anno. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recabedoria do Rio de Janeiro, n. 49, de 17 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo tabellião do 6º officio de notas, Gabriel Ferreira Cruz, da decisão pela qual a mesma Recabedoria não lhe dispensou o pagamento do imposto sobre vencimentos e subsídios, contra cuja cobrança reclamara sob o fundamento de que, conforme já foi resolvido pelo Supremo Tribunal, é uma dualidade do imposto de industrias e profissões. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal, do Estado de Minas Geraes, n. 64, de 22 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Antonio Continho de Rezende do acto da mesma delegacia que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, d. 489, de 2 de outubro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma Maed nüll & Comp., do acto da Alfandega de Santos, que homologou o parecer arbitral confirmando a classificação dada pela Comissão de Tarifas, de chapas de aço para espartilhos, a taxa de 4\$ por kilo do art. 723, da mesma tariffa, a mercadoria despachada pela nota n. 74.433, de 29 de outubro de 1908, como molas de aço para portas, pagando a taxa de 700 réis. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 36, de 4 de março de 1908, consultando si os *lança-perfumes* estão sujeitos a imposto de consumo. O Conselho é de parecer que a mercadoria de que se trata está sujeita ao imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Telegramma do Dr. Paulo Ramos, reclamando contra o acto da Alfandega de Florianopolis suettando a despacho marítimo as lanchas que fazem transporte de cargas de Itajaí a Blumenau. O Conselho é de parecer que nada ha que deferir. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 173, de 28 de maio deste anno, encaminhando o recurso interposto por Oscar Cruz do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou

o despacho livre de direitos para 47 saccos de ervilhas e lentilhas que importou de Hamburgo. O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém que se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, n. 322, de 15 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Emilio Guilayn & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que mandou classificar como fio de arame de cobre coberto de algodão ou borracha para qualquer uso, da taxa de 90 réis por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como fio de arame de cobre para installações electricas, suelta a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, n. 35, de 12 de agosto deste anno, encaminhando o recurso interposto pela Empresa Luz Electrica, do despacho da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe negou a restituição dos direitos que de mais pagou em 1907, no despacho de carvão de pedra cobrado sobre o valor declarado na factura consular e não sobre 20\$ por tonelada. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar restituir os direitos de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, n. 43, de 6 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo Syndicato Agricola de Alagoas do acto da Alfandega do mesmo Estado, que sujeitou ao pagamento de 2 % de expediente, as facha despachadas pelo mesmo syndicato pelas notas ns. 64 e 69, de 19 e 23 de julho do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, n. 36, de 17 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Borstetmann & Comp., agentes do vapor alemão *Corrientes* do acto da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela falta de descarga no porto da Parahyba; de mercadorias reembarcadas no de Maceió onde as havia deixado aquele paquete por não ter podido transpor a barra do porto do destino. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 68, de 23 de março deste anno, encaminhando o recurso interposto por Francisco Lauria, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou incltir no peso das obras de osso, submettidas a despacho, as caixinhas de papelão que junta nente com ellas vieram acondicionadas. — O Conselho é de parecer, que se deve dar provimento ao recurso. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 213, de 4 de setembro deste anno, encaminhando o recurso interposto por Alpheu Raposo, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 1:00\$, por infracção do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — O Conselho em sua maioria é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. director Valdetaro mantém o seu pa-

recer anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 123, de 22 de setembro deste anno, encaminhando o recurso interposto por José Bruno, Filho & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar no art. 473 da Tarifa, como tecidos de algodão lavrados estampados, para pagar direitos, conforme o seu peso, por metro quadrado, os tecidos submettidos a despacho como brins de algodão estampados, tintos, proprios para roupa de homem, da taxa de 2\$ por kilogramma do art. 474 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu Aripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. — Leopoldo de Bulhões. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves.

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 13 dias do mez de dezembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Drs. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas. Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade. Lida e approvada a acta de 11 de dezembro corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.572, de 10 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do acto da Inspectoria da mesma alfandega que, de accôrdo com a Comissão de Tarifa e laudo dos peritos, por parte da Fazenda, classificou como capsulas de estanho para garrafas as que foram submettidas a despacho pela nota n. 2.984, de março do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar proceder de accôrdo com a Directoria de Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.391, de 23 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pela firma F. P. Passos & Filho, do acto do inspector da mesma alfandega que lhe negou a restituição da quantia de 4:303\$600, relativa aos direitos do abatimento de 25% sobre 10.153 cougoeiras de pinho, despachadas pelas notas ns. 2.005, 3.189 e 5.175, de maio deste anno. — O Conselho em sua maioria é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho, em virtude das decisões anteriores.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 1.855, de 13 de outubro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Calçado Clark da decisão da Comissão de Tarifa da mesma Alfandega que classificou como «galão de algodão», da taxa de 8\$, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.078, de 11 de novembro de 1907, encaminhando o recurso interposto por Antunes dos Santos & Comp., do acto da Inspectoria da mesma alfandega que mandou cobrar a multa de 5\$, por volume acrescido ao manifesto do vapor francez *Nivernais*, entrado

do Rio da Prata a 22 de janeiro de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 67, de 3 de outubro ultimo, encaminhando o recurso interposto por M. A. Abrunhos, da decisão pela qual a mesma recebedoria lhe impoz a multa de 500\$, nos termos do art. 122 n. III, letra a, do decreto n. 589, de 10 de fevereiro de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Paraná n. 118, de 12 do maio deste anno, encaminhando o recurso interposto por Benjamin Ferreira Leite, do acto do administrador da Mesa de Rendas de Antonina, que o multou em direitos em dobro por ter sido encontradas em sua bagagem, vinda do Rio da Prata, mercadorias que não constavam de sua declaração.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio do delegado fiscal em Santa Catharina n. 62, de 3 de julho ultimo, submettendo a approvação superior o seu acto pelo qual reduziu a 200\$ a multa de 1:000\$ imposta aos negociantes A. Baptista Oscar & Comp. pela Mesa de Rendas de Itajahy, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 129, de 28 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto pela União de Ferros Bromberg-Daudt & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que sujeitou-a ao pagamento de 100 réis por kilo, como barra de ferro de qualquer feitio, a mercadoria despachada pela nota n. 1.659, de 28 de Janeiro do corrente anno, como peças para construcções de barcos do art. 757, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 20 %.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal do Estado do Rio Grande do Sul n. 316, de 8 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Echenique & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que mandou classificar como papel aspero de um só lado, da taxa de 1\$500, a mercadoria que despacharam como papel para impressão assestinado, da taxa de 100 réis.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como papel para desenho do art. 612 da tarifa, para a taxa de 350 réis. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 224, de 13 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Moraes & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como tecido de algodão de phantasia, bordado, para pagamento da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa e mais a sobre taxa de 40 %, a mercadoria despachada pelos recorrentes, como tecido de algodão de phantasia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco n. 237, de 22 de agosto de 1908, encaminhando o recurso interposto por Fernandes Nunes & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que lhe

negou a restituição de direitos que allegam haver pago de mais pela nota n. 7.033, de fevereiro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 242, de 6 de setembro ultimo, encaminhando o recurso interposto por Santos Figueira & Comp., do acto da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que lhes multou em 1:000\$, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 225, de 23 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo Sindicato Agrícola do Serinhaem e Rio Formoso, do acto da Inspectoria da mesma alfandega, que lhe negou isenção de direitos para diversas peças avulsas de machinismos importadas isoladamente.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar restituir os direitos, com as restricções indicadas pela Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Lourenço Gomes de Silveira Cavalcanti, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que lhe indeferiu sua petição na qual pedia para ser tornada de nenhum effeito a portaria do inspector da Alfandega de Pernambuco, prohibindo-lhe a entrada nessa repartição e demittindo-o do logar de mareador das Capatazias.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com a Directoria do Contencioso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 118, de 27 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Booth & Comp., do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado que os obrigou ao deposito da quantia de 250\$, para gratificação a um guarda que seguiu no vapor inglez *Manco*, de que os recorrentes são consignatarios, acompanhando mercadorias do porto do Pará, do vapor de identica nacionalidade *Gulthbert* e destinadas a Iquitos, no Perú.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento de Booth & Comp., agentes em Belém e em Manáos dos vapores da *Iquitos Steamships & Co. Limited*, pedindo restituição de gratificações que desde 1904 teem dado aos guardas que fazem viagem de fiscalização a bordo dos seus vapores até o porto de Iquitos.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Manáos n. 85, de 28 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, do despacho do inspector da alfandega do mesmo Estado que mandou intimal-a para recolher ao cofre dessa repartição a quantia de 300\$, valor da ajuda de custo arbitrada pela Mesa de Rendas do Porto Acre para um guarda que fôra designado para acompanhar até Manáos o vapor *Madeira*, de propriedade da recorrente, que conduzia a seu bordo barracha embarcada no Alto Acre.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal em Manáos numero 91, de 4 de maio de 1908, encaminhando o recurso interposto pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, do despacho do inspector da alfandega do mesmo Estado que mandou intimal-a para recolher ao cofre

dessa repartição a quantia de 300\$, valor da ajuda de custo arbitrada pela Mesa de Rendas do Porto Acre para um guarda que fôra designado para acompanhar até Manáos o vapor nacional *Andara*, de propriedade da recorrente, que conduzia a seu bordo barracha embarcada no Alto Acre.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Petro Teixeira Soares*.—*Alfredo Regulo Valdelaro*.—*Abdenago Alves*.

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1909

Jo é Mariano Pereira, pedindo prestar fiança em garantia da gestão de Lauro Curvello d'Avila, no logar de agente do Correio de Saquarema.—Satisfaça a exigencia.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1909

Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis:

N. 16 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 206, de 19 de novembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.540, um volume contendo a importancia de 702\$240 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 448, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy:

N. 23 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 577, de 2 de dezembro do corrente anno, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.638, um volume contendo a importancia de 4:683\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 433, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 30 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 63, de 30 de novembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.632, um volume contendo a importancia de 6:55\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 461, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Cantagallo:

N. 32 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 139, de 1 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.639, um volume contendo a importancia de 3:500\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 457, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 46 — Communico-vos em resposta a vosso officio n. 245, de 1 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n.

40.636, um volume contendo a importância de 2.575\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 456, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Duas Barras:

N. 13—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 520, de 1 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.633 um volume contendo a importância de 620\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 462, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Itaborahy:

N. 19—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 80, de 1 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 40.634, um volume, contendo a importância de 281\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 450, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 19—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 117, de 25 de novembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.109, um volume, contendo a importância de 630\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob numero 453, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 103—Declaro em resposta a seu officio n. 660, de 21 de agosto ultimo, que fica approvada a decisão que deu á consulta feita pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro, relativamente a fumo em *tabletes*.

Quanto porém, á 2ª parte do mesmo officio chamo a attenção do dito Sr. Collector para o art. 69, do Regulamento que baixou com o decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, em virtude do qual é obrigatória a escripta por parte dos negociantes Land, Avellar & Comp., Souza Gomes & Amorim, R. Pestana e Nogueira Caldas.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Rio Bonito e Capivary:

N. 7—Communico-vos em resposta a vosso officio sem numero de 2 de dezembro corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita Collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 41.635, um volume contendo a importância de 215\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 459, cujo recebimento accusará a esta Directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Therezopolis:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 2 de dezembro corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 40.809, um volume contendo a importância de 720\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 463, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 21—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 107, de 29 de novembro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento

junto n. 40.103, um volume contendo a importância de 2.394\$ 00, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 452, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. delegado-fiscal no Espírito Santo:

N. 16—La a que possa ser devidamente apreciada o recuo o encaminhado com o vosso officio n. 67, de 30 de setembro ultimo, interposto por Ewald & Comp., da decisão da delegacia que os sujeitou ao pagamento da taxa de registro de 30\$, como negociantes por grosso, recommendados as necessarias providencias no sentido de indagar-se da Camara Municipal de Cachoeiro de Santa Leopoldina qual a classificação que tem os recorrentes, no lançamento por ela feito para pagamentos dos impostos relativos ao seu negocio.

—Sr. delegado-fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57—Afim de que presteis a respeito as necessarias informações, transmitto-vos o incluso requerimento de Machado & Comp., de 26 de outubro ultimo, pedindo permissão para recolherem á Alfandega do Rio Grande, o producto do imposto de transporte pelos mesmos arrastado, como representantes da Companhia Fluvial Jaguarense.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1909

Ramalho & Comp.—Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1909.

Sabenças & Souza.—Transfira-se.

J. S. Pimentel.—Satisfaca a exigencia.

João Avelar do Couto.—Transfira-se.

José Augusto Monteiro.—Já estando o requerente attendido, archive-se.

Francisco Vieira da Silva.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 360\$, para o exercicio de 19.0.

Antonio José Corrêa da Costa.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Schneider & Comp.—Dê-se a baixa pedida, procedendo-se nos termos do parecer.

José Pedro dos Santos.—A' sub-directoria.

Vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Adolpho Sonnenfeld.—A' sub-directoria.

Pedro Leandro Lambert.—Restitua-se a quantia de 2.106\$, solicitando-se credito pela verba-Reposições e substituições. Quanto a 1909, requira em separado.

Eduardo Vasques & Vasques.—A' sub-directoria.

Rosa Gonçalves Guimarães.—A' sub-directoria.

Representação do escripturario Souza, sobre a Companhia Manganez Queluz de Minas.—A' sub-directoria.

Antonio José de Araújo.—Transfira-se.

Tenente Pedro Paulo de Albuquerque Lima.—Transfira-se.

João Gomes Ferreira.—Em face do parecer, e já tendo sido attendido, nada ha que deferir.

A. Dexom.—Dê-se a baixa pedida, procedendo-se nos termos do parecer.

Antonio Marinho Prado.—Em face do parecer, e já tendo sido attendido, nada ha que deferir.

Emilio Torrentes Gomes da Cruz.—Selle o documento de fl. 1.

João de Oliveira Martins.—Satisfaca a exigencia.

Jacinto Ferreira de Mello.—Pague o imposto em debito.

A. B. Dater.—Em face do parecer, altere-se a classificação para 1910, como typographia, sujeita ás taxas A 4ª e D 3ª.

Manoel José da Rocha Gonçalves.—Transfira-se.

Antonio Teixeira.—Satisfaca a exigencia.

Luiz Augusto de Oliveira e outro.—A petição solicitando baixa, a que se refere o requerente, á foi despachada em 19 de julho do corrente anno, e quanto ao pedido de transferencia, cumpra o despacho de 16 de novembro ultimo, porque não procede a allegação, visto não haver quitação nas guias de transmissão *causa-mortis*.

Manoel Barbosa de Souza.—Transfira-se.

Jeronymo José Ferreira.—Idem.

Joaquim José Gomes.—Entregue-se mediante recibo.

Clara Maria Leonor de Paiva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Campos & Rodrigues.—Pague a multa de 200\$, imposta por despacho de 23 de março ultimo.

Annibal Helena Bronli e Alexandra Moreira Rego.—Transfira-se.

José Bento Alves de Carvalho.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e proceda-se nos termos do parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de dezembro de 1909

Companhia de Seguros Albingia remetten-do quadro de accordo com o art. 11 § 1º do Regulamento n. 5.012.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de dezembro de 1909

Aos directores da Sociedade de Pensões Vitalicias e Habitações Populares—A International:

N. 369—Declarando recolher a quota de fiscalização proporcional ao tempo de funcionamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente, foram exonerados:

A pedido, Euclides Carlos Bomtempo, do lugar de escrevente da Repartição Central da Superintendencia de Navegação;

O capitão de corveta Tito Alves de Brito, do cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Mario Vieira Cortez, do cargo de official superior da Escola Naval;

—Foram nomeados:

O capitão de corveta Alfredo Corlovil Petit para exercer, interinamente, o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

O capitão de corveta Mario Vieira Cortez para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1909

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.204—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, pelo bom desempenho que deu á commissão de que foi encarregado de inspecção dos estabelecimentos e demais dependencias da Marinha no sul da Repu-

blica; devendo esse elogio tornar-se extensivo ao 2º tenente Washington Perry de Almeida e 1º tenente commissario Lindoso Marinha Guimarães, assistente e auxiliar do referido official naquella commissão.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.207—Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis, que opportunamente vos dignareis de devolver, relativos ao officio n. 842, de 8 de novembro ultimo, em que a Capitania do Porto do Estado do Maranhão consulta si a mesma capitania está obrigada a passar recibo estampilhado nas guias de remessa para pagamento de obras ou outro qualquer serviço, uma vez que disse se obtenha o respectivo documento legal de quitação que é enviado á autoridade remetente.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 5.208—Em resposta á vossa aviso n. 2, de 27 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que o director geral da Contabilidade deste Ministerio, conforme comunicação constante de seu officio n. 2.051, de 10 do corrente, enviou na mesma data, ao consul geral do Brazil em Lisboa, Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, uma cambial do London Brazilian Bank, no valor de 13.980, mceda forte portugueza, para pagamento da importancia por elle despendida com a pilotagem da entrada do contra-torpedeiro *Piauí*, quando de passagem pelo porto daquela cidade.

—Circular ás repartições da Marinha:

Recommendo-vos que envieis, até 31 de janeiro proximo futuro, o relatório sobre as occorências havidas nos diversos ramos de serviço da repartição a vossa cargo, durante o corrente anno.

Requerimento despachado

Ernani Loli Batalha.—De accordo com as informações, não convém a aquisição.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente :

Foram nomeados:

Os 2ºs tenentes intententes Antonio Henrique da Cunha para servir no 46º de caçadores, Joaquim Ferreira Aguiar para o 47º de caçadores e João Avelino da Cunha para a 3ª bateria independente ;

Agentes de enfermarias militares, de Bago, no corrente semestre, o 2º tenente Antonio de Oliveira Brejo; de S. Luiz Gonzaga, no semestre vindouro, o 2º tenente Ernesto Damasio Diniz, e do Rio Grande, no semestre vindouro, o 2º tenente Glycerio Fernandes Gereses.

— Por outra de 14 do corrente, foi nomeado adjunto da 2ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra o major de engenharia Cassiano Ferreira de Assis.

Expediente do dia 1 de dezembro de 1909

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para que possam ser tomados na consideração que merecem, papeis em que o tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes pede que se reconsidere o despacho que indeferiu o seu requerimento de 30 de janeiro do corrente anno, solicitando graduação no posto immediato com antiguidade de 5 de agosto do anno passado.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando servir addido ao 51º batalhão de caçadores, por 90 dias, o capitão do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria Fernando de Medeiros.

Transferindo para o 1º batalhão de caçadores o 2º tenente do 2º batalhão do 1º regimento José Fernando Affonso Ferreira.

Dia 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso de 14 de outubro findo, em que pede esclarecimentos sobre o projecto da Camara dos Deputados relativo á transferencia do immoveis de uns para outros Ministerios e enviando duas informações prestadas sobre o assumpto — (Aviso n. 774).

Comunicando que importam em 21:790\$243, deduzidos as descontos respectivos, os vencimentos a que tem direito o 2º tenente Leopoldo Disuar — (Aviso n. 777).

Enviando, para os devidos fins, a planta da fazenda nacional de Pinheiro — (Aviso n. 776).

Solicitando pagamento:

No Thesouro Federal, de 39:278\$696, sendo: a Alberto d'Almeida & Co np. 83\$500 ; a Bifano Rocha & Comp. 85\$640 ; a C. Moreira & Comp. 1:801\$190 ; a Gonçalves Castro & Comp. 1:481\$730 ; a Herm Stolz & Comp. 30:943\$136 ; a Laport Irmão & Comp. 82\$200 ; a Ottoni & Silva 54\$; a Pacheco Moreira & Comp. 4:628\$ e a Placido Teixeira & Comp. 116\$300 — (Aviso n. 772) ;

Na Delegacia Fiscal na Bahia, de 402\$ a Cesarino Manoel do Bomfim — (Aviso n. 775).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja mudado de uma para outra sala o aparelho telephonico da secção do detalhe do quartel general da 9ª região de inspecção.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando:

Elogiar em boletim do Departamento, conforme pediu o Ministerio da Marinha, o 1º tenente Manoel Araripe de Faria, pelos serviços prestados gratuitamente com relação á construção de casis para os pharoleiros em Mucuripe, no Estado do Ceará ;

Servir addido ao departamento a seu cargo o capitão Zozimo Alves da Silveira.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, do 7º regimento para o 9º ; e Honório da Costa Maia do 9º para o 7º ;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Manoel Francisco do Vasconcellos da 12ª companhia isolada para o 4º batalhão de caçadores ; e Fausto Amberim de Paiva deste batalhão para aquella companhia.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, concedendo licença ao 2º tenente Napoleão de Lima Costa para prestar exame vago, to fim do corrente anno-lectivo, da 2ª cadeira do 3º anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil e da pratica correspondente a este anno.

— Ao director da Escola de Guerra, permitindo ao soldado do exercito José de Almeida Magalhães prestar exame vago da 1ª aula do 2º anno e da pratica respectiva.

— Ao director da Confederação do Tiro Brasileiro, declarando que fica autorizado o 2º tenente Ildefonso Escobar a distribuir pelos corpos do Exercito a obra de sua autoria denominada «O cathecismo do soldado» para uso dos inferiores e praças, em numero de dous mil exemplares.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909—N. 19.

Sr. inspector permanente da 11ª região — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 60, de 16 de outubro findo, declaro-vos que, sendo o conselho administrativo dos regimentos de infantaria e artilharia composto dos coroneis, tenentes-coroneis e majores, commandantes dos batalhões e grupos, deverá um destes ser escolhido para desempenhar o cargo de thesoureiro.

Saude e fraternidade — J. B. Bormann.

Communicou-se ao inspector da 9ª região e expediu-se aviso ao commandante da 1ª brigada resolvendo consulta identica feita pela commandante do 2º regimento de infantaria.

Dia 4

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 2º cadete 2º sargento reformado José Vieira da Costa pede ao Congresso Nacional melhoria de reforma.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, submettendo á sua consideração papeis relativos á instrucção militar dos alumnos da Faculdade Livre de Direito da Bahia e em que o director do mesmo estabelecimento declara não ter elementos que o habilitem a fornecer uma relação dos respectivos alumnos com referencia da data do nascimento, por não existir exigencia regulamentar a respeito n occasião da matrícula para aquella faculdade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em additamento ao aviso n. 665, de 16 de outubro findo, que foi entregue ao presidente da Associação Mantenedora do Orphanato Osorio o predio n. 46 da rua General Canabarro, tendo sido desse acto lavrado um termo em duas vias (aviso n. 785).

Enviando o processo de reversão em favor dos menores Carlos e Regina, filhos de Guilherme Arnaud Continho, 2º official da extincta Intendencia Geral da Guerra e contribuinte do montepio civil, da pensão em cujo gozo se achava Angelica Arnaud Continho, mãe dos referidos menores, a qual contrahiu segundas nupcias (aviso n. 790).

Restituindo o processo de divida de que é credor o 2º tenente reformado Lydio Nunes Pereira, na importancia de 500\$800, a qual está sujeita aos descontos de 6% de mensalidade para o montepio de 11\$179 de imposto de 2 e 4 % (aviso n. 779).

Solicitando providencia para que :

Seja expedido de ora em diante, pelos paquetes da Mta Real Ingleza, á commissão de que é chefe o general de brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, os exemplares do *Diário Official*, observando-se o endereço «Consulado do Brazil em Berlim» (aviso n. 781).

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias :

No Amazonas, de 99 \$386 para pagamento de 300\$ ao pharmaceutico adjunto Arnulpho Pamplona Filho e 696\$28 ; ao capitão Pedro Henriques Cordeiro Junior (aviso n. 787) ;

No Paraná, de 149\$400, para pagamento a Alfredo Hoffmann (aviso n. 788) ;

No Rio Grande do Sul:

De 80\$, para pagamento a Almeida Peres, pela Mesa de Rendas de Pelotas (aviso n. 782) ;

De 17\$500, para pagamento a Manoel Moreira de Figueiredo Mascarenhas (aviso n. 784).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 92:136\$300 a Azevedo Alves, Mattos & Comp. (aviso n. 778) ;

De 14:042\$750, sendo: a Borlido Maia & Comp. 1:453\$120, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico 100\$, a Carlos Conteville 420\$, a Hime & Comp. 2:334\$630, a James Magnus & Comp. 696\$, a Ludolf & Ludolf 947\$400, a Moreno Borlido & Comp. 7:389\$200 e a Ottoni & Silva 702\$100 (aviso n. 780) ;

De 14\$540 ao 2º sargento José Bento de Oliveira (aviso n. 786) ;

De 5:706\$300, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 352\$640, a Bifano Rocha & Comp. 259\$900, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:466\$200, a Godinho Villar & Comp.

163\$500; a Gonçalves Castro & Comp. 27\$870, a Hime & Comp. 512\$800, a Isnard & Comp. 40\$, a Jesuino Rodrigues Samarão 1:930\$, a Laport, Irmão & Comp. 493\$900, a Plácido Teixeira & Comp. 6\$390, a Ribeiro Costa 95\$, a Rodrigo Vianna 107\$200 e a S. Lara & Comp. 250\$000 (aviso n. 789).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que, por decreto de 25 de novembro findo, foi nomeado professor de geographia e noções de astronomia do Collegio Militar o adjunto do mesmo collegio capitão de corveta Francisco Vieira Paim Pamplona.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo a expedição de ordens para que o 1º sargento do 57º batalhão de caçadores José do Amaral Espindola possa praticar em telegraphia na cidade de S. José, no Estado de Santa Catharina.

— Ao chefe do estado-maior do Exército, mandando providenciar para que o auxiliar do archivista major honorario e capitão reformado Trajano Antonio Gonçalves do Medeiros e Oliveira, seja considerado á disposição do chefe do Departamento Central, sem prejuizo do serviço que lhe é inherente, até definitiva organização do Archivo do Exército.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a proposta que faz o general de brigada Manoel Rodrigues de Campos, inspector militar das fabricas de Polvora da Estrella e de Cartuchos e Artificios de Guerra, do capitão Epaminondas Benedicto da Cunha e do 1º tenente José de Araripe Macedo para servirem, este como seu ajudante de ordens e aquelle como assistente da respectiva inspecção.

— Declarando: Em additamento á ordem exarada no telegramma do inspector da 8ª região em que solicita a substituição do destacamento do 51º de caçadores em serviço na fabrica de polvora da Estrella, que contém a expedição de ordens no sentido de ser esse serviço feito por escala entre os corpos de infantaria pertencentes á 9ª região, sendo de tres mezes o tempo de duração de cada destacamento, e substituída em 1 de janeiro vindouro a força que ali se acha;

Que os medicos das unidades combatentes do exercito fiquem autorizados a remover directamente para os hospitais do isolamento as praças atacadas de varicella, varicella e sarampão afim de evitar o contagio e a propagação desses males, conforme propoz o director do hospital central do Exército;

Que se permite á Epiphanyo Vieira Leal e João Schuwartz fundarem uma fabrica de polvora commun em Joinville, Estado de Santa Catharina (communicou-se ao governador do dito Estado e ao inspector da 11ª região).

Mandando: Addir á 6ª divisão do departamento a seu cargo os profissionais dentistas que presentemente pre-tam serviços no hospital central do Exército, até que sejam regulamentadas as alíneas *h*, *p* e *q* do art. 120 da lei n. 1 880 de 4 de janeiro de 1908, relativas ao destino, hierarchia e meios de recrutamento do quadro dos cirurgiões dentistas creado pela alínea *x* do citado artigo, sendo diariamente escalados dous ou mais dentistas que se incumbam de prestar serviço: profissionais no mesmo hospital, os quaes ficarão subordinados ao respectivo director durante a permanencia no estabelecimento;

Enviar pelos paquetes da Mala Real Inglesza os boletins do Departamento á commissão de que é chefe o general de brigada Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, observando-se o endereço «Consulado do Brasil em Berlim»;

Servir addido por tres mezes ao 19º de caçadores o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Theodomiro Jorge de Campos.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Felisberto do Amaral Peixoto do 9º pelotão de estafetas para o 2º regimento e Joaquim Olegario da Silva deste regimento para aquelle pelotão; e os 2ºs tenentes Antonio Maciel de Alencastro e Silva do 8º regimento para o 10º e Leopoldo Jardim de Mattos, do 10º para o 8º.

— Ao chefe do departamento da administração, fixando em \$134 o valor da ferragem para os animaes em serviço na guarnição de Santa Maria da Bocca do Monte, durante o actual semestre.

— Ao inspector permanente da 2ª região, approvando a deliberação que tomou de determinar aos commandantes de corpos que chamem para tomar parte no serviço de escala os officiaes subalternos instructores de collegios equiparados, enquanto perdurar a falta de officiaes para esse serviço, cessando tal providencia logo que os corpos disponham de cinco officiaes subalternos para o serviço em questão, evitando-se assim que seja prejudicada a instrução militar nesses collegios.

— Ao inspector permanente da 3ª região declarando em solução á consulta feita pelo capitão Candido Borges Castello Branco, que, de accôrdo com o alvará de 10 de dezembro de 1790, resolução de 20 de dezembro de 1801 e art. 2º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, deverá, no caso de reforma, ser considerado para o accesso em virtude desta e para as quotas de gratificação adicional, como se estivesse promovido effectivamente na classe em que tiver sido graduado o official do Exército que conte mais de 35 annos de serviço e já se ache graduado no posto immediato.

— Ao inspector permanente da 7ª região, approvando a deliberação que tomou de haver, após as manobras realizadas na respectiva guarnição, dispensa do serviço activo os voluntarios especiaes, transformando sua praça para a de voluntarios de manobras e fazendo-lhes entrega de suas cadernetas de reservistas.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909 — N. 468:

Sr. chefe do Departamento da Guerra Declaro-vos que é mantida a doutrina do aviso de 11 de novembro de 1908, segundo o qual serão contados do dia em que se effectuarem, desde que não haja interrupção, os enganjamientos e reenganjamientos das praças alistadas antes da data da promulgação da lei n. 1.860, de 4 de janeiro anterior, ficando revogado o aviso de 15 de abril ultimo, estabelecendo nova maneira de se fazer essa contagem.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909 — N. 473.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, em vista do disposto no art. 11, alínea *i*, do regulamento approved por decreto n. 7.635, de 30 de outubro findo, passarão d'ora em diante a ficar a cargo da 1ª secção desse Departamento, os serviços referentes á linha de tiro e instrução militar consignadas no regulamento para o alistamento e sorteo militares approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, serviços que eram da competencia da repartição do estado-maior do Exército, antes de ser esta reformada por decreto n. 7.389, de 29 de abril do corrente anno; e bem assim que a Confederação do Tiro Brasileiro, a qual, pelo art. 1º do regulamento para a mesma Confederação, dependia da parte tecnica da referida repartição, ficará a este respeito subordinada ao Departamento a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4º de dezembro de 1909. — N. 9.

Sr. inspector permanente da 2ª região — Em solução á consulta do tenente-coronel commandante do 5º batalhão de artilharia, declaro-vos que a disposição sobre ordenanças, contida no art. 419 do regulamento para instrução militar e serviço interno dos corpos do Exército não soffre restrição alguma, devendo de accôrdo com o texto do mesmo regulamento considerar-se o citado artigo extensivo a todos os officiaes das respectivas unidades, sem prejudicar os serviços geraes destas.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909 — N. 10.

Sr. inspector permanente da 7ª região. — Tendo o 2º tenente do Exército Rubem da Silveira consultado se deverá concorrer ao serviço de dia ao corpo os officiaes dos batalhões de artilharia que servem como ajudantes e secretarios dos mesmos batalhões, declaro-vos, para os fins convenientes, que este assumpto se acha resolvido pelo art. 348 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos do Exército, sendo que os casos anormaes serão resolvidos dentro das disposições legais e a solução mais conveniente ficará dependendo dos regulamentos militares e do criterio do commandante do corpo.

saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Dia 6

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 14:808\$983, s/n lo: a Bragança Cid & Comp., 8:443\$708; a Bertholdo Wahneldt 3:474\$200; a Dias Garcia & Comp., 1:281\$478; a Gasmotoren Fabrick Deutsch 57\$300; a João Ramos & Comp. 2:7\$100 e a Merino & Comp., 1:320\$ (aviso n. 791).

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o major Carlos Pacheco de Sá pede ser promovido ao posto de tenente-coronel.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Permittindo ao 1º tenente José de Avila Garcez ir ao Estado de Sergipe, onde poderá demorar-se 60 dias.

Transferindo, do 47º batalhão de caçadores para o 1º regimento de infantaria, o 2º tenente Joaquim Furtado Sobrinho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909 — Circular aos inspectores permanentes:

«Sr. Para que se possa fazer uma completa escripturação dos predios e campos alugados por conta deste Ministerio em todo territorio da Republica, afim de cessarem as constantes reclamações por falta de credito para a satisfação da necessaria despesa, declaro-vos que convém enviardes com urgencia a esta secretaria uma relação dos immoveis alugados nessa região (casas e campos) com os seguintes detalhes: Estados em que se acham, datas, especies, dejetos, nomes dos contractantes (ou dos proprietarios quando não houver contracto), prazo e aluguel mensal.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis relativos á consulta que faz o delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas sobre accumulção prohibida no pagamento de gratificações mandadas abonar pelo Ministerio a seu cargo em aviso n. 784, de 17 de fevereiro findo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 4 de novembro findo refe-

Frentes ao credito de 9.301\$062, para pagamento a Antonio Bento de Oliveira (aviso n. 795);

Solicitando a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 33.662\$392, para pagamento do soldo vitalicio de voluntario aos officiaes e praças mencionados na relação que se envia;

Em Santa Catharina, de 902\$000 para pagamento identico ao 1º sargento Manoel Pires Bello e forriel Sabino Soares da Silva;

No Rio Grande do Sul, de 2.479\$318 para pagamento a Costa & Gageiro.

—Ao Sr. presidente do Estado do Matto Grosso, pedindo a cessão gratuita de 3.600 hectares de terras devolutas existentes no Campo Piraputangas, proximo á Villa de Campo Grande, e que são destinadas ás invernadas, linhas de tiro e mais serviços da 5ª brigada estrategica, que terá sua sede na referida villa.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Rio Grande do Sul, declarando que o major de regimento de infantaria ou de artilharia perceberá a gratificação de função inherente a este cargo, fixada nas respectivas tabelas em vigor.

Em Matto-Grosso, declarando que o 2º tenente Antonio Leite Pinheiro Alves, que serve na commissão de linhas telegraphicas do mesmo Estado ao do Amazonas, optou pelos vencimentos que percebe pelo Ministerio da Guerra.

—Ao Supremo Tribunal Militar envianlo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que Roberto João Ripper de Castro Junior pede que se lhe passe a patente a que se julga com direito por ter prestado serviços como alferes do 5º corpo de voluntarios da patria na campanha contra o governo do Paraguay.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que o tenente-coronel João Barbosa Espindola deverá ser considerado addido ao departamento a seu cargo desde o dia 1 do corrente mez;

Que fica sem effeito o aviso n. 410, de 26 de novembro findo, na parte que manda recolher á 7ª companhia isolada o 2º tenente Miguel Archanjo de Figueiredo, que pertence ao 7º regimento de infantaria e não aquella companhia como foi mencionado no citado aviso.

Mandando servir addido:

A disposição do inspector permanente da 10ª região, o 1º tenente do 6º regimento de cavallaria Carlos Luiz de Lima Bastos, addido ao 13ª da dita arma;

A 3ª companhia isolada o 2º tenente do 40º batalhão do 14º regimento de infantaria Flaviano Brito, que se acha em Maceió.

Permittindo aos 2º tenentes Eduardo Ullha Cavalcante de Albuquerque ir ao Estado de Minas Geraes, onde poderá demorar-se 30 dias.

José Casemiro Barbosa ir ao Recife buscar sua familia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Pompeu do Santos Lontra do 11º regimento para o 7º e Guilherme Ribeiro da Cruz, do 7º para o 11º.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que se digne declarar qual a providencia indispensavel a fazer-se para o inicio do abastecimento de agua aos quartéis em construção na villa militar em Deodoro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de dezembro de 1909

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda dous requerimentos da *Societê de Construcção do Port de Pernambuco*, concernentes ao deposito de frs. 38.100.000, dessa companhia na Delegacia do Thesouro em Londres.

Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1909

Lago Irmão, propondo vender ao Governo um rebocador pelo preço de 140.000\$.—Não tem este ministerio necessidade do rebocador proposto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 2 do corrente mez, foram nomeados para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

Porteiro, José Filgueiras Moreira;
Fieis: Benigno de Souza Goulart e João Auto de Magalhães;

Amanuenses: Raul Delgado Motta, Sebastião do Rego Barros, Abelardo Pardal, Oscar Guanabarro Filho, Alfredo Bahiense, Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, Arthur Napoleão, Antonio Francisco Bittencourt, Miguel Manhiães Moreira e Luiz Tavares Macedo Netto;

Praticantes de 1ª classe: Florencio Dias de Carvalho, Fausto Ferreira de Aguiar, Laio Queirolo Martins de Souza, Antonio Las Casas de Oliveira, Edmundo Kelly, Waldomiro Ribeiro de Almeida, Alfredo Tavares da Silva, Agnello Pinto Netto, Jeronymo Lapa e Francisco Emiliano de Almeida Martins;

Praticantes de 2ª classe: Mario Pereira da Cunha, Antero de Siqueira Lima, José da Silveira Bastos, Ajax Cunha da Fonseca, Creso Savio, Silvio de Figueirelo, Luiz Marques Ribeiro, Emilio Saldanha Marinho, Armando Raposo, Americo Vespucio Barros Souza Mello, Lino Pereira Bento, João de Souza Reis, Luiz Babo, Claudio de Brito, Manoel Maciel, Olavo Pezoli Braga, Alvaro Pereira, Raul dos Santos Bittencourt, Turibio Freire e Luiz Carlos Fróes.

Foram promovidos a carteiros de 1ª classe, os de 2ª:

Francisco Rodrigues Sampaio, José Lopes Alves Sobrinho, Antonio da Rocha Mello, João Galdino da Rocha, Manoel Gomes Nunes e o estafeta Cesar de Sá Freire.

A de 2ª, os de 3ª:

João Paulino de Araujo Sampaio, João Gualberto Moniz Nabuco, Ignacio José Martins, Manoel Antonio da Silva, Valeriano Joaquim Duarte, Bernardino da Silva Marques, Alfredo Moniz Pimenta, Antonio Placido Moniz Victorio e Thomaz José da Cunha Leal.

Foram nomeados carteiros de 3ª classe:

José Antonio da Fonseca Lessa, Eutychno Ferreira da Veiga, João de Luna Freire, Laffayette Pereira de Miranda, Arthur Pires de Moraes, Izidro da Costa, Affonso Elycio Leal de Mello, Paulino Pinto Chaves, Euclides da Silveira-Pinto, Gastão Lyrio da Costa, Carlos Frederico Aurnhemer, Alvaro Raul Borges Monteiro, Arlindo Leboe Moyses Cordeiro Lopes.

Continuo Jacintho Quaresma.

Serventes de 1ª classe:

Candido Augusto Bustamante Sá e Alberto Guilherme Walker

Serventes de 2ª classe:

Adauto Mello, Daniel Araujo Góes, Alberto da Silva e Eugenio Rocha.

— Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado amanuense dos Correios de S. Paulo o praticante da Directoria Geral José Gomes Ubirajára.

— Por outras de 13 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios da Parahyba do Norte, a chefe de secção, o official Affonso Joaquim Teixeira; a officiaes, os amanuenses Manoel Heleodoro Monteiro da França, Miguel Machado da Silva e Rogerio Ferreira da Silva.

Requerimento despachados

Dia 14 de dezembro de 1909

Benedicto Satyro dos Santos, pedindo readmissão como praticante de 1ª classe da administração dos Correios do Pará.—Aguarde o preenchimento das vagas do Correio do Pará.

Horacio Galdino da Veiga, pedindo readmissão no cargo de praticante de 2ª classe.—Não ha vaga.

Maximino Heitor de Menlonça, pedindo readmissão no cargo de praticante dos Correios de S. Paulo.—Aguarde vaga.

Luiz Tiburcio de Freitas, pedindo readmissão no cargo de praticante.—Já tendo sido nomado, não ha que deferir.

Joaquim Ferreira do Nascimento, pedindo nomeação para um dos logares do estafeta, continuo, etc.—Não ha vaga.

Jayme Antonio de Oliveira, pedindo readmissão no cargo de praticante de 2ª classe.—Aguarde vaga.

Luiz Tupy de Mattos Cardoso, pedindo readmissão no cargo de praticante de 2ª classe.—A vista da pouca assiduidade do requerente quando empregado postal, indeferido.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Erasmo de Magalhães, pedindo readmissão.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Francisco Balthazar da Silveira para o logar de encarregado da Estação Pluviométrica da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 14 de dezembro de 1909

Solicitou-se:

Do Ministerio da Guerra informação sobre se são offensivos da segurança publica os explosivos «Cruzite», «Fulminante», «Níbrit» e «Paulista», submettidos ao exame da Directoria Geral de Artilharia, e para que pediu privilegio Francisco Vera Cruz;

Da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que tenha passagem de 1ª classe, de ida e volta, em trem de grande velocidade, da estação Central para a de Rezende, por conta deste ministerio, José Alfredo Sodré.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter se apresentado a este ministerio o escripturario do Thesouro Federal José B. de Lemos Cordeiro, cujos serviços foram dispensados junto á Commisão de Expansão Economica do Brazil, agradecendo-se-lhe o concurso que o referido funcionario prestou aquella commissão.

Requerimentos despachados

Wesley Castles, pedindo privilegio para sua invenção de uma machin aperfeiçoada para excavar, elevar e descarregar terra.

areia, lodo ou cascalho». — Compareça na 1ª Secção da Directoria do Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Jean Charles Griere, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para transformar directamente os xaropes de asucar em assucar de sabor agradável, e aparelhos para esse fim». — Idem.

Marshman Williams Hazen, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de escrever». — Idem.

Louis Vincent Aronson, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos relativos a combinações de chaves para porcas de parafusos e outras». — Idem.

William Snee, pedindo privilegio para sua invenção de «um aparelho motor aperfeiçoado». — Idem.

Alvarado Mortimer Fuller, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos nos barcos submarinos lança-torpedos». — Idem.

Manoel Raymundo Bentes, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de casco de embarcação denominado «Casco sonda ou systema Manoel Raymundo Bentes». — Idem.

Salvatore Levato, pedindo privilegio para sua invenção de «um systema aperfeiçoado de produção de algodão e ataduras esterilizadas». — Idem.

Adolpho Schmidt, Filho & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «um systema aperfeiçoado de acondicionamento de productos pecuarios». — Idem.

Simon Bribaker Minnich, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas voadoras». — Idem.

Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de afinar assucar». — Idem.

John Havenith, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos de sondar a profundidade d'agua». — Idem.

F. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo aparelho denominado «Caixa auxiliar», destinado a servir para receptaculo de papeis servidos, para fazer annuncios, vendas de jornaes e outros artigos». — Idem.

Martiniano Fernandez Cereijo, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de saccos de papel». — Idem.

Sven Rolfsen-Schmidt, pedindo privilegio para sua invenção de «meios aperfeiçoados para impedir o reenchimento de uma garrafa depois de ter sido esvaziada do seu conteúdo primitivo». — Idem.

Otto Petermann, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamento em machinas de escrever». — Idem.

Augusto Carlos Ortman e Alfredo Jordão Junior, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «uma placa luminosa para indicação de residencias, estatistica pessoal e annuncios». — Compareçam na 1ª Secção da Directoria do Expediente, afim de receberem guia para pagamento do sello.

E. B. Mugnaffi, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um novo systema de cartuchos para acondicionamento da pólvora de caça». — Idem.

José Taveira, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um systema de calçado electrico, por meio de chapas metallicas, para tratamento de molestias nervosas». — Idem.

Wilhelm Alexander Felix Bleock, pedindo privilegio de invenção dos melhoramentos que introduziu em sua invenção de «aperfeiçoamentos em pilhas primarias», privilegiada pela carta-patente n. 5.364. — Idem.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 14 de dezembro de 1909

Remetteu-se ao Sr. prefeito do Districto Federal cópia do officio em que o director do Museu Nacional reclama contra a requisição feita pela Prefeitura da entrega de varias casas que estão dentro do perimetro do Parque e tambem do Horto Botanico pertencente áquelle estabelecimento e solicitaram-se providencias no sentido de não ser prejudicado o serviço do Museu;

— Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro remetteram-se, acompanhados do officio, os dados enviados pelo Governo do Paraná e referentes áquelle Estado, para o serviço de informações da Secção Brasileira na proxima Exposição de Bruxellas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.546, de 11 do corrente, pagamento de 27:875\$167, a John Cockerill, de fornecimento feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.740, de 10 do corrente, pagamento de 18:615\$413, a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.758, de 3 do corrente, pagamento de 39:425\$, a José Joaquim Monteiro da Silva, de ajudas de custo;

N. 4.769, de 4 do corrente, pagamento de 2:250\$, da folha do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião, relativo ao mez de novembro proximo passado;

N. 4.786, de 6 do corrente, pagamento de 1:591\$100, a Fernandes Malmø & Comp., de fornecimentos feitos á repartição da Polícia para o serviço medico-legal, no mez de outubro findo;

N. 4.627, de 23 do mez findo, pagamento de 400\$, ao padre Leonardo Felipe Fortunato, de aluguel do prédio occupado pelo Laboratorio Geral de Saude Publica no mez de outubro findo;

N. 4.680, de 26 do mez findo, pagamento de 503\$ a diversos, de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil por conta do ministerio.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 341, de 10 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Eduardo Rodrigues dos Moraes e outro, por serviços medicos extraordinarios prestados á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores no mez de novembro ultimo;

N. 340, de 10 do corrente, pagamento de 2:401\$416, da folha de vencimentos dos artistas da officina typographica da Directoria Geral do Estatistica no mez de novembro;

N. 355, de 11 do corrente, pagamento de 7:362\$ da folha do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 351, de 11 do corrente, pagamento de 1:690\$990 da folha do pessoal empregado na conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de novembro ultimo.

N. 298, de 26 do mez findo, pagamento de 3:941\$400, a Francisco Vilmar, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica no mez de agosto ultimo;

N. 293, de 25 do mez findo, pagamento de 3:953\$820, a Sebastião Alves Ribeiro, de fornecimento de carne verde á Hospedaria de

Immigrantes da ilha das Flores no mez de maio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 360, da Caixa de Amortização de 30 do mez findo, pagamento de 100\$ da folha do aluguel da casa do porteiro.

Requerimentos:

De Jovino Martins, pagamento de 600\$, de ajuda de custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: civil, n. 1299, apelante, o juiz; appellados, capitão Candido Monteiro Moniz Barreto e sua mulher; commerciaes, n. 1099, appellantes, Francisco Casemiro Alberto da Costa e outro; appellados, Francisco Guimarães e outro; assistente, Sydney Crouthier Smith; n. 1109, apelante, R. J. Keisman Benjamin; appellada, a Companhia Progresso Alagoano; terão lugar na sessão da 2ª Camara do dia 17 do corrente ou nas seguintes. — Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de dezembro de 1909. O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 14 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 563 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Antonio Soares de Lima. — Concederam a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.939 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, Etelvina da Conceição Coelho e seus filhos menores; aggravados, Almeida Tavares & Comp. — Negaram provimento unanimemente.

Appellação civil

N. 865 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, Manoel Joaquim Marinho; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento contra o voto do Sr. desembargador Nestor Meira, que dava provimento em parte, para condemnar a appellada a pagar os prejuizos directos e immediatos. Suspeito o Sr. desembargador L. Drummond.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.942 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 1.945 e 1.949.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 251.

Aggravos de petição

Ns. 1.427, 1.922, 1.926 e 1.933.

PASSAGENS

Dia 14 de dezembro de 1909

Appellações c. r. as

N. 684.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 648, 664, 605, 613, 613, 273, 879.—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Ns. 688, 703, 217.—Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 671.—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 652, 652, 662, 687, 682, 694, 633, 632, 266.—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações cíveis

Ns. 824, 1.034, 1.303, 1.303.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.203.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.145, 898, 917, 217, 607.—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Ns. 1.023, 1.122, 1.148, 2.101, 789, 621, 921.—Ao Sr. desembargador Nabuco.

N. 1.264.—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.308, 1.205, 1.128, 7.9, 1.129, 1.143, 1.303.—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 620.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 3.149.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 979.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações cíveis

N. 1.239.

Appellações commerciaes

Ns. 1.090, 1.109.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Crimes

Ns. 633, 697.

Cíveis

N. 829.

Commercias

N. 900.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES: ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos do dia 14 de dezembro de 1909

Sentenças e infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Francisco Domingues Machado Junior.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Dr. Francisco Domingues Machado Junior, nada tendo allegado em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Souza Amorim.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Joaquim de Souza Amorim: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrafo unico, letra a, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Souza Fontes.—Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Antonio de Souza Fontes: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Luiz Vianna.—

Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Luiz Vianna, nada tendo allegado em sua defesa: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Sá.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Antonio de Sá: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Luiz Cravo.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbales do réo Luiz Cravo: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93, § 1º do Regulamento Sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Thomaz José da Silva Cunha.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Thomaz José da Silva Cunha: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrafo unico, letra a, do Regulamento Sanitario; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de A. Menezes & Comp.

O Escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Menezes & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

De citação dos credores de Silva Ferreira & Comp., para sciencia do pedido de homologação de concordata, reunida por Manoel Augusto da Silva Ferreira, unico socio solidario da dita firma, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, a fim de as lerem á leitura do referido pedido para o fim de ser ou não approvado, scientes de que se acham em cartorio á sua disposição, o referido pedido acompanhado do parecer do liquidatario, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreveu, processam-se os autos de fallencia de Silva Ferreira & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pelo unico socio solidario da mesma firma Manoel Augusto da Silva Ferreira, na qual pede a convocação de seus credores para deliberarem sobre a proposta de concordata, que faz aos mesmos, a fim de ser a mesma homologada, sendo ouvido o liquidatario, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Silva

Ferreira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, para deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo unico socio solidario Manoel Augusto da Silva Ferreira, scientes de que se acham em cartorio á sua disposição o parecer do liquidatario, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar passam-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de A. J. Silva Marques

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou a certa fallencia do negociante A. J. Silva Marques, de que é unico responsavel Antonio Julio da Silva Marques, estabelecido com o negocio de carpintaria e exploração de andaimms, á rua Frei Caetano ns. 63 e 65, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, estabelecido á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, por sentença deste Juizo, de 13 de dezembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 3 de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor José Joaquim Alves, residente á Avenida Salvador de Sá n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 13 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Dias, Prata & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dias, Prata & Comp., estabelecidos á rua Barão de São Felix ns. 134 e 135 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio Gonçalves, Prata Balique e Gil Gomes Dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Dias, Prata & Comp., estabelecidos com o commercio de fundição e officina de machins á rua Barão de São Felix ns. 134 e 135, por sentença deste Juizo de 29 de novembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde fixando o seu termo para os efeitos legais de 19 de outubro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim de Souza & Comp., residentes á rua Livramento n. 57 (modernô), ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicatos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 31 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de novembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Almeida Junior & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 45, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo: á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 30 % por saldo de seus créditos, em tres letras de igual quantia, vencíveis nos prazos de 60, 90 e 120 dias, a contar da data da presente proposta, e reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Almeida Junior & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 45, lhe foi dirigida a petição de concordata instruida na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho—A, á conclusão—12 de novembro de 1909 (121/2).—*Lamounier Junior*.—E tendo os autos ido á conclusão, baixaram com o despacho do teor seguinte: Despacho—Satisfaca a requerente a exigencia do art. 149 §§ 1º e 2º, n. 2 da lei n. 2.024. *Forum*, 12 de novembro de 1909.—*Lamounier Junior*.—Depois do que foram os autos á conclusão baixando com o despacho seguinte: Despacho—O escrivão encerre os livros e dê vista dos autos ao Dr. curador, 13 de novembro de 1909.—*Lamounier Junior*. E tendo os autos ido com vista ao Dr. curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção.—Penso que o processo de concordata não está em termos de proseguir, porquanto a firma supplicante não estava devidamente registrada como terminantemente exige.—E certo que ela não tem dous annos de existencia, mas é certo, também, que vive desde março de 1908 e só em 21 de outubro de 1909 foi registrada. A lei exige dous annos de antecedencia para as firmas existentes ha mais temp.; mas exige o registro immediato de firma logo ao inicio da vida commercial. Registrar a firma para o fim de obter concordata preventiva é pretender-se burlar o espirito e a letra da lei. Opino pela decretação da fallencia. Rio, 19 de novembro de 1909.—*T. Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho—Não procede a impugnação do Dr. curador, porquanto, tratando-se do firma de existencia de menos de dous annos, o art. 149, § 2º n. 1, da lei n. 2.024, não marca prazo, exige apenas o registro. Assim, e estando o pedido regularmente instruido, mando que se prosiga nos termos do artigo 150, desig-

quando o escrivão dia e hora para a assembleia, é nomeio commissarios os credores James Magnus & Comp., José Domingues Ferreira e Arthur da Costa Soares. *Forum*, 27 de novembro de 1909.—*Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Almeida Junior & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 30 % em tres letras de igual quantia, por saldo de seus créditos, vencíveis em 60, 90 e 120 dias, a contar da data da presente proposta e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1909. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Philippi Esper, esabelecido á Avenida Passos n. 90

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito do 3ª vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Philippi Esper, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias foi nos termos do artigo 232 do decreto 737, de 25 de novembro de 1870, por sentença, de hoje ao meio dia, deste juizo, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effeitos legais do 12 de novembro proximo findo, ficando outrossim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia que terá lugar no dia 7 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juiz da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Jacintho de Meis

Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Jacintho de Meis que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do codigo penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias: sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defeza, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias deste juizo, são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais dous em igual

teor, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Amadeu Rodrigues Pereira.

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Amadeu Rodrigues Pereira que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 306 doCodigo Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defeza, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 1º anno (calculo) — Approvados: plenamente, Jorzo do Nascimento Silva, grão 7 e Euripides Jary Monteiro, grão 7; simplesmente, Alberto Bittencourt Berford, grão 5.

Houve um reprovado.

Exercicios praticos do 1º anno — Approvados plenamente, Julio Furtado de Mendonça Paes Leme, grão 7, Elvso Rodrigues Lima, grão 7, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, grão 7, Antonio José Zeferino do Amarante Netto, grão 7, Luciano de Souza Fragozo, grão 6, Accacio Pimenta de Mello, grão 6, José Leoncio de Lima, grão 6, Octavio de Mattos Mendes, grão 6 e Helionidas Augusto de Moraes, grão 6.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, etc.) — Approvados: plenamente, Luciano Lobato Koeler, grão 9, Sabino Mangeon, grão 8 e Ernani Bittencourt Cotrim, grão 7; simplesmente, Edgard Wernéck Furquim de Almeida, grão 5 e Abelardo Lima Cavalcanti, grão 3.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 1º anno (construção) — Approvados: plenamente, Eduardo Pompeia de Vasconcellos, grão 6; simplesmente, José Luiz Fernandes, grão 5, Heitor Pamplona Pereira Pinto, grão 5 e Fausto Lopes da Costa, grão 2.

4ª cadeira do 2º anno (direito) — Approvados plenamente, Sérgio Luiz de Seixas Corrêa, grão 8, Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, grão 7 e Mario Campos Rodrigues de Souza, grão 6.

Curso de engenharia mecanica (regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 1º anno (construção) — Approvado simplesmente, Eusebio Naylor, grão 4.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.431

Alonso & Soares, estabelecidos á Traversa do Ouvidor n. 21, com fabrica de cerveja, vem apresentar a marca acima collada, consistente no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de filetes, vendo-se no lado direito o emblema do sol, tendo em roda a firma dos fabricantes; no centro, em uma faixa vermelha, lê-se os dizeres «Maurin» e abaixo o monogramma das letras A S e diversos dizeres. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será uzada nas garrafas de cerveja de sua fabricação. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — *Alonso & Soares.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 12 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

N. 6.432

Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de café moido, á rua Visconde Sapucahy, n. 277, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro a figura de Apolo em seu magestoso carro, lendo-se na parte dianteira deste as palavras «Café Apolo», e inferiormente os dizeres «Marca Registrada». A referida marca é usada em todos os envolveres que contiverem o café do fabrico do supplicante, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. (Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — *Barbosa & Comp.*)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 13 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.432, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.* Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.463

Antonio de Pinho, estabelecido á rua Sete do Setembro n. 204, com commercio de alfaiataria e roupas feitas, vem apresentar a sua marca para ser registrada com o emblema acima, representando uma torre com os seguintes característicos: na parte superior representa um pharol com projecção de luz, e abaixo o numero de seu estabelecimento (204) e as palavras: «A Torre do Tombo—Grande Alfaiataria». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de alfaiataria de seu commercio e será considerada marca geral. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1909. — *Antonio de Pinho.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 10 horas de 29 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de dezembro de 1909:

Em ouro.... 87:205\$605
Em papel.... 138.099;922 225:305\$527

Renda arrecadada de 1 a 14 de dezembro de 1909.... 3.339:880 439

Em igual periodo de 1903.. 2.831:793\$705

Diferença a maior em 1909 508:086\$734

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de dezembro de 1909

Interior..... 62 838\$688

Consumo:

Fumo..... 1:799 000
Bebidas..... 3:567\$6 0
Calçado..... 1:63 \$000
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias.. 223\$000
E. pharmaceuticas..... 432\$000
Vinagre..... 600\$000
Conservas..... 10\$000
Chapéus..... 1:9 00\$000
Tecidos..... 9:550\$ 00
Registro..... 150\$000 23:811\$600

Extraordinaria..... 7:166\$471

Deposito..... 124\$000

Renda com applicação especial..... 618\$042

94:638\$201

Renda de 1 a 13 de dezembro de 1909..... 720:748\$146

815:386\$347

Em igual periodo de 1908... 727:393\$301

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, quarta-feira, 15 de corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.

Jayme Cunha da Gama e Abreu.

Waldemar da Cunha Brito.

Licínio da Rosa Ribeiro.

Turma suplementar

João Capistrano Gomes do Amaral.

Flavio Gouvea Freire.

Adelmar Alves.

Jonas de Vasconcellos Esteves.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)

Alvaro Bernardes.

Allyrio Huguene de Mattos.

Camerino Chlorino Fialho.

Erico de Lamare S. Paulo.

Flavio Torres Ribeiro de Castro.

Turma suplementar

José Coutinho de Oliveira.

Arthur Henock dos Reis.

Mauricio Campos Rodrigues de Souza

Arthur Rocha.

Elycio Rodrigues Lima.

3ª cadeira do 1º anno (Physica molecular, etc.)

Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Jão Alves Borges Junior.

Acacio Pimenta de Mello.

João Leoncio de Lima.

Turma suplementar

Octavio de Mattos Mendes.

Helionidas Augusto de Moraes.

José Assumpção Viriato de Araujo.

Manoel Moreira da Costa.

3ª cadeira do 2º anno (Chimica inorganica, etc.)

Dalcidio de Almeida Pereira.

Vicente de Oliveira Xavier Carlos.

Arthur Cesar de Andrade Junior.

Augusto Paranhos Fontenelle.

Lutz Cordeiro.

Turma suplementar

Raul de Caracas

Reginaldo Marques Pardelho.

João Pereira Pinto Galvão.

Carlos da Fonseca.

Edmundo Franca Amaral.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (Regulamento de 1901)

4ª cadeira do 2º anno (Direito)

José Pinto Meira de Vasconcellos.

Mathias Gonçalves de Oliveira R. do

Gastão de Carvalho.

Augusto Hor-Meyll Alvares.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909. — *João Cancio Póvoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

M. A. Abrunhosa, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.686, relativa ao predio n. 114 da rua Senador Vergueiro, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

— Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Joaquim Estevão Branco, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.187, relativa ao predio n. 37 da rua dos Arcos, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

— Pela 7ª Delegacia de Saude:

Godofredo Nascentes da Silva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 461.186, relativa ao predio n. 231 da rua Bella de S. João infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

Augusto de Souza Lobo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.492, relativa ao predio n. 113 Cantigo, da rua Bella de S. João, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Luiz de Mattos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.215, relativa ao predio n. 131 da rua Bella de S. João, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de dezembro de 1909. — O secretario *J. M. Pedrosa.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. Bulhões n. 70.
Rua dos Andaraes n. 123.
Rua Conde de Baependy n. 78.
Rua Conde de Baependy n. 70.
Rua Conde de Baependy n. 64.
Rua Conde de Baependy n. 48.
Rua Conde de Baependy n. 46.
Rua Frei Caneca n. 181 (laudo de vistoria).
Rua Vidal de Negreiros n. 16.
Travessa do Pinheiro n. 18.
Rua Pernambuco n. 28.
Rua Pernambuco n. 30.
Rua Daniel Carneiro n. 11.
Rua Daniel Carneiro n. 9, casinhas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
Rua Magalhães Couto n. 1.
Rua Beila de S. João n. 383.
Travessa 12 de Dezembro n. 13.
Travessa Barcellos s/n, casa 1ª.
Rua Barão de Sertorio n. 43.
Rua Theodoro da Silva n. 123.
Rua Barão de Mesquita n. 510.
Rua Mariz e Barros n. 141.
Rua do Uruguay n. 202.
Rua Senador Pompeu n. 149 (tres intimações).
Rua Nova America n. 2.
Rua Nova America n. 3.
Rua Nova America n. 4.
Rua Nova America n. 5.
Rua Nova America n. 6.
Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
Morro do Valongo n. 57 (duas intimações, sendo uma laudo de vistoria).
Morro do Valongo n. 59 (tres intimações, sendo uma laudo de vistoria).
Rua da Gamboa n. 25 (laudo de vistoria).
Avenida Gomes-Freire n. 42 e s/n (laudo de vistoria).
Rua do Senado ns. 35 e 37 (laudo de vistoria).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de dezembro de 1909. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS A PREMIO

De ordem do Sr. director deste Instituto, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.035, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste estabelecimento, de 6 a 16 do corrente mez, a inscripção para os concursos aos premios de canto e de instrumentamento.

Poderão inscrever-se, não só os alumnos que concluíram esses cursos pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, 3.632, 4.779 e 5.162, de 31, 2 e 14 de março de 1900, 1903 e 1904, como os laureados com o 2º ou 3º premio, na vigencia desses regulamentos.

Os alumnos que terminarem os referidos cursos, de accordo com os regulamentos de 1900 e 1904, só poderão concorrer aos premios, si tiverem obtido «distinção» no exame final.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 4 de dezembro de 1909. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL, DURANTE O ANNO DE 1910

Grupo A

Tunica de panno azul ferrete; calça idem, idem; capote idem, idem; bonet com emblema e numero; gravata de seda preta; luvas brancas de fio de escossia; tunica de brim pardo; calça idem, idem; calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; cap. de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiseaes; bonet para fiseaes com emblema bordado, e armação de couro para bonet.

Grupo D

Botinas de pellica preta e de couro tambem preto, e de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespéra daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes accettos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, selhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia, excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá lugar na thesauraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, de como esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor do fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes accettos depositarão na referida thesauraria: o do grupo A, a quantia de 15:000\$ e o do grupo B, a de 3:000\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão, tambem, em beneficio do erário publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos, pelos preços dos seus contractos, quando terminarem o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se do que fica ao livre arbitrio do chefe de policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. — O secretario, Damasco de Proença Gomes.

A Policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento de alimentação de presos, recolhidos ao deposito da Policia, e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarrerar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. — O Secretario, Damasco de Proença Gomes.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.051, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos, deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação da fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo mareado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÀS MARINHAS DE QUE SÃO FOREIROS NA ILHA DA CONCEIÇÃO. WILSON SONS & CO., LIMITED, PELOS MESMOS REQUERIDO.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Wilson Sons & Co., Limited, requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento, a apresental-as na Secção dos Proprios Nacionaes, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 21 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE 11 TERRENOS COM BEMFEITÓRIAS

Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Cassiano Caxias dos Santos requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 45^m,0 de frente á rua Proximo Matadouro;

Cassiano Caxias dos Santos, o terreno com 22^m,0 de frente, nos fundos do lote n. 7, fronteiro á rua dos Bonds de Sepetiba;

Francelino Reynaldo Agricola, as terras com 87.450^m,0 no lugar denominado «Fruetuso», em Lama Preta;

Francisco Victor da Silva, o terreno, lote n. 41, com 44^m,0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba;

Hermenegildo Alves de Macedo, o terreno, lote n. 13, com 22^m,0 de frente, á rua Fernanda;

Honorio Ramos dos Santos, o terreno, lote n. 39, com 14^m,0 de frente á Estrada Geral de Santa Cruz;

Joanna Francisca Teixeira, o terreno, lote n. 6, com 22^m,0 de frente, no lugar denominado «Gallinheiro», hoje rua de Paysandú;

Joaquim de Almeida Pinto, os terrenos, lotes ns. 27, com 44^m,0 de frente e 28, com 22^m,0 tambem de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua Areia Branca, na linha dos bonds de Sepetiba;

Julietta Joaquina, o terreno, lote n. 54, com 11^m,0 de frente, á rua do Dr. Felipe Cardoso, Estrada Geral de Santa Cruz;

Pedro de Souza Nogueira, o terreno, lote n. 116, com 11^m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre bemfeitorias nellas existentes, a apresental-as, no supramencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS DE PROPRIEDADE DE H. W. PRITCHARD, EM JURUJUBA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REQUERIDOS PELO MESMO PRITCHARD.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo H. W. Pritchard requerido por aforamento os citados terrenos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 18 de novembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, ficam intimadas as firmas commerciaes desta praça Carvalho Lima & Comp. e Albino Costa & Comp. para, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegarem o que julgarem a bem de sua deesa sobre a infracção constatada no auto sob n. 62, instaurado nesta repartição pelo Sr. agente fiscal dos impostos de consumo Miguel José Vaccani, em 20 de julho do corrente anno.

Recebedoria, 14 de dezembro de 1909.—O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do correio do Apehú, Estado do Pará, Rozalina Maria do Nascimento, para no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 40\$ e os respectivos juros da mora, proveniente do alcance apurado pela tomada de suas contas relativas ao periodo de 7 de agosto de 1900 a 31 de março de 1902, a cujo pagamento foi condemnada por accordo deste Tribunal, de 13 de março de 1908, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de dezembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico a classificação dos candidatos habilitados em todas as materias do concurso, que é a seguinte:

- 1.º Ernesto Maia Jacy.
- 2.º Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
- 3.º Ramon Benito Alonso.
- 4.º Bacharel Eurico Franco Ribeiro.
- 5.º Bacharel Amaro da Silveira.
- 6.º Joé da Rocha Gomes.
- 7.º José Vieira de Rezende e Silva.
- 8.º Emilio Carlos Jourdan.
- 9.º Christiano Augusto Franco.
- 10.º Henrique Lopes Valle.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.—O secretario do concurso *Cicero Freire*.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1910**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento,

se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pode ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 24 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilha las as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente prefirido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta Repartição.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência ver-a tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 14 de dezembro de 1909.—Pelo chefe de secção, *Joaquim do Amaral Fontoura*, 1º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa, em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogad até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 2\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi, em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6,000 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo as suas numeracoes as seguintes :

14	742	1.463	2.145	2.812	3.509	4.185	4.832	5.530	6.129	6.818	7.444	8.203	8.761	9.410	10.076
18	743	1.473	2.151	2.815	3.512	4.191	4.835	5.532	6.134	6.863	7.450	8.204	8.763	9.412	10.080
25	749	1.478	2.158	2.817	3.535	4.192	4.837	5.533	6.138	6.875	7.452	8.209	8.771	9.413	10.084
40	757	1.481	2.162	2.827	3.553	4.199	4.847	5.543	6.142	6.884	7.455	8.210	8.779	9.415	10.094
42	758	1.483	2.175	2.828	3.555	4.214	4.867	5.555	6.146	6.885	7.464	8.216	8.782	9.421	10.095
50	759	1.489	2.183	2.841	3.581	4.217	4.871	5.551	6.147	6.897	7.479	8.222	8.797	9.425	10.118
58	75	1.495	2.186	2.854	3.590	4.230	4.876	5.559	6.162	6.900	7.483	8.232	8.808	9.434	10.121
71	773	1.498	2.220	2.868	3.591	4.235	4.883	5.562	6.170	6.901	7.495	8.238	8.810	9.440	10.133
74	783	1.499	2.278	2.871	3.595	4.240	4.894	5.566	6.176	6.903	7.493	8.241	8.811	9.441	10.132
89	792	1.510	2.243	2.893	3.627	4.241	4.899	5.580	6.182	6.905	7.513	8.254	8.815	9.445	10.144
96	812	1.513	2.249	2.901	3.633	4.214	4.907	5.588	6.185	6.911	7.541	8.253	8.816	9.480	10.149
99	846	1.517	2.27	2.918	3.646	4.249	4.911	5.593	6.203	6.913	7.546	8.259	8.824	9.486	10.169
101	851	1.528	2.233	2.922	3.650	4.263	4.913	5.591	6.219	6.916	7.565	8.263	8.828	9.47	10.176
114	852	1.534	2.270	2.938	3.653	4.255	4.921	5.598	6.225	6.922	7.577	8.267	8.854	9.488	10.178
123	872	1.550	2.287	2.944	3.654	4.272	4.928	5.616	6.223	6.927	7.589	8.270	8.855	9.489	10.191
131	876	1.553	2.291	2.916	3.655	4.273	4.931	5.622	6.235	6.929	7.595	8.272	8.868	9.495	10.202
132	881	1.554	2.297	2.953	3.664	4.287	4.911	5.626	6.250	6.934	7.606	8.284	8.871	9.500	10.215
136	888	1.570	2.307	2.953	3.669	4.294	4.945	5.632	6.252	6.941	7.610	8.276	8.830	9.507	10.216
153	891	1.574	2.312	2.968	3.696	4.300	4.949	5.636	6.263	6.946	7.612	8.291	8.885	9.519	10.242
158	901	1.579	2.327	2.980	3.698	4.301	4.957	5.658	6.270	6.953	7.633	8.293	8.838	9.535	10.241
193	922	1.604	2.334	2.981	3.69	4.302	4.962	5.675	6.281	6.967	7.634	8.301	8.893	9.537	10.252
193	927	1.619	2.337	2.991	3.703	4.303	4.974	5.683	6.287	6.971	7.644	8.315	8.908	9.563	10.268
199	936	1.621	2.350	2.992	3.712	4.309	4.975	5.685	6.293	6.978	7.651	8.321	8.911	9.571	10.275
203	943	1.628	2.356	2.994	3.735	4.310	5.006	5.691	6.295	6.979	7.652	8.324	8.945	9.574	10.279
210	948	1.644	2.373	2.995	3.736	4.319	5.013	5.700	6.298	6.981	7.667	8.335	8.959	9.578	10.290
218	934	1.649	2.375	2.998	3.752	4.353	5.016	5.705	6.304	6.984	7.671	8.331	8.939	9.580	10.293
221	973	1.651	2.380	3.015	3.758	4.362	5.020	5.707	6.306	6.996	7.673	8.337	8.970	9.586	10.302
225	974	1.652	2.386	3.021	3.761	4.366	5.022	5.727	6.312	7.000	7.681	8.313	8.976	9.595	10.309
226	989	1.635	2.387	3.034	3.762	4.381	5.026	5.732	6.314	7.013	7.692	8.345	8.977	9.600	10.321
240	995	1.636	2.392	3.035	3.767	4.333	5.033	5.738	6.317	7.024	7.706	8.337	8.978	9.603	10.323
211	1.003	1.671	2.394	3.039	3.777	4.415	5.040	5.741	6.323	7.034	7.709	8.373	8.983	9.606	10.349
252	1.021	1.676	2.411	3.052	3.785	4.421	5.047	5.746	6.324	7.035	7.720	8.382	8.992	9.607	10.355
262	1.031	1.677	2.418	3.059	3.788	4.423	5.051	5.772	6.330	7.041	7.725	8.385	9.001	9.613	10.359
266	1.011	1.688	2.420	3.063	3.790	4.437	5.052	5.783	6.334	7.053	7.749	8.391	9.004	9.617	10.389
268	1.012	1.700	2.422	3.071	3.800	4.440	5.054	5.792	6.337	7.057	7.761	8.398	9.022	9.631	10.394
279	1.030	1.703	2.440	3.085	3.809	4.449	5.061	5.803	6.330	7.062	7.763	8.402	9.028	9.674	10.393
291	1.058	1.715	2.443	3.089	3.813	4.464	5.066	5.817	6.347	7.039	7.765	8.413	9.031	9.685	10.400
303	1.063	1.720	2.461	3.092	3.827	4.474	5.067	5.819	6.348	7.082	7.770	8.427	9.033	9.683	10.416
314	1.036	1.726	2.465	3.095	3.829	4.475	5.068	5.828	6.350	7.085	7.787	8.431	9.041	9.696	10.424
327	1.081	1.743	2.479	3.07	3.833	4.479	5.105	5.829	6.351	7.093	7.780	8.435	9.047	9.743	10.430
334	1.092	1.744	2.473	3.090	3.842	4.523	5.112	5.830	6.360	7.103	7.791	8.437	9.051	9.753	10.441
337	1.096	1.748	2.490	3.103	3.844	4.532	5.122	5.842	6.361	7.104	7.858	8.461	9.053	9.761	10.452
360	1.108	1.751	2.506	3.119	3.870	4.534	5.125	5.846	6.370	7.105	7.859	8.449	9.058	9.755	10.470
370	1.117	1.769	2.507	3.141	3.874	4.538	5.127	5.857	6.373	7.116	7.811	8.470	9.061	9.772	10.477
401	1.123	1.778	2.522	3.147	3.879	4.513	5.145	5.877	6.47	7.125	7.868	8.474	9.079	9.770	10.473
411	1.120	1.787	2.529	3.150	3.884	4.541	5.150	5.873	6.415	7.130	7.880	8.476	9.087	9.785	10.489
412	1.148	1.790	2.555	3.153	3.885	4.551	5.160	5.883	6.425	7.131	7.892	8.481	9.104	9.738	10.481
429	1.161	1.793	2.537	3.156	3.890	4.552	5.163	5.892	6.426	7.123	7.902	8.405	9.125	9.793	10.488
430	1.167	1.795	2.516	3.163	3.903	4.551	5.172	5.906	6.423	7.134	7.906	8.499	9.143	9.716	10.492
448	1.171	1.799	2.550	3.171	3.914	4.550	5.173	5.909	6.434	7.136	7.908	8.513	9.147	9.799	10.513
453	1.173	1.815	2.555	3.173	3.921	4.582	5.180	5.913	6.444	7.143	7.915	8.523	9.150	9.801	10.505
467	1.177	1.818	2.558	3.176	3.943	4.586	5.186	5.924	6.499	7.152	7.913	8.527	9.157	9.802	10.513
470	1.181	1.841	2.538	3.178	3.916	4.583	5.200	5.925	6.510	7.159	7.939	8.528	9.158	9.804	10.523
471	1.285	1.845	2.532	3.182	3.948	4.56	5.221	5.927	6.521	7.163	7.942	8.552	9.170	9.809	10.524
476	1.193	1.818	2.587	3.186	3.950	4.600	5.222	5.93	6.528	7.178	7.947	8.531	9.172	9.811	10.533
479	1.201	1.853	2.593	3.192	3.951	4.601	5.227	5.941	6.516	7.180	7.948	8.571	9.173	9.814	10.539
484	1.204	1.863	2.595	3.203	3.970	4.607	5.238	5.940	6.575	7.207	7.966	8.579	9.180	9.818	10.511
491	1.213	1.884	2.599	3.223	3.964	4.608	5.241	5.930	6.583	7.209	7.99	8.570	9.191	9.832	10.559
499	1.227	1.883	2.604	3.218	3.970	4.613	5.257	5.932	6.57	7.212	7.982	8.583	9.204	9.841	10.572
512	1.232	1.892	2.607	3.20	3.972	4.620	5.259	5.933	6.589	7.219	7.984	8.586	9.219	9.854	10.538
524	1.233	1.900	2.610												

10.821	11.551	12.435	13.283	14.137	15.017	15.933	17.693	18.523	19.414	20.147	20.844	21.707	22.571	23.413
10.829	11.572	12.437	13.287	14.146	15.049	15.970	17.693	18.540	19.419	20.150	20.857	21.611	22.579	23.419
10.832	11.578	12.449	13.319	14.151	15.053	15.974	17.693	18.552	19.480	20.151	20.837	21.624	22.614	23.474
10.845	11.598	12.457	13.310	14.175	15.114	15.978	17.812	17.737	18.531	19.483	20.155	20.838	21.631	22.643
10.851	11.500	12.455	13.316	14.183	15.120	15.982	17.820	17.751	18.572	19.490	20.161	20.873	21.612	22.647
10.858	11.601	12.470	13.319	14.17	15.123	15.995	17.831	17.761	18.573	19.495	20.181	20.880	21.672	22.633
10.830	11.604	12.474	13.334	14.215	15.142	15.998	17.833	17.762	18.575	19.500	20.182	20.888	21.673	22.639
10.835	11.607	12.479	13.339	14.225	15.145	16.014	17.853	17.763	18.505	19.501	20.185	20.893	21.632	22.672
10.895	11.603	12.483	13.340	14.229	15.150	16.015	17.863	17.776	18.524	19.511	20.186	20.903	21.690	22.674
10.913	11.619	12.492	13.356	14.213	15.179	16.023	17.868	17.782	18.623	19.512	20.192	20.907	21.635	22.676
10.904	11.628	12.530	13.353	14.253	15.205	16.034	17.872	17.784	18.627	19.517	20.222	20.921	21.709	22.683
10.920	11.630	12.533	13.363	14.289	15.222	16.040	17.877	17.795	18.632	19.545	20.224	20.930	21.712	22.638
10.941	11.611	12.533	13.337	14.233	15.223	16.042	17.879	17.811	18.646	19.562	20.232	20.948	21.716	22.695
10.943	11.614	12.555	13.378	14.303	15.228	16.059	17.891	17.816	18.653	19.565	20.243	20.955	21.725	22.703
10.950	11.650	12.574	13.398	14.311	15.242	16.052	17.912	17.819	18.657	19.572	20.277	20.961	21.747	22.719
10.961	11.655	12.575	13.400	14.329	15.357	16.055	17.937	17.849	18.632	19.577	20.281	20.999	21.711	22.738
10.937	11.665	12.590	13.402	14.329	15.263	16.056	17.953	17.851	18.635	19.582	20.284	20.973	21.771	22.761
10.974	11.683	12.593	13.405	14.339	15.270	16.058	17.982	17.863	18.631	19.590	20.291	20.970	21.772	22.766
10.977	11.687	12.600	13.410	14.343	15.272	16.074	17.997	17.873	18.712	19.595	20.294	20.993	21.787	22.770
10.981	11.729	12.611	13.412	14.318	15.233	16.033	17.999	17.878	18.717	19.607	20.296	20.993	21.793	22.773
10.990	11.733	12.615	13.425	14.333	15.283	16.033	17.993	17.891	18.742	19.610	20.304	21.021	21.825	22.781
10.933	11.751	12.618	13.433	14.330	15.295	16.105	17.993	17.893	18.741	19.620	20.307	21.023	21.840	22.787
10.995	11.763	12.621	13.435	14.330	15.303	16.111	17.997	17.893	18.745	19.625	20.315	21.030	21.843	22.790
11.007	11.793	12.622	13.433	14.375	15.313	16.113	17.993	17.911	18.753	19.633	20.311	21.035	21.874	22.802
11.013	11.797	12.631	13.440	14.377	15.323	16.121	17.993	17.923	18.759	19.636	20.363	21.039	21.888	22.825
11.020	11.804	12.653	13.463	14.338	15.343	16.125	17.993	17.927	18.762	19.651	20.368	21.042	21.832	22.842
11.024	11.822	12.659	13.478	14.407	15.347	16.121	17.993	17.933	18.769	19.670	20.373	21.044	21.893	22.855
11.026	11.824	12.695	13.481	14.418	15.371	16.127	17.993	17.960	18.803	19.673	20.390	21.050	21.900	22.865
11.027	11.833	12.693	13.489	14.419	15.372	16.133	17.993	17.965	18.812	19.684	20.397	21.051	21.900	22.871
11.035	11.833	12.719	13.474	14.431	15.385	16.133	17.993	17.968	18.830	19.698	20.415	21.057	21.911	22.879
11.032	11.873	12.722	13.500	14.439	15.393	16.153	17.993	17.937	18.825	19.720	20.416	21.060	21.922	22.884
11.064	11.874	12.737	13.523	14.417	15.414	16.163	17.993	17.991	18.834	19.722	20.421	21.033	21.926	22.890
11.031	11.887	12.749	13.525	14.438	15.418	16.173	17.993	17.993	18.834	19.723	20.423	21.039	21.922	22.895
11.071	11.924	12.750	13.570	14.470	15.425	16.192	17.993	18.003	18.895	19.731	20.425	21.073	21.923	22.901
11.090	11.927	12.775	13.574	14.483	15.458	16.199	17.993	18.005	18.876	19.732	20.477	21.034	21.935	22.914
11.093	11.928	12.778	13.585	14.400	15.463	16.202	17.993	17.993	18.888	19.734	20.479	21.100	21.933	22.919
11.096	11.932	12.797	13.610	14.490	15.491	16.217	17.993	18.023	18.893	19.740	20.443	21.103	21.913	22.921
11.111	11.941	12.804	13.603	14.455	15.475	16.233	17.993	18.032	18.898	19.742	20.444	21.115	21.932	22.930
11.112	11.942	12.809	13.611	14.490	15.499	16.237	17.993	18.036	18.910	19.747	20.472	21.117	21.973	22.935
11.117	11.948	12.821	13.617	14.500	15.502	16.249	17.993	18.033	18.943	19.757	20.474	21.120	21.976	22.935
11.140	11.956	12.828	13.618	14.501	15.519	16.254	17.993	18.076	18.977	19.762	20.470	21.141	21.991	22.939
11.162	11.972	12.860	13.640	14.523	15.521	16.277	17.993	18.073	18.985	19.769	20.502	21.147	22.000	22.947
11.177	12.002	12.873	13.635	14.548	15.526	16.312	17.993	18.073	18.988	19.778	20.503	21.150	22.015	23.000
11.196	12.020	12.883	13.633	14.553	15.543	16.318	17.993	18.090	19.023	19.782	20.507	21.163	22.014	23.002
11.201	12.025	12.910	13.670	14.574	15.543	16.317	17.993	18.112	19.052	19.792	20.522	21.169	22.023	23.004
11.206	12.045	12.917	13.674	14.576	15.573	16.353	17.993	18.119	19.057	19.794	20.528	21.174	22.014	23.041
11.214	12.055	12.945	13.680	14.590	15.576	16.364	17.993	18.135	19.059	19.815	20.511	21.177	22.012	23.047
11.218	12.031	12.952	13.714	14.600	15.585	16.387	17.993	18.141	19.066	19.817	20.519	21.181	22.050	23.068
11.226	12.063	12.934	13.726	14.601	15.592	16.397	17.993	18.142	19.071	19.822	20.545	21.200	22.056	23.070
11.231	12.069	12.978	13.749	14.618	15.604	16.412	17.993	18.152	19.077	19.830	20.534	21.211	22.074	23.072
11.230	12.071	12.979	13.753	14.631	15.604	16.414	17.993	18.153	19.084	19.842	20.537	21.243	22.117	23.071
11.240	12.077	12.984	13.753	14.638	15.610	16.429	17.993	18.171	19.085	19.843	20.585	21.243	22.124	23.081
11.233	12.081	12.992	13.768	14.609	15.617	16.453	17.993	18.183	19.142	19.851	20.590	21.252	22.125	23.086
11.253	12.093	13.004	13.770	14.640	15.623	16.470	17.993	18.191	19.151	19.853	20.605	21.271	22.127	23.104
11.250	12.101	13.011	13.784	14.646	15.633	16.472	17.993	18.193	19.165	19.853	20.610	21.277	22.133	23.112
11.263	12.122	13.016	13.755	14.650	15.630	16.479	17.993	18.193	19.180	19.858	20.627	21.294	22.130	23.123
11.271	12.124	13.027	13.797	14.655	15.680	16.491	17.993	18.201	19.183	19.873	20.676	21.302	22.140	23.130
11.291	12.125	13.031	13.803	14.653	15.684	16.501	17.993	18.203	19.189	19.876	20.688	21.313	22.151	23.131
11.308	12.129	13.033	13.805	14.661	15.636	16.514	17.993	18.207	19.215	19.881	20.682	21.327	22.153	23.131
11.315	12.135	13.034	13.803	14.682	15.700	16.519	17.993	18.210	19.222	19.904	20.682	21.372	22.159	23.142
11.317	12.154	13.039	13.820	14.709	15.731	16.551	17.993	18.218	19.238	19.918	20.693	21.374	22.171	23.159
11.320	12.153	13.041	13.823	14.711	15.733	16.559	17.993	18.236	19.238	19.923	20.694	21.382	22.199	23.162
11.326	12.153	13.051	13.833	14.723	15.743	16.599	17.993	18.243	19.239	19.927	20.711	21.399	22.200	23.192
11.344	12.190	13.070	13.870	14.731	15.753	16.602	17.993	18.255	19.242	19.941	20.712	21.401	22.200	23.203
11.356	12.191	13.080	13.851	14.732	15.773	16.607	17.993	18.255	19.240	19.958	20.716	21.414	22.218	23.213
11.357	12.206	13.089	13.852	14.747	15.785	16.612	17.993	18.264	19.232	19.959	20.720	21.416	22.228	23.214
11.350	12.228	13.091	13.854	14.757	15.783	16.619	17.993	18.265	19.235	19.956	20.750	21.427	22.231	23.227
11.360	12.234	13.100	13.871	14.769	15.803	16.630	17.993	18.271	19.270	19.977	20.751	21.431	22.235	23.241
11.362	12.237	13.103	13.835	14.785	15.811	16.631	17.993	18.274	19.273	19.993	20.772	21.437	22.264	23.248
11.367	12.246	13.119	13.890	14.800	15.824	16.644	17.993	18.291	19.278	20.003	20.757	21.436	22.272	23.263
11.372	12.253	13.112	13.893	14.821	15.830	16.639	17.993	18.293	19.287	20.019	20.762	21.471	22.273	23.272
11.376	12.280	13.126	13.931	14.811	15.833	16.641	17.993	18.295	19.283	20.023	20.764	21.472	22.297	23.276
11.382	12.282	13.129	13.971	14.832	15.853	16.643								

24.201	21.926	25.623	26.395	27.008	27.905	29.313	30.198	31.014	31.574	32.438	33.327	34.425	35.339	35.995	36.744
24.210	21.913	25.635	26.396	27.126	27.912	29.315	30.215	31.031	31.532	32.416	33.337	34.427	35.311	35.998	36.752
24.214	24.915	25.638	26.393	27.123	27.914	29.318	30.217	31.032	31.584	32.473	33.354	34.431	35.313	36.011	36.753
24.229	21.973	25.633	26.426	27.141	27.924	29.322	30.233	31.048	31.591	32.483	33.368	34.448	35.320	36.013	36.767
24.231	24.979	25.657	26.431	27.150	27.933	29.338	30.211	31.061	31.593	32.485	33.374	34.466	35.325	36.020	36.792
24.231	24.985	25.675	26.439	27.154	27.932	29.345	30.214	31.063	31.600	32.489	33.376	34.468	35.343	36.021	36.806
24.241	24.910	25.677	26.444	27.163	27.968	29.351	30.212	31.079	31.611	32.498	33.378	34.476	35.347	36.026	36.812
24.246	24.92	25.708	26.460	27.165	27.931	29.374	30.217	31.086	31.615	32.500	33.385	34.485	35.360	36.046	36.821
24.251	25.003	25.709	26.461	27.183	27.988	29.383	30.210	31.087	31.621	32.501	33.396	34.489	35.375	36.047	36.825
24.255	25.007	25.712	26.472	27.191	27.995	29.389	30.261	31.089	31.643	32.508	33.400	34.500	35.382	36.049	36.827
24.267	25.008	25.715	26.473	27.207	28.017	29.390	30.274	31.090	31.667	32.521	33.421	34.511	35.384	36.051	36.834
24.29	25.009	25.748	26.482	27.208	28.025	29.392	30.291	31.094	31.670	32.526	33.430	34.532	35.4	36.059	36.85
24.281	25.020	25.759	26.487	27.215	28.039	29.395	30.299	31.097	31.714	32.527	33.434	34.535	35.429	36.068	36.839
24.305	25.026	25.762	26.497	27.218	28.053	29.397	30.302	31.101	31.719	32.549	33.437	34.545	35.431	36.069	36.851
24.313	25.023	25.765	26.510	27.219	28.0	29.400	30.309	31.110	31.720	32.562	33.442	34.552	35.436	36.081	36.852
24.317	25.032	25.778	26.520	27.224	28.099	29.402	30.311	31.114	31.733	32.563	33.455	34.559	35.440	36.083	36.855
24.332	25.040	25.790	26.530	27.257	28.114	29.406	30.317	31.121	31.744	32.517	33.433	34.558	35.442	36.084	36.865
24.37	25.048	25.791	26.544	27.272	28.123	29.418	30.327	31.134	31.752	32.587	33.477	34.587	35.451	36.086	36.866
24.340	25.051	25.814	26.555	27.287	28.147	29.419	30.328	31.133	31.751	32.516	33.470	34.593	35.455	36.087	36.863
24.341	25.054	25.815	26.577	27.283	28.159	29.436	30.333	31.157	31.719	32.616	33.494	34.616	35.451	36.091	36.877
24.345	25.088	25.831	26.568	27.311	28.171	29.439	30.341	31.147	31.799	32.610	33.416	34.623	35.474	36.092	36.883
24.351	25.089	25.833	26.574	27.312	28.215	29.444	30.359	31.153	31.831	32.615	33.521	34.624	35.493	36.123	36.893
24.367	25.100	25.835	26.575	27.331	28.219	29.442	30.4	31.155	31.846	32.656	33.533	34.642	35.509	36.124	36.93
24.370	25.102	25.840	26.576	27.346	28.247	29.473	30.422	31.161	31.849	32.658	33.548	34.652	35.511	36.132	36.907
24.380	25.109	25.841	26.586	27.352	28.254	29.494	30.429	31.173	31.854	32.660	33.555	34.689	35.516	36.133	36.915
24.382	25.114	25.845	26.588	27.357	28.259	29.524	30.430	31.175	31.860	32.631	33.590	34.638	35.519	36.157	36.919
24.383	25.138	25.847	26.606	27.360	28.262	29.529	30.438	31.178	31.870	32.670	33.591	34.725	35.522	36.141	36.925
24.387	25.151	25.853	26.611	27.389	28.273	29.535	30.465	31.179	31.875	32.674	33.592	34.740	35.525	36.149	36.930
24.391	25.165	25.810	26.613	27.395	28.283	29.536	30.481	31.193	31.876	32.681	33.625	34.756	35.533	36.153	36.939
24.392	25.118	25.868	26.627	27.403	28.301	29.547	30.483	31.199	31.886	32.615	33.645	34.758	35.533	36.168	36.941
24.394	25.171	25.874	26.632	27.412	28.329	29.551	30.488	31.209	31.888	32.702	33.678	34.761	35.541	36.169	36.943
24.400	25.187	25.886	26.663	27.421	28.331	29.556	30.498	31.218	31.932	32.703	33.687	34.793	35.542	36.179	36.944
24.403	25.197	25.895	26.676	27.434	28.340	29.558	30.502	31.219	31.903	32.718	33.694	34.796	35.543	36.22	36.955
24.428	25.213	25.898	26.631	27.435	28.350	29.570	30.508	31.220	31.935	32.724	33.699	34.797	35.545	36.222	36.967
24.431	25.215	25.909	26.690	27.442	28.355	29.577	30.526	31.240	31.958	32.753	33.705	34.824	35.553	36.233	36.979
24.439	25.223	25.910	26.698	27.447	28.357	29.590	30.535	31.250	31.984	32.763	33.723	34.831	35.554	36.236	36.982
24.449	25.230	25.920	26.708	27.448	28.358	29.603	30.549	31.25	31.983	32.772	33.733	34.832	35.552	36.271	36.986
24.464	25.231	25.939	26.713	27.460	28.366	29.623	30.541	31.274	31.994	32.774	33.735	34.836	35.572	36.273	36.989
24.466	25.252	25.916	26.717	27.480	28.38	29.632	30.580	31.287	32.003	32.777	33.770	34.845	35.573	36.274	36.993
24.473	25.249	25.966	26.724	27.491	28.388	29.633	30.593	31.238	32.018	32.781	33.766	34.861	35.589	36.300	36.998
24.479	25.290	25.976	26.726	27.492	28.389	29.636	30.603	31.302	32.033	32.783	33.791	34.872	35.593	36.306	37.000
24.481	25.291	25.979	26.734	27.515	28.395	29.639	30.611	31.306	32.013	32.790	33.797	34.873	35.598	36.337	37.005
24.482	25.24	26.033	26.735	27.519	28.392	29.645	30.620	31.310	32.047	32.791	34.031	34.893	35.612	36.317	37.007
24.489	25.313	26.043	26.741	27.521	28.399	29.652	30.636	31.313	32.050	32.825	34.033	34.911	35.617	36.321	37.039
24.511	25.318	26.051	26.73	27.529	28.344	29.672	30.649	31.318	32.0	32.839	34.031	34.932	35.635	36.339	37.040
24.517	25.320	26.053	26.736	27.535	28.348	29.682	30.656	31.325	32.059	32.857	34.052	34.947	35.640	36.344	37.019
24.523	25.322	26.08	26.760	27.544	28.362	29.692	30.662	31.331	32.064	32.860	34.09	34.952	35.671	36.345	37.059
24.535	25.329	26.079	26.772	27.557	29.017	29.794	30.68	31.333	32.037	32.870	34.078	34.933	35.683	36.371	37.051
24.548	25.336	26.081	26.765	27.562	29.044	29.708	30.673	31.340	32.076	32.873	34.094	34.955	35.697	36.372	37.071
24.550	25.358	26.093	26.771	27.559	29.015	29.710	30.679	31.342	32.093	32.831	34.109	34.958	35.698	36.383	37.078
24.558	25.370	26.093	26.775	27.592	29.059	29.730	30.685	31.349	32.109	32.891	34.122	34.931	35.704	36.393	37.083
24.552	25.378	26.100	26.784	27.609	29.073	29.783	30.690	31.351	32.118	32.893	34.119	34.970	35.706	36.401	37.088
24.574	25.379	26.104	26.785	27.614	29.077	29.795	30.695	31.36	32.123	32.920	34.136	34.979	35.725	36.414	37.091
24.605	25.381	26.121	26.788	27.617	29.030	29.793	30.697	31.371	32.135	32.921	34.139	34.991	35.731	36.408	37.093
24.608	25.387	26.122	26.792	27.642	29.084	29.822	30.710	31.375	32.158	32.924	34.141	35.003	35.740	36.410	37.108
24.717	25.393	26.137	26.803	27.647	29.0	29.8	30.717	31.333	32.163	32.925	34.152	35.005	35.741	36.415	37.112
24.623	25.398	26.153	26.811	27.654	29.089	29.831	30.718	31.383	32.175	32.931	34.173	35.008	35.746	36.430	37.116
24.628	25.404	26.155	26.813	27.6	29.095	29.893	30.720	31.391	32.180	32.935	34.175	35.011	35.751	36.444	37.119
24.638	25.420	26.158	26.814	27.669	29.105	29.899	30.727	31.393	32.181	32.941	34.176	35.022	35.752	36.445	37.128
24.645	25.423	26.164	26.815	27.683	29.108	29.912	30.765	31.401	32.191	32.916	34.182	35.027	35.782	36.452	37.146
24.49	25.438	26.169	26.821	27.684	29.113	29.913	30.78	31.404	32.207	32.94	34.187	35.031	35.787	36.470	37.173
24.651	25.440	26.172	26.822	27.690	29.114	29.918	30.774	31.412	32.210	32.982	34.217	35.032	35.793	36.477	37.186
24.666	25.457	26.174	26.810	27.692	29.126	29.923	30.792	31.414	32.214	32.990	34.209	35.035	35.79	36.504	37.189
24.686	25.460	26.200	26.845	27.693	29.130	29.933	30.816	31.418	32.222	33.020	34.217	35.042	35.812	36.508	37.195
24.711	25.471	26.205	26.850	27.693	29.141	29.937	30.8	31.435	32.223	33.029	34.223	35.052	35.835	36.515	37.201
24.734	25.474	26.214	26.880	27.731	29.143	29.950	30.829	31.431	32.242	33.015	34.231	35.053	35.838	36.520	37.205
24.744	25.470	26.218	26.810	27.744	29.157	29.955	30.835	31.450	32.247	33.047	34.235	35.073	35.841	36.525	37.206
24.751	25.493	26.231	26.891	27.748	29.174	29.972	30.840	31.454	32.261	33.0	34.232	35.080	35.847	36.526	37.207
24.764	25.494	26.245	26.897</												

37.378	33.063	39.027	39.763	40.699	41.410	42.337	43.194	44.283	44.966	45.604	46.274	46.894	47.533	48.251	48.943
37.379	38.067	39.032	39.767	40.701	41.431	42.371	43.244	44.291	44.968	45.608	46.283	46.895	47.542	48.232	48.947
37.381	38.070	39.034	39.771	40.703	41.434	42.389	43.249	44.312	44.973	45.615	46.293	46.896	47.573	48.265	48.960
37.398	38.038	39.042	39.772	41.710	41.444	42.393	43.252	44.315	44.975	45.617	46.293	46.900	47.588	48.266	48.931
37.416	38.109	39.044	39.776	40.724	41.581	42.394	43.258	44.326	44.983	45.619	46.339	46.902	47.591	48.267	48.933
37.420	38.124	39.050	39.783	40.742	41.584	42.393	43.261	44.327	44.984	45.645	46.342	46.907	47.586	48.272	48.936
37.425	38.134	39.057	39.785	40.747	41.586	42.413	43.301	44.343	44.987	45.652	46.346	46.913	47.597	48.274	48.972
37.450	38.133	39.069	39.791	40.754	41.609	42.424	43.315	44.349	44.993	45.655	46.351	46.914	47.603	48.278	48.986
37.452	38.143	39.081	39.796	40.759	41.613	42.439	43.341	44.355	45.006	45.651	46.351	46.917	47.604	48.283	48.998
37.460	38.145	39.085	39.815	40.777	41.617	42.432	43.346	44.369	45.015	45.660	46.357	46.918	47.605	48.284	49.000
37.486	38.150	39.094	39.823	40.786	41.641	42.433	43.357	44.370	45.021	45.672	46.358	46.933	47.615	48.291	49.008
37.493	38.151	39.096	39.814	40.803	41.644	42.441	43.380	44.373	45.031	45.678	46.364	46.941	47.621	48.321	49.010
37.496	38.165	39.111	39.815	40.824	41.648	42.451	43.395	44.379	45.033	45.679	46.384	46.941	47.623	48.331	49.013
37.498	38.169	39.121	39.817	40.837	41.649	42.454	43.417	44.396	45.035	45.707	46.383	46.943	47.626	48.334	49.020
37.515	38.172	39.142	39.815	40.847	41.652	42.465	43.450	44.397	45.047	45.717	46.393	46.945	47.628	48.345	49.033
37.519	38.238	39.146	39.881	40.849	41.659	42.463	43.455	44.399	45.72	45.721	46.398	46.943	47.641	48.354	49.033
37.539	38.252	39.157	39.886	40.858	41.661	42.469	43.459	44.401	45.082	45.746	46.421	46.953	47.674	48.365	49.047
37.541	38.264	39.162	39.892	40.862	41.664	42.489	43.515	44.42	45.085	45.751	46.424	46.974	47.662	48.367	49.052
37.553	38.284	39.163	39.913	40.887	41.69	42.498	43.517	44.416	45.089	45.753	46.427	46.979	47.663	48.379	49.078
37.563	38.296	39.169	39.932	40.883	41.682	42.507	43.557	44.428	45.103	45.753	46.430	46.980	47.661	48.403	49.094
37.573	38.298	39.173	39.934	40.893	41.691	42.508	43.561	44.426	45.107	45.757	46.451	46.993	47.672	48.411	49.096
37.581	38.311	39.179	39.935	40.911	41.703	42.515	43.552	44.453	45.110	45.760	46.460	47.002	47.673	48.416	49.101
37.600	38.315	39.184	39.941	40.913	41.722	42.526	43.58	44.460	45.111	45.774	46.464	47.033	47.677	48.424	49.107
37.607	38.366	39.28	39.947	40.919	41.724	42.532	43.51	44.481	45.118	45.781	46.471	47.033	47.690	48.429	49.112
37.609	38.371	39.299	39.949	40.924	41.738	42.547	43.52	44.507	45.123	45.783	46.473	47.039	47.699	48.440	49.119
37.617	38.385	39.211	39.939	40.926	41.746	42.556	43.593	44.516	45.124	45.783	46.474	47.043	47.700	48.442	49.131
37.623	38.418	39.213	39.973	40.923	41.74	42.557	43.594	44.541	45.145	45.789	46.498	47.071	47.705	48.443	49.137
37.629	38.433	39.217	39.999	40.936	41.72	42.573	43.638	44.574	45.147	45.793	46.499	47.076	47.722	48.453	49.145
37.633	38.445	39.225	40.027	40.951	41.772	42.587	43.611	44.579	45.150	45.805	46.511	47.089	47.733	48.456	49.153
37.642	38.453	39.236	40.039	40.958	41.781	42.589	43.614	44.592	45.158	45.803	46.513	47.091	47.744	48.459	49.161
37.649	38.465	39.246	40.086	40.968	41.796	42.606	43.631	44.586	45.175	45.820	46.515	47.093	47.750	48.464	49.164
37.654	38.468	39.266	40.057	40.983	41.807	42.610	43.657	44.590	45.190	45.823	46.520	47.093	47.751	48.472	49.168
37.658	38.478	39.273	40.088	40.990	41.810	42.617	43.658	44.595	45.211	45.826	46.521	47.098	47.762	48.481	49.177
37.665	38.483	39.276	40.097	41.07	41.813	42.622	43.635	44.599	45.227	45.827	46.517	47.099	47.763	48.489	49.182
37.669	38.494	39.278	40.100	41.010	41.815	42.673	43.631	44.601	45.233	45.833	46.541	47.102	47.790	48.49	49.192
37.670	38.511	39.283	40.141	41.017	41.824	42.615	43.692	44.606	45.236	45.834	46.516	47.105	47.811	48.510	49.193
37.680	38.526	39.303	40.145	41.025	41.815	42.682	43.704	44.619	45.238	45.840	46.558	47.107	47.814	48.517	49.211
37.681	38.531	39.310	40.151	41.039	41.835	42.723	43.708	44.619	45.243	45.846	46.557	47.111	47.817	48.525	49.216
37.690	38.534	39.320	40.179	41.043	41.851	42.731	43.719	44.622	45.245	45.848	46.571	47.113	47.819	48.523	49.222
37.695	38.536	39.325	40.181	41.051	41.868	42.716	43.734	44.63	45.250	45.848	46.519	47.121	47.825	48.529	49.227
37.707	38.543	39.325	40.183	41.012	41.872	42.739	43.754	44.627	45.261	45.81	46.583	47.117	47.828	48.535	49.239
37.722	38.546	39.334	40.193	41.060	41.874	42.740	43.769	44.631	45.258	45.869	46.583	47.149	47.863	48.539	49.243
37.724	38.554	39.338	40.204	41.065	41.882	42.777	43.789	44.635	45.29	45.870	46.593	47.153	47.870	48.546	49.251
37.730	38.555	39.345	40.216	41.073	41.915	42.791	43.790	44.643	45.272	45.874	46.593	47.158	47.880	48.547	49.253
37.747	38.568	39.352	40.223	41.076	41.936	42.807	43.820	44.654	45.276	45.875	46.614	47.171	47.881	48.559	49.285
37.755	38.580	39.372	40.25	41.108	41.911	42.811	43.840	44.69	45.284	45.876	46.606	47.173	47.893	48.559	49.287
37.757	38.598	39.374	40.253	41.109	41.941	42.822	43.845	44.673	45.289	45.877	46.618	47.177	47.894	48.554	49.297
37.759	38.604	39.381	40.294	41.110	41.944	42.818	43.837	44.675	45.297	45.884	46.614	47.184	47.901	48.556	49.304
37.761	38.631	39.396	40.307	41.117	41.955	42.829	43.839	44.67	45.333	45.885	46.624	47.181	47.913	48.573	49.312
37.773	38.633	39.421	40.314	41.123	41.955	42.818	43.870	44.682	45.315	45.892	46.623	47.198	47.925	48.579	49.314
37.779	38.633	39.422	40.319	41.131	41.971	42.840	43.897	44.689	45.323	45.893	46.630	47.21	47.927	48.582	49.323
37.780	38.639	39.423	40.327	41.142	41.992	42.851	43.916	44.74	45.333	45.895	46.631	47.215	47.936	48.583	49.332
37.781	38.679	39.429	40.329	41.167	41.994	42.854	43.917	44.707	45.346	45.903	46.637	47.223	47.946	48.585	49.336
37.790	38.682	39.433	40.337	41.177	42.002	42.859	43.921	44.725	45.349	45.909	46.639	47.23	47.950	48.583	49.340
37.795	38.687	39.461	40.354	41.182	42.010	42.833	43.934	44.729	45.351	45.917	46.641	47.265	47.951	48.585	49.343
37.814	38.689	39.465	40.359	41.192	42.01	42.835	43.932	44.734	45.33	45.905	46.642	47.270	47.961	48.590	49.350
37.818	38.63	39.483	40.361	41.210	42.042	42.833	43.934	44.737	45.367	46.010	46.644	47.276	47.98	48.605	49.357
37.820	38.721	39.493	41.362	41.201	42.035	42.879	43.971	44.743	45.374	46.028	46.645	47.277	47.971	48.609	49.366
37.821	38.722	39.493	41.367	41.208	42.091	42.813	43.973	44.758	45.381	46.031	46.645	47.278	47.974	48.623	49.385
37.822	38.733	39.493	40.363	41.214	42.093	42.906	43.977	44.772	45.385	46.033	46.647	47.282	47.987	48.629	49.391
37.834	38.739	39.508	41.369	41.215	42.102	42.912	43.983	44.783	45.397	46.037	46.649	47.286	47.989	48.65	49.395
37.837	38.745	39.511	40.383	41.218	42.117	42.916	43.988	44.787	45.434	46.039	46.655	47.292	48.019	48.653	49.411
37.850	38.750	39.519	40.34	41.219	42.25	42.920	44.02	44.790	45.439	46.045	46.667	47.291	48.022	48.661	49.427
37.854	38.751	39.519	40.400	41.228	42.133	42.923	44.022	44.791	45.413	46.055	46.681	47.299	48.023	48.677	49.432
37.891	38.771	39.539	40.417	41.232	42.17	42.943	44.043	44.795	45.414	46.052	46.681	47.308	48.031	48.685	49.433
37.902	38.796	39.546	40.422	41.234	42.138	42.956	44.046	44.800	45.423	46.063	46.683	47.312	48.035	48.694	49.448
37.909	38.797	39.549	40.457	41.237	42.144	42.950	44.055	44.802	45.439	46.079	46.694	47.317	48.043	48.695	49.449
37.907	38.799	39.555	40.411	41.245	42.149	42.930	44.073	44.803	45.447	46.081	46.709	47.319	48.071	48.718	49.445
37.91															

49.539	49.790	50.006	50.193	50.416	50.599	50.803	50.976	51.146	51.305	51.524	51.737	52.005	52.234	52.449
49.564	49.802	50.008	50.215	50.418	50.604	50.806	50.981	51.148	51.309	51.526	51.746	52.008	52.236	52.455
49.598	49.815	50.012	50.217	50.436	50.605	50.807	50.986	51.153	51.311	51.529	51.758	52.010	52.239	52.456
49.601	49.821	50.020	50.224	50.455	50.624	50.819	50.992	51.155	51.313	51.533	51.759	52.028	52.253	52.458
49.611	49.825	50.026	50.241	50.455	50.631	50.834	51.000	51.157	51.326	51.534	51.767	52.047	52.262	52.469
49.618	49.835	50.032	50.244	50.436	50.645	50.843	51.008	51.179	51.340	51.539	51.769	52.051	52.263	52.471
49.629	49.837	50.037	50.246	50.487	50.649	50.847	51.009	51.182	51.345	51.552	51.783	52.052	52.270	52.472
49.630	49.843	50.041	50.247	50.490	50.653	50.857	51.011	51.183	51.347	51.560	51.802	52.080	52.280	52.501
49.638	49.847	50.043	50.256	50.499	50.656	50.859	51.015	51.191	51.352	51.564	51.809	52.098	52.291	52.506
49.651	49.848	50.051	50.268	50.501	50.659	50.861	51.018	51.193	51.358	51.584	51.824	52.112	52.298	52.517
49.657	49.851	50.056	50.274	50.502	50.670	50.864	51.026	51.193	51.374	51.598	51.830	52.118	52.307	52.520
49.674	49.855	50.058	50.277	50.522	50.671	50.863	51.030	51.201	51.387	51.606	51.836	52.121	52.309	52.525
49.684	49.860	50.065	50.282	50.524	50.675	50.873	51.031	51.203	51.397	51.607	51.838	52.125	52.311	52.533
49.685	49.872	50.070	50.300	50.529	50.682	50.879	51.032	51.227	51.403	51.613	51.843	52.130	52.313	52.537
49.687	49.867	50.077	50.305	50.533	50.683	50.884	51.035	51.229	51.407	51.616	51.844	52.131	52.317	52.543
49.695	49.870	50.087	50.306	50.538	50.687	50.900	51.045	51.233	51.419	51.639	51.851	52.140	52.327	52.544
49.697	49.874	50.088	50.312	50.540	50.723	50.914	51.055	51.235	51.429	51.640	51.867	52.144	52.342	52.553
49.704	49.911	50.123	50.315	50.548	50.725	50.915	51.058	51.238	51.436	51.661	51.877	52.162	52.356	52.554
49.715	49.905	50.125	50.325	50.551	50.727	50.922	51.081	51.247	51.437	51.668	51.886	52.163	52.366	52.576
49.717	49.910	50.139	50.329	50.566	50.728	50.926	51.094	51.257	51.443	51.676	51.893	52.194	52.370	52.589
49.733	49.921	50.148	50.331	50.570	50.733	50.930	51.096	51.230	51.453	51.682	51.905	52.195	52.375	52.600
49.841	49.929	50.156	50.335	50.579	50.735	50.939	51.114	51.261	51.455	51.693	51.919	52.193	52.376	52.608
49.757	49.940	50.168	50.350	50.581	50.751	50.940	51.118	51.264	51.460	51.697	51.923	52.206	52.382	52.621
49.767	49.958	50.179	50.356	50.587	50.755	50.949	51.125	51.285	51.468	51.703	51.938	52.207	52.384	52.625
49.771	49.971	50.180	50.361	50.588	50.771	50.954	51.128	51.286	51.473	51.702	51.942	52.214	52.397	
49.778	49.980	50.185	50.373	50.591	50.773	50.960	51.130	51.287	51.483	51.713	51.945	52.218	52.439	
49.782	49.994	50.189	50.376	50.597	50.777	50.968	51.140	51.288	51.500	51.718	51.981	52.220	52.440	
49.793	50.002	50.192	50.393	50.598	50.780	50.972	51.145	51.303	51.510	51.722	51.984	52.230	52.447	

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909.— O inspector, M. C. de Lede.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentur-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 3 — GSC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

RC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Imposto sobre agua — Mourão & Comp.: 3 ditas ns. 11 e 1, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11: idem idem.

Armazem n. 12 — CH: 2 ditas ns. 7.326 e 7.327, avariadas.

BSC: 1 dita n. 9.775, repregada.

LCH: 2 ditas ns. 415 e 419, idem.

PF: 1 dita n. 289, idem.

AAC: 1 dita n. 1.597, idem.

CLB: 1 dita ns. 20 e 10 3/5, idem.

ACC: 1 dita n. 5.931, idem.

JAKC: 1 dita n. 5.921, idem.

Rio: 1 dita n. 3.623, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 857, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 29 de novembro de 1909.

Armazem n. 10 — HG: 1 caixa n. 2.943, repregada.

Vapor *Oriana*, entrado em 24 de novembro de 1909.

Armazem n. 4 — E: 1 caixa n. 336, repregada.

HMC: 1 dita n. 50, idem.

LISFC: 2 ditas ns. 82 e 888, idem.

Armazem n. 10 — RC: 2 caixas ns. 533 e 349, repregadas.

SH: 1 dita n. 3.830, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 12 — CC — K: 1 caixa numero 4.153, repregada.

ACC — K: 1 dita n. 1.376, idem.

FSC: 1 dita n. 8.776, idem.

A — RC — C: 1 dita n. 1.183, idem.

VC: 1 dita n. 491, idem.

BC: 1 dita n. 2.077, idem.

THC: 1 dita n. 2.599, idem.

PR — MB: 1 dita n. 100, idem.

PC: 1 dita n. 701, idem.

MA: 1 dita n. 7, idem.

PCW&C: 1 dita n. 20, idem.

Vapor inglez *Lubuan*, entrado em 6 de novembro de 1909.

Armazem n. 4 — MA — EE: 1 caixa n. 56, repregada.

AS: 1 dita n. 4, idem.

BR 107: 1 dita n. 306, idem.

O: 1 dita n. 86, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 20 de novembro de 1909.

Armazem n. 2 — ZRC: 2 caixas sem numero, repregadas.

CPJB: 1 barril n. 81.733, vazando.

Vapor allemão *Halle*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 10 — C. de B.: 1 amarado sem numero, quebrado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

CM: 1 caixa n. 1.330, repregada.

O: dita n. 102, idem.

K — A — P — C: 1 dita n. 3, idem.

Armazem n. 5 — Vapor inglez *Oriana*, entrado em 24 de novembro de 1909.

FPC: 1 caixa n. 37, repregada.

RO: 2 ditas ns. 33 e 9, idem.

Armazem n. 15 — Vapor francez *Ouessant*, entrado em 25 de novembro de 1909.

ACS: 1 caixa n. 227, repregada e avariada.

ACS 14: 1 dita n. 15, repregada.

CPC: 1 fardo n. 7.404, idem.

Idem: 1 dito n. 7.403, idem.

CPC: 1 caixa n. 670, idem.

DC: 1 dita n. 129, idem.

OR: 1 dita n. 1.363, idem.

AP: 1 dita n. 14, repregada e avariada.

SGC: 1 dita n. 1.141, idem idem.

HGC: 1 dita n. 1.160, idem idem.

CJR: 2 ditas ns. 34 e 14, idem idem.

Julio Almeida: 1 dita n. 49, idem idem.

39: 1 dita n. 49, idem idem.

D: 1 dita n. 2.779, avariada.

SGC: 1 dita n. 1.200, idem.

A: 21: 1 dita n. 19, idem.

MBC: 1 dita n. 105, idem.

SLC: 1 dita n. 197, idem.

Armazem n. 1 — Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de novembro de 1907.

Cardoso & Comp.: 1 caixa n. 377, repregada.

Rio: 1 caixa n. 6, idem.

CPH: 1 caixa n. 763.894, avariada.

ACOD: 1 dita n. 7.812, idem.

Idem: 1 dita n. 7.824.

Armazem n. 1 — HFC: 1 caixa n. 1.017, repregada.

CELCL: 1 dita n. 9.830, idem.

Vapor allemão *Walle*, entrado em novembro de 1909.

Armazem n. 10 — IEM: 1 caixa n. 3.783, repregada.

CCC: 1 fardo n. 1.939, avariado.

JM: 2 ditas ns. 832 e 825, avariados.

JFPC: 1 dito n. 57, idem.

Vapor *Cap Roca*, entrado em 21 de novembro de 1909.

Armazem n. 12 — LC — R: 1 caixa n. 6.681, repregada.

L — C — F: 1 dita n. 3.991, idem.

EM: 2 ditas ns. 443 e 441, avariada.

CC: 1 dita n. 192/1, repregada.

CC — RJ: 1 dita n. 1.763, avariada.

RC: 1 dita n. 1.177, repregada.

KFS: 2 englobados ns. 1.406 e 1.407, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 1.408 e 1.409, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 2

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 29 de novembro de 1909.

Armazem da bagagem Concessão Ferroreira; 1 mala aberta.

Sem marca: 1 sacco roto e avariado.

Idem: 1 mala aberta.

Idem: 1 dita idem.

P. H.: 1 dita, idem.

L. C. T.: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 barril vazio.

CF: 1 mala, aberta.

R: Faro: 1 chapeleira, idem.

Manoel M. Abreu: 1 mala, idem.
 M. J. Silva: 1 entrado, aberto.
 Antonio Matta: 1 caixa, quebrada.
 Ilm. E. B. M. Castro: 1 dita, aberta.
 Sem marca: 1 mala aberta.
 Vapor *Koning F. August*, entrado em 20 de novembro de 1909.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Idem: 1 cesta, idem.
 Idem: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor italiano *Italia*, entrado em 29 de novembro de 1909.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 18 de novembro de 1909.
 Armazem das amostras — ST. 1 caixa n. 350, repregada.
 Sloper Irmãos: 1 dita n. 5, idem.
 Victor Uslander: 2 pacotes sem numeros, rôtos.
Western Telegraph: 1 dito idem, idem.
 BM: 1 dito n. 6.410, idem.
 LP: 1 dito n. 3.039, idem.
 M. M. Arqueiro: 1 caixa sem numero, repregada.
 Willemann—V: 1 dita idem, idem.
 M—A—W—C: 1 pacote n. 105, rôto.
 Henrique Basnes: 1 dito sem numero, idem.
 LM: 1 caixa n. 3.150, repregada.
 E. Sabathé: 1 dita n. 18, avariada.
 E. J. Smiard: 2 ditas ns. 81 e 84, repregadas.
 ES: 1 dita n. 25, idem.
 W—tn—tv—c—dt: 1 dita sem numero, idem.
 S. Oliveira: 2 pacotes sem numero, rôtos.
 KB: 2 ditas n. 221 e sem numero, idem.
 LP: 1 caixa n. 3.033, repregada.
 MRC: 1 pacote n. 431, rôto.
 N. Rha'ed & C.: 1 dito sem numero, idem.
 PARC: 1 caixa n. 1.327, repregada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 23 de novembro de 1909.
 Armazem das Amostras—LP: 2 caixas ns. 3.063 e 3.060, repregadas.
 KB: 3 ditas ns. 233, 247 e 243, idem.
 Armazem de Amostras—ADC—M. Coulon & Comp.: 3 caixas n. 10.653, repregadas.
 SM: 1 dita n. 501, idem.
 EQ—VC: 1 dita n. 3.323, idem.
 HJL: 1 dita n. 41, idem.
 S—M—C: 1 dita n. 4.174, idem.
 BM: 2 pacotes ns. 6.402 e 6.413, rôtos.
 Braga Carneiro—32: 1 caixa sem numero, repregada.
 D: 1 caixa n. 4.118, idem.
 BM: 1 dita n. 6.400, idem.
 Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em 20 de novembro de 1909.
 Armazem n. 12—CAYC: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.
 L—F: 1 dita n. 4.616, repregada.
 SC: 2 ditas ns. 162 e 165, idem.
 12: 1 encapado n. 4, rôto.
 KNS: 1 dito n. 1.402, idem.
 Idem: 1 encapado n. 1.405, idem.
 P—S46—H: 1 caixa n. 7, repregada.
 D: 1 dita n. 164, idem.
 MB: 1 dita ns. 11.960, idem.
 RH: 1 dita n. 293, idem.
 JSFC: 1 dita n. 2.025/1, idem.
 Armazem n. 4—Sem marca: 1 barril, sem numero, vazio.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 29 de novembro de 1909.
 Armazem n. 11—FAC: 1 caixa n. 6.788, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.793, idem e avariada.
 LHC: 1 dita n. 99, avariada.
 Vapor alemão *Halle*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 10—HSC—M02AN: 1 caixa n. 463, repregada.

Armazem n. 19 — EK—Brazil: 2 caixas ns. 1.391 e 1.390, repregadas.
 BIA—S: 1 dita ns. 1.249, avariada.
 LCF: 1 dita n. 4.477, repregada.
 Costa: 1 dita n. 95 idem.
 Lino: 1 dita n. 514, idem.
 EGC: 1 dita n. 1.177, idem.
 EK—Brazil: 1 dita n. 1389, repregada e avariada.
 LC—R: 2 ditas ns. 3.893 e 3.809, repregadas.
 D—LMC: 2 ditas ns. 539 e 570, idem.
 Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em 20 de setembro de 1909.
 Armazem n. 12—JSFC: 1 caixa numero 20.2511/6, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2).2511/2, idem.
 PA—3.460: 1 dita n. 1, idem.
 ARPC: 1 dita n. 6.837, idem.
 JMI: 1 dita n. 2.043, idem.
 Pinheiro—MM: 1 dita n. 2.013, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.264/2, idem.
 JRC: 1 dita n. 62.171, idem.
 MB: 1 dita n. 11.931, idem.
 19: 1 dita n. 53, idem.
 AC—19: 1 dita n. 1633, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 6.234/3, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 59, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 29 de novembro de 1909.
 Armazem n. 11 RH: 1 caixa n. 331, repregada.
 C&M: 1 dita n. 63, idem.
 PP—TSP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 WAB: 2 ditas ns. 108 e 112, avariadas.
 Haggast—AI: 1 dita n. 2.449, repregada.
 WAB—Hagard: 2 ditas ns. 102 e 107, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 116, repregada.
 Vapor alemão *Halle*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 10—LBF: 1 caixa n. 86.797, repregada.
 VM: 1 dita n. 865, idem.
 LC—R: 2 ditas ns. 3.963 e 3.934, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 14—GAC: 1 caixa sem numero, vazia.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas.
 BMC: 1 dita n. 5.027, idem.
 EA: 1 dita n. 9.860, idem.
 ARPC: 2 ditas ns. 7.720 e 6.724 idem.
 ABC: 1 dita n. 34, idem.
 VUC: 2 ditas ns. 3.131 e 1.390, idem.
 NE—CC: 1 dita n. 93, idem.
 BMC—2.87: 1 dita n. 534, idem.
 RS: 1 dita n. 306, idem.
 Vapor alemão *Halle*, entrado em novembro de 1909.
 Armazem n. 10—Fontes: 1 caixa n. 2.802, repregada.
 CC: 1 dita n. 625, repregada e avariada.
 Nino: 1 dita n. 518, repregada.
 TAG: 1 dita n. 6.811, idem.
 MWC: 1 dita n. 943, idem.
 FDC—R: 2 ditas ns. 478 e 470 idem.
 EN: 1 dita n. 694, idem.
 Armazem n. 10—EC: 1 caixa n. 2.593, repregada.
 VM: 1 dita n. 863, repregada.
 LC—R: 1 dita n. 4.539, idem.
 K—F—X—C: 1 dita n. 3.149, avariada.
 Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 27 de novembro de 1909.
 APM: 2 caixas ns. 2 e 7, repregadas.
 VC: 1 dita n. 4.209, idem.
 Armazem n. 12—Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em 20 de novembro de 1909.
 RCSC: 1 caixa n. 1.376, repregada.
 L—1.279—H: 1 dita n. 261, idem.
 C—L—H: 1 dita n. 305, idem.
 VC: 1 dita n. 33, avariada.
 Brazil—Bazar Francez: 1 dita n. 64, repregada e avariada.

ES: 1 fardo n. 39, avariado.
 RVH: 1 caixa n. 43.712, idem.
 Idem: 1 dita n. 43.711, idem.
 Armazem n. 5—Vapor alemão *Halle*, entrado em novembro de 1909.
 ACHVES: 2 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 EKC: 1 barril n. 203, vazando.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em 25 de novembro de 1909.
 Armazem n. 15—Cofre: 1 caixa n. 643, repregada.
 Armazem n. 15—C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 SCC: 1 dita n. 1, idem.
 M de W: 1 dita n. 1.
 ATP: 1 dita n. 1, idem.
 ES: 1 barril sem numero, avariado.
 D: 1 caixa n. 2.590, repregada.
 BE—21—BL: 1 dita n. 166, idem.
 C—1—B—R: 1 dita n. 2.934, idem.
 C. Claudino: 1 dita n. 8.638, idem.
 ELC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 JBC: 1 dita n. 1, repregada.
 A—M—C: 3 ditas ns. 29, 2 e 85, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 55 e 39, idem.
 Macedo—W: 2 ditas ns. 1 e 1.
 St C 3 ditas ns. 1, 1 e 1.
 Macedo Junior: 1 dita n. 1, repregada.
 SCC: 1 dita n. 1, avariada.
 C—M—C: 1 dita n. 1, idem.
 MB: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 M: 1 dita n. 1, idem.
 Noé 1 dita n. 15.652, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 15.653, idem idem.
 30: 1 dita n. 48, idem idem.
 HC: 1 dita n. 1, idem idem.
 M: 1 dita n. 3.279, idem idem.
 C. Claudino: 1 dita n. 1.023, avariada.
 MB: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 M: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 15—AAC: 3 caixas n. 1-1-1, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1, vazia.
 Mdo W: 2 ditas ns. 1-1, idem.
 APF: 1 dita n. 1, idem.
 ATP: 2 ditas n. 1-1, repregadas e avariadas.
 TEF: 1 dita n. 5.576, idem idem.
 ACS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 MRV: 1 dita n. 114, idem, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de novembro de 1909.
 Armazem n. 1—Wao Depatmant: 1 caixa n. 10, avariada.
 CFLOH: 1 dita n. 9.830, repregada.
 SSMC: 1 entrado n. 7.179, avariado.
 Vapor italiano *Liathre*, entrado em 30 de novembro de 1909.
 ABF: 1 caixa n. 1.039, repregada.
 JRCC: 2 ditas ns. 1.893 e 1.895, idem.
 MEB: 1 dita n. 4.661, idem.
 VBQ: 1 dita n. 1.702, idem.
 EL: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 CFL: 1 fardo n. 61, avariado.
 JM da CC: 1 caixa n. 47, idem.
 SAT: 1 dita n. 916, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 1.892, idem.
 EB: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1, 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem das amostras—BTC: 1 dita n. 3.179, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3.279, repregada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 27 de novembro de 1909.

Armazem das Bagagens—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
A. Gamboa: 1 dita idem, idem.
AC: 4 caixas idem, idem.
J. P. Magalhães: 1 barril idem, vasando.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 mala idem, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Antonio Gamboa: 1 dita idem, idem.
Ale: 1 caixa idem, idem.
João P. Magalhães: 1 barril idem, avariado.
Sem marca: 1 caixa idem, vasando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 3

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 20 de novembro de 1909.
Armazem n. 12—CSC: 1 caixa n. 4.137, avariada.
K—REO: 1 dita n. 5.723, idem.
Idem: 1 dita n. 5.727, idem.
CBEE: 1 dita n. 2.049, repregada e avariada.
AMC—JDC: 1 dita n. 8.625, avariada.
R—C—J: 1 dita n. 1.456, repregada.
C—C: 1 dita n. 3.995, avariada.
H—M—J—P: 1 dita n. 7.461, idem.
8.493—H: 1 fardo n. 10 avariado.
MRS: 1 caixa n. 867, avariada.
Armazem n. 3—H: 3 latas sem numero, vasando.
Vapor inglez *Lubuan*, entrado em 1 de dezembro de 1909.
Armazem das amostras — W. Adolpho: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 12—CBC: 1 caixa n. 13, repregada.
C—L—B: 2 ditas ns. 419 B e 316, idem.
ESC: 2 ditas ns. 8.774 e 8.779, idem.
Idem: 1 dita n. 8.772, avariada.
FBC: 1 dita n. 5.977, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.673, repregada.
FA: 1 caixa n. 6.708, idem.
Armazem n. 12—ADG: 1 fardo n. 1-2, avariado.
KNS—B: 1 caixa n. 341, repregada.
KNS—J: 1 dita n. 341, idem.
OB—EG: 1 dita n. 2.342, idem.
PF: 1 dita n. 286, idem.
PC: 1 dita n. 702, idem.
Rio: 1 dita n. 7.245, idem.
Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 27 de novembro de 1909.
Despacho sobre agua—EYA: 4 amarrados ns. 2, 51, 42, 42 e 49, repregados.
Idem: 4 ditas ns. 45, 10, 41 e 16 idem.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 8, idem.
Vapor allemão *H He*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 10—R—F—T—C: 1 caixa 8.148, repregada.
A: 1 dita n. 143, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 20 de dezembro de 1909.
Armazem n. 12—RH: 1 caixa n. 262, repregada e avariada.
CSC—K: 1 dita n. 4.122, repregada.
NHI: 1 dita n. 8.602, idem.
FSC—X: 1 dita n. 17.487, idem.
PMC—C: 2 ditas ns. 8.835 e 8.834, idem.
J—W—W: 1 dita n. 20.188, idem.
C: 1 dita n. 6.703, idem.
1.668: 1 fardo n. 189, idem.
ESC—K: 1 caixa n. 18.212, idem.
BRC: 1 dita n. 28.239, idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 30 de dezembro de 1909.
Armazem n. 3—Casa Claudino 4 caixas avariadas.
RH: 1 engradado n. 51, idem.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 27 de novembro de 1909.
Despacho sobre agua—1.801: 1 sacco, sem numero, roto.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em dezembro de 1909.
Amostras—P. C. Weiss: 1 pacote, sem numero, roto.
Idem—Benil Veijo: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 20 de novembro de 1909.
Armazem n. 3—H: 3 latas, sem numero, vasando.
Idem—J—H: 1 caixa, 5.329, avariada.
Armazem n. 12—MM—RC—CH: 1 dita, n. 7.451/1, idem.
Idem—Pinheiro: 1 dita, 6.058, idem.
Idem—NMC: 1 dita, 412, avariada.
Vapor inglez *Oriana*, entrado em 24 de novembro de 1909.
Armazem n. 4—JS—AGB: 1 caixa, sem numero, repregada.
Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 29 de novembro de 1909.
Sobre agua—EN: 10 caixas, sem numero, avariada.
Idem—AL: 10 ditas, idem, idem.
Idem—Idem: 1 sacco, sem numero, roto.
Armazem n. 5—FA: 1 barril, sem numero, vasando.
Idem—SS: 1 dita, 12, idem.
Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 27 de novembro de 1909.
Armazem n. 8—Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 caixa, n. 2.195, repregada e avariada.
Idem—AP—M: 2 ditas, ns. 8 e 4, idem.
Idem—J. R. Camões & Comp.: 2 amarrados, ns. 4 e 5, idem.
Idem—Izabella Headua—Bello Horizonte: 3 caixas, ns. 2, 3 e 1, idem.
Idem—Fontes—3.226: 2 ditas, sem numeros, idem.
Idem—Lino: 1 amarrado, n. 3, idem.
Idem—S—T—DN: 2 caixas, ns. 16 e 17, idem.
Armazem n. 8—O&S: 2 caixas ns. 200 e 196, repregadas.
Idem: 1 dita n. 197, idem.
Vapor inglez *Cavour*, entrado em novembro de 1909.
Armazem n. 14—H: 2 caixas ns. 1.726 e 1.728, repregadas.
L: 1 dita n. 1.737, avariada.
LCP: 2 ditas ns. 4.898 e 4.896, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 4.900, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.899, avariada.
OCC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
MCAC: 2 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
ESC: 1 dita n. 2.133, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.131, idem.
Idem: 1 dita n. 30.316, idem.
Arcios—HCH: 1 dita n. 705, repregada e avariada.
Z: 1 dita n. 5.939, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.993, idem.
EMC: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
H: 1 dita n. 261, idem idem.
EMC: 1 dita n. 29, avariada.
Causas—HCH: 1 dita n. 5.931, repregada e avariada.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 28 de novembro de 1909.
Armazem n. 11—CC—P: 1 caixa n. 2.265, avariada.
ESC: 3 ditas ns. 115, 114 e 113, idem.
EAListal: 1 dita sem numero, repregada.
FAC: 1 dita n. 6.786, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.798 e 6.797, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.794 e 6.789, idem.
Armazem n. 11—FS: 1 caixa n. 3.170, avariada.

ADODD: 1 ditas n. 2, idem.
Japoneza: 1 dita n. 619, repregada.
TN: 1 dita n. 1.477, avariada.
JTS—LF: 4 ditas sem numero, repregadas.
L: 1 amarrado n. 1.176, avariado.
MB: 1 caixa n. 4.207, repregada.
RC: 2 ditas ns. 3.227 e 3.228, avariada.
YC: 1 dita n. 268, idem.
Vapor francez *Quessant*, entrado em 25 de novembro de 1909.
Armazem n. 15—FDC: 1 caixa n. 135, repregada e avariada.
JW: 1 dita 5.503, avariada.
POC: 1 dita 5.523, idem.
JQCC: 1 dita n. 918, repregada e avariada.
GB: 1 dita n. 106, idem idem.
JP&C—20.283: 1 dita n. 1, idem idem.
FAC: 1 dita n. 6.769, avariada.
M: 1 dita n. 3.276, repregada e avariada.
M&C—RC: 1 dita n. 684, idem idem.
Campos: 1 dita n. 72, idem idem.
S: 1 dita n. 6.617, idem idem.
AP: 1 dita n. 13, idem idem.
Conteville: 1 dita n. 5.979, idem idem.
OR: 1 dita n. 1.271, idem idem.
AP—424: 1 fardo n. 10, avariado.
RS: 1 caixa n. 3.942, repregada e avariada.
SLC: 1 dita n. 200, idem idem.
ASC: 1 dita n. 900, idem idem.
Armazem n. 15—DMO: 1 caixa n. 589, repregada e avariada.
SAC: 1 dita n. 19, idem idem.
CC: 1 dita n. 201, avariada.
ASC: 2 ditas ns. 147 e 148, idem.
Idem: 2 ditas ns. 149 e 111, idem.
Idem: 2 ditas ns. 148 e 146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 148 e 150, idem.
Idem: 2 ditas ns. 148 e 149, idem.
CM: 1 dita n. 2.758, repregada e avariada.
M&MB: 1 dita n. 52, idem idem.
ASC: 2 ditas ns. 148 e 148, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 148 e 152, idem.
JEM: 1 dita n. 812, repregada e avariada.
FDC: 1 dita n. 5.547 avariada.
Vapor italiano *Lealta*, entrado em 29 de novembro de 1909.
Armazem n. 9—RH: 3 caixas ns. 1.662, 1.671 e 1.677, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.666 e 1.669, idem, idem.
SGC: 2 ditas ns. 1.653 e 1.640, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.647 e 1.643, idem, avariadas.
GAF: 3 ditas ns. 7, 24 e 16, idem, idem.
AN: 1 dita n. 7.513, avariada.
AR: 1 dita n. 63, repregada.
GLC: 1 dita n. 3.100, avariada.
GAF: 2 ditas ns. 4 e 3, repregadas.
OJ: 1 dita n. 7, avariada.
AGC: 1 dita n. 2.010, idem.
BF—Bizar America: 2 ditas ns. 44 e 52, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 43, 53 e 48, idem, idem.
Armazem n. 9—Idem—3 caixas ns. 41, 47 e 46, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 55 e 57, idem, idem.
CE: 1 dita n. 1.587, repregada.
Drogaria Bessink: 1 dita n. 1.549, idem.
EL: 1 dita n. 15.984, repregada.
ES—S—H: 1 dita n. 290, repregada e avariada.
GAF: 3 ditas ns. 17, 19 e 10, idem, idem.
HSC: 1 dita n. 121, repregada.
KFC: 2 ditas ns. 6.068 e 6.067, avariadas.
T & C: 3 ditas, sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.582, avariada.
MVC: 2 ditas ns. 101.540, repregadas e avariadas.
OZ: 1 dita n. 601, idem, idem.
Pacheco: 2 ditas ns. 1.630 e 1.633, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.636, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.626, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.623, idem, idem.
Idem: 1 dita, n. 1.625, idem, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 1.632 e 1.629, repregadas.

P: 1 dita n. 5.458, avariada.
GFI: 1 dita n. 13.571, repregada.
EB: 1 dita ns. 11-51, idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
CFI: 2 ditas ns. 13.579 e 13.578, idem.
FB: 1 dita n. 47, idem.
DEF: 1 dita n. 18, idem.
GAF: 3 ditas ns. 13-1-13, repregadas e avariadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 7.266, repregada.

Armazem n. 9—KFC: 1 caixa n. 6.072, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.062, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 28 de novembro de 1909.

Dospacho sobre agua—Z: 3 caixa ns. 53, 64 e 62, repregada.

Idem: 1 dita n. 72, idem.
AZ: 2 saccos sem numero, rôtos.
Idem: 1 caixa n. 20, repregada.
FN: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3. de dezembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Alvarão provisório no caracter da luz do pharol de Ponta Negra no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de desarranjo da respectiva machina, o pharolete de Ponta Negra está com o movimento de rotação paralisado, exhibindo provisoriamente luz branca fixa.

Novo aviso dará a conhecer o seu restabelecimento.

Directoria de pharôes, 10 de dezembro de 1909.—*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado da Bahia—Boia de S. do banco de Santo Antonio

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que devido ao mau tempo, desapareceu a boia S. do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia.

Aviso ulterior comunicará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceano-graphia, 13 de dezembro de 1909.—Capitão tenente, *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Estado da Bahia—Boia de W do banco de Santo Antonio

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada em seu primitivo logar a boia de W do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia.

Directoria de Hydrographia e Oceano-graphia, 13 de dezembro de 1909.—Capitão tenente, *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Estado do Rio de Janeiro—Casco sossobrado do «Aquidaban»

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que o casco sossobrado do encouraçado *Aquidaban*, na bahia de Jacuacanga, no Estado do Rio de Janeiro, está desde agora assignalado por uma boia pintada de verde com as iniciaes C. S. em tinta branca, fundada a seis metros de agua, e da qual se marca a ponta da espia a 67° 30' SE e o centro da ilha da Saracura a 52° 30' SW, rumos verdadeiros. O menor fundo sobre o casco é de quatro metros.

Directoria de Hydrographia e Oceano-graphia, 14 de dezembro de 1909.—Capitão tenente, *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento do caracter da luz do pharol do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se restabelecido o caracter da luz do pharol do Rio Doce, a qual, por motivo de desarranjo no aparelho de rotação, estava fixa.

Directoria de Pharôes, 14 de dezembro de 1909.—*Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA — GRUPO N. 27, PAPELARIA, LIVROS, ETC.

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na proxima sexta-feira, ao meio-dia, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, haverá reunião para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo.

As amostras serão entregues naquella repartição no dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Antonio Jansen Távares*.

Ministerio da Guerra

9º DISTRICTO MUNICIPAL

Publicando as relações de alistados e excluidos

O capitão Theodomiro d' Araujo Silva, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 6 de janeiro de 1910 ainda á esta Junta; dahi em diante, porém, só o poderão fazer á Junta de Revisão e directamente durante o seu funcionamento. E eu, *Joaquim Liberali Saldanha Marinho*, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado.—*Joaquim Liberali Saldanha Marinho*, secretario.—Capitão *Theodomiro Silva*, presidente.

Nono Districto Municipal

Relação dos individuos alistados, durante o corrente anno:

1. Abilio Ribeiro.
2. Alfredo Brito.
3. Annibal Pereira.
4. Alvaro Nascimento.

5. Edmundo Oliveira Soares.
6. Francisco Martins dos Santos.
7. Francisco Teixeira da Silva.
8. José Miguel Augusto.
9. José Pires de Oliveira.
10. Josino Ribeiro de Freitas.
11. Manoel da Costa Soares.
12. Octaviano Francisco Alves.
13. Oscar Manoel Motta.
14. Oswaldo Pereira da Cunha.
15. Pedro Bordone.
16. Vicente Paulino.
17. José Amorim.
18. Capitullino Rozas.
19. Manoel Alves de Sá.
20. Carlindo Carvalho Vieira.
21. Jorge Rodrigues da Silva.
22. Angelo Manhães.
23. Vigilato da Silva Cruz.
24. José da Cruz Vianna.
25. João Rodrigues.
26. Antonio Francisco de Campos.
27. Armando Amaral da Rocha.
28. Antonio Soares.
29. João Antonio da Silva.
30. Eduardo da Silva.

31. Pelencio dos Santos.
32. Martinho Laurindo.
33. José da Silva Belém.
34. Theodorico do Nascimento.
35. Alberto da Silva.
36. Eduardo José de Sá.
37. Dario Gomes da Silva.
38. Francisco da Fonseca Lima.
39. Joaquim de Oliveira.
40. Cezar Jordino Vareta.
41. Adrelino Soares de Menezes.
42. João Augusto Silveira.
43. Manuel Augusto de Menezes.
44. Alexandre Salvador.
45. Viriato José Lopes.
46. Oscar Lopes do Amaral.
47. Manuel Joaquim Costa Sottello.
48. Joaquim Costa Pinto.
49. Antonio de Andrade Varela.
50. Arnaldo Teixeira da Fonseca.
51. Gaudencio Queiroz.
52. Francisco Pinto do Amaral.
53. Julio Pereira da Rocha.
54. Adolpho Carbone.
55. Ermelindo Gonçalves Coelho.
56. Paulino Coelho de Magalhães.
57. Severiano Coelho de Magalhães.
58. Alberto Carlozo.
59. José Soares de Azevedo.
60. Adelino Ignacio Martins.
61. Francisco Martins.
62. Antonio Francisco Xavier Junior.
63. Alberto Braz.
64. Alredo da Silva.
65. Antonio dos Santos.
66. Manoel José Pereira.
67. Antenor Martins.
68. Francisco Marques.
69. Raul Ferreira da Silva.
70. Oscar Fortunato da Veiga.
71. Antonio Rodrigues da Silva.
72. Samuel Ferreira de Mello.
73. Adriano Rocha.
74. Henrique Carlos de Souza.
75. Antonio José Joaquim.
76. Leopoldo Rodrigues.
77. Antonio Rodrigues.
78. João Olympio.

Por esta junta só foi isento do serviço militar, de accordo com o n. 4 do art. 143 do regulamento em vigor, o n. 23 da presente relação.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1909.—Capitão *Theodomiro A. Silva*, presidente.

11º districto—*Engenho Velho*

De ordem do Sr. general presidente desta junta, publico, para conhecimento dos interessados, a relação em seguida mencionada dos alistados nesta junta no anno de 1909

na forma do regulamento de 8 de maio de 1908; e estando concluídos os trabalhos da mesma este anno, sem nenhuma reclamação dos interessados, foram elles remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, a qual devem ser endereçadas quaesquer reclamações a respeito.

Esta junta não isentou nem excluiu ninguém do serviço militar pelos motivos previstos nos arts. 95 e 136 do precitado regulamento.

Eis a relação dos cidadãos alistados:

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos Assis Travassos.
4. Joaquim Ferreira da Silva Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgar Pereira do Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Sucena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio da Costa Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Idelfonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evaristo da Costa Trindade.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco da Silva Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemus Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Manoel Valentin da Silveira.
30. Mario Guimarães Lopes.
31. Ubaldino Pereira do Rocha.
32. José Coelho de Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.—
O capitão, *Henrique Affonso Botelho*, secretario.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de «um fogão grande completo», até ás 2 horas do dia 16 do fluente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1909.
—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Inspecção Geral das Obras Publicas

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO Á 1ª E 2ª DIVISÕES, DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1910.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento á 1ª e 2ª divisões, de materiaes e artigos diversos, de primeira qualidade, de accordo com as amostras existentes no deposito central, á Avenida Mem de Sá n. 50 e Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, materiaes esses especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria á rua do Riachuelo n. 287, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

Essas relações referem-se a:

- Objectos de escriptorio, desenho, etc.
- Ferragens e artigos diversos.
- Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.
- Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas mencio-

nados, sem razuras, sem emendas e sem acrescimos, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Municipal e a Federal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licenças, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes, e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam estranhos aos do ramo do negocio do proponente.

Em caso de igualdade de preços propostos para um artigo, será escolhido o proponente que tiver fornecido o mesmo artigo no anno anterior (1909), sem reclamação da Inspecção.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de dezembro de 1909.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, declaro que será installada quarta-feira 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, a administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que funcionará provisoriamente no edificio em que se acha a agencia do Correio de Niteroy, devendo os cidadãos nomeados comparecerem áquella hora, afim de tomarem posse de seus logares.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.—
O sub-director do Expediente *B. Araújo Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESTOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CAIXAS DE FUMAÇA DAS LOCOMOTIVAS NAS ESTAÇÕES DE DEODORO E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de escolha das escorias de carvão e das cinzas das caixas de fumaça das locomotivas nas estações de Deodoro e Barra do Pirahy, de accordo com as bases para o respectivo contracto, que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço e idoneidade do proponente.

Os concurrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/4	15 7/64
» Pariz.....	\$626	\$635
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	3\$283
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	293\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	175\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	20\$000
Comp. Viação Fereca Sapucahy.....	39\$000
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	69\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	72\$000
Comp. T. Petropolitana.....	215\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	185\$250
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	198\$000

Vendas a prazo

1.000 da Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	16\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet, antiga Nova do Ouvidor, n. 27, andar terreo, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao anno de 1908 e elegerem o novo Conselho e seus supplentes.

Em seguida, havendo numero legal, far-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, para o fim de reformarem-se alguns artigos dos estatutos.

Do dia 14 do corrente, até o dia da assemblea, ficam suspensas as transferencias de accção.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909.

—A Directoria.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

125, AVENIDA CENTRAL, 125

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a reunião convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. Mutuarios a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio desta Sociedade, para, de accordo com o art. 21 dos Estatutos, tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1909.—A Directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909